



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2762—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
PRECATÓRIOS	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43857 (11/0101303-3)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CURSO RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1085/2011 (fls. 49/53), desacolho o Despacho nº. 1121/2011 da Controladoria Interna de fls. 54/55, uma vez demonstrada a justificativa da escolha do fornecedor e do preço do serviço às fls. 03 e 28/31, a notória especialização do mesmo, às fls. 03 e 08, bem assim a possibilidade do reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a contratação em apreço, corroborada pelo posicionamento adotado pela ESMAT, consoante documentos de fls. 56/62, e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 34), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1713/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação do INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL LTDA - INAC, CNPJ nº 06.255.878/0001-54, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para ministrar o Curso Retenção de Tributos na Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para até 25 (vinte e cinco) servidores, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Em seguida, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 08 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 476/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010; e

Considerando o requerimento da Magistrada, bem como sua convocação realizada através do Decreto Judiciário nº 67/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 - Suplemento, de 3 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **Adelina Maria Gurak**, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 18/11/2011 a 17/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 477/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2384/2011-CGJUS, de 03.11.2011, resolve conceder à Desembargadora **ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia, no dia 08.11.2011, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, em cumprimento à Portaria nº 072/2011, que alterou o período de Correição nas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 478/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 373/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2721, de 1º de setembro de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto **Márcio Soares da Cunha**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1206/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2.356/2011-CGJUS/TO, de 28.10.2011, resolve conceder ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNU) **NICOLAU LUPIANHES NETO**, CPF nº 059.023.438-28, e ao Promotor de Justiça de São Paulo, Mestre e Doutor **FRANCISMAR LAMENZA**, CPF nº 101.621.218-65, adicional de embarque e desembarque em complemento à Portaria nº 1188/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2760, de 07.11.2011, por seus deslocamentos à cidade de Palmas-TO, para ministrarem palestras durante o I Seminário "ADOÇÃO, AMOR EM AÇÃO", no dia 11.11.2011, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1203/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43981/2011 (11/0101737-3), resolve **conceder** ao Juiz **NELSON RODRIGUES DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 200,22 (duzentos reais e vinte e dois centavos), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em virtude de reunião com a Corregedora Nacional de Justiça, no dia 17 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1199/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2384/2011-CGJUS, de 03.11.2011, resolve **conceder** ao servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175**, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia, com a finalidade de conduzir a Desembargadora Corregedora, em razão de realização de Correição Geral Ordinária em cumprimento a Portaria nº 072/2011, no dia 08.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4875/11 (11/0095892-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO FRANCISCO RIBEIRO e SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 249/250, a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Paulo Francisco Ribeiro Filho e Silvana Andrade Xavier de Deus em face do Ato n.º 1.443, de 26.2.2010, do Governador do Estado do Tocantins que, em seu inciso XV, concedeu progressão vertical, a partir de 1º de maio de 2009, a oito Peritos Criminais de 2ª Classe (da referência "C", para a referência "D"). Esclarecem que doze peritos concorreram a oito vagas existentes e aduzem que os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 7º da Lei Estadual n.º 1.545/2004 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e subsídios dos policiais Civis e adota outras providências) não foram respeitados, uma vez que preencheram "objetivamente todos os requisitos legais" e que foram preteridos, no critério de desempate, por colegas que possuem notas em avaliação de desempenho inferiores às suas. Afirmam que as medidas de cunho administrativo (por eles tomadas para resolver o impasse) foram todas infrutíferas. Ao final, requerem liminarmente a ordem para a imediata concessão de progressão vertical, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança. Colacionaram à inicial os documentos de fls. 14/70. Liminar denegada às fls. 78/79. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 84/100. O representante judicial do ente público foi intimado para ingressar no feito, fazendo-o conforme peça de fl. 83. O representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, lançou parecer opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude da decadência. Protocolizada a petição de número 093999, os impetrantes requereram a extinção do feito, em virtude da concessão da progressão vertical pleiteada neste mandamus. É o relatório. DECIDO. JUNTE-SE aos autos a petição de número 093999. O presente writ tem por objeto a omissão da autoridade coatora em conceder progressão vertical aos impetrantes. Em petição, os impetrantes informam ter obtido a progressão vertical pleiteada nesta ação, inexistindo interesse processual, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – EXCINC 1507 (10/0089507-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: ANTÔNIO MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO)

ADVOGADA: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES

EXCEPTO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: "Trata-se de Exceção de Incompetência, oposta por ANTÔNIO MOTA, já qualificado, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, onde tramitam os autos da Ação Penal de nº 2006.0009.4304-5/0, na qual o excipiente figura como réu, em razão da prática, em tese, do crime descrito no art. 1º, inc. VI, do Decreto-Lei nº 201/67. Em síntese, aduz o

excipiente que a ação penal foi proposta em 20.11.2006, quando já não mais exercia cargo eletivo; no entanto, desde 01.01.2009, o mesmo encontra-se exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Aragominas/TO, fazendo com que fosse deslocada a competência para processo e julgamento da ação penal na qual figura como réu, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para este egrégio Tribunal de Justiça. Instado, o Ministério Público de 1º grau opinou pelo acolhimento da exceção (fl. 13), com a consequente remessa dos autos a esta egrégia Corte de Justiça, ressaltando, contudo, que não fosse declarado nulo o ato citatório do excipiente, sendo o Parquet singular secundado pela Procuradoria de Justiça, consoante parecer às fls. 19/23. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Da análise dos autos, vislumbra-se que a exceção de incompetência perdeu seu objeto, tendo em vista que o juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, ora excepto, em despacho acostado à fl. 14, reconheceu sua incompetência, determinando, por consequência, a remessa dos autos a esta egrégia Corte de Justiça. Confira-se: "Com espeque no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Como se sabe, os Prefeitos Municipais têm foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, para julgamento de crimes comuns por eles, em tese, praticados, consoante previsão dos artigos 29, inciso X, da Constituição Federal; 48, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual e art. 7º, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça. Assim, vislumbra-se claramente não haver pretensão resistida, na medida em que o pleito deduzido pelo excipiente – incompetência do juízo – foi reconhecido pelo excepto, consoante despacho à fl. 14, razão pela qual vieram os autos para esta egrégia Corte de Justiça. Diante do exposto, evidenciada sua prejudicialidade, com fundamento no art. 101 do RI-TJ/TO, declaro extinta, sem exame de mérito, a presente exceção de incompetência. Preclua esta decisão, traslade-se para os autos da ação penal nº 2006.0009.4304-5/0 (em apenso), cópia reprográfica desta decisão e do despacho acostado à fl. 14, arquivando-se tão somente os presentes autos de exceção de incompetência, desapensando-os dos autos da ação penal apensa. Após, façam-se conclusos os autos da ação penal de nº 2006.0009.4304-5/0, em apenso. Antes, contudo, baixem referidos autos à Distribuição, para atuação como Ação Penal – Procedimento Ordinário (APN). Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 04 de novembro de 2011. JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4120/08 (08/0070012-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI); ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do Despacho de fls. 243, a seguir transcrito: "Atento ao que dispõe o artigo 7º, inciso II da lei 12.016/2009, cujos aspectos processuais aplicam-se aos casos correntes, dê-se ciência da presente impetração ao órgão de representação judicial do ente jurídico interessado (P.G.E). Intime-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 42/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11721/11 (11/0095576-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO DORACI ROVERSSI JÚNIOR.

ADVOGADO: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.

AGRAVADO(A): CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiza Silvana Parfieniuk

Juiza Adelina Gurak

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-11962/10 (10/0089006-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 4117/05 - ÚNICA VARA).

APENSO: (EMIÇÃO DE POSSE Nº 4.141/05).

APELANTE: FIRMINO MARINHO DE ABREU E MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU.

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO.

APELADO: MARCIO BATISTA DE MELO E DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL.

ADVOGADO: AJURICABA CANÉDO DA SILVA, JULIANA GOLDONI E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Des. Bernardino Luz (Juiza Silvana Parfieniuk)

Juiza Adelina Gurak

RELATOR

REVISOR

VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14185/11 (11/0097009-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS Nº 1144/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
APELADO: MAYRA MILHOMENS DE MORAES SALOMÃO.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E JOSUÉ ALENCAR AMORIM.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Des. Bernardino Luz (Juíza Silvana Parfieniuk)
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8613/09 (09/0072529-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 168/02 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALCEU VALMIR CARAÇA E JANETE CAMPOS CARAÇA.
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.
APELADO: WILLIAN WILSON RODRIGUES.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-8960/09 (09/0074896-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38783-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: MJ COMÉRCIO DE RETALHOS LTDA - ME.
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.
APELADO: TELMA LÚCIA BATISTA.
ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOSE E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-9033/09 (09/0075101-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 52583-7/07 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
APELANTE: VIVO S/A.
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA, ANDERSON BEZERRA, OSCAR L. DE MORAIS, GUSTAVO SOUTO E OUTROS.
APELADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-8975/09 (09/0074926-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 46790-8/08 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO.
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.
APELADO: JOSÉ TRAJANO FEITOSA.
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA
IMPEDIMENTO
REVISOR
VOGAL**

8)=APELAÇÃO 14218/11 - (APENSO: AP 14219 E 14220) SEGREDO DE JUSTIÇA (11/0097100-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 33482-9/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: ADOLECENTE
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk

**RELATOR
VOGAL
VOGAL**

9)=APELAÇÃO 14219/11 - (APENSO: AP 14218 E 14220) SEGREDO DE JUSTIÇA (11/0097105-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 33458-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: ADOLECENTE
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk

**RELATOR
VOGAL
VOGAL**

10)=APELAÇÃO 14220/11 - (APENSO: AP 14218 E 14219) SEGREDO DE JUSTIÇA (11/0097106-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 14120-6/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: ADOLECENTE
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk

**RELATOR
VOGAL
VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-11583/10 (10/0087249-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 1424/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
APELADO: DIVINA APARECIDA DA SILVA.
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS.
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13558/11 (11/0094594-3)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30608-6/10, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO.
APELADO: MARCELO PEREIRA OLIVEIRA.
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-13813/11 (11/0095282-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 93974-5/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.
ADVOGADO: JOSANA DUARTE LIMA E OUTROS.
APELADO: TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL.
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7627/08 (08/0062325-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.7.5178-0/0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
APELANTE: EDMILSON OLIVEIRA DOS REIS.
ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO.
APELADO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA
REVISOR
VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7680/08 (08/0063016-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS Nº 2732/99 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ORLANDO MAURÍCIO AMARAL JÚNIOR E MAURÍCIO NUNES DO AMARAL.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA.
APELADO: ANGELUZA KÁTIA ADOLFO PAPACOSTA.
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7670/08 (08/0062889-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 45510-5/06 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS.
APELADO: ARISTIDES SILVA JÚNIOR.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FABIO WAZILEWSKI E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8683/2009 (09/0073075-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADOS.: MARISETE TAVARES FERREIRA, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO: LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargadora Jacqueline Adorno
Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISORA – JUIZ CERTO
VOGAL

18)=APELAÇÃO Nº 8801/2009 (09/0074086-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17602-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADOS.: MARISETE TAVARES FERREIRA, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADOS: J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO
ADVOGADOS: NELZIRÉE VENÂNCIO DE FONSECA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargadora Jacqueline Adorno
Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISORA – JUIZ CERTO
VOGAL

19)= APELAÇÃO CÍVEL Nº 8687/2009 (09/0073086-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30782-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADOS.: MARISETE TAVARES FERREIRA, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADOS: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargadora Jacqueline Adorno
Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISORA – JUIZ CERTO
VOGAL

20)=APELAÇÃO Nº 8995/2009 (09/0074954-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53577-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADOS.: MARISETE TAVARES FERREIRA, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADOS: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargadora Jacqueline Adorno
Juíza Adelina Gurak

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISORA – JUIZ CERTO
VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8662/09.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 27623-6/08 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO.
ADVOGADOS: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN e OUTRO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PETIÇÃO INICIAL. ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. 1 – Não tendo o Apelante atendido ao despacho de emenda à inicial, embora tenha sido intimado por duas vezes neste sentido, correta a decisão que extingue o processo, sem julgamento do mérito, como previsto no parágrafo único, do art. 284 do CPC. 2- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.662/09, onde figuram, como Apelante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO, e como Apelado, MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o comando sentencial de primeiro grau, por seus próprios e por estes fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENTIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10428/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16129-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: SERGIO FONTANA e CRISTIANE GABANA.
APELADO: ERIDAN ALVES DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FRAUDE EM APARELHO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA – APELO IMPROVIDO. 1 – Em se tratando de irregularidade verificada em aparelho medidor de determinada unidade consumidora de energia, não se pode presumir seja o usuário responsável pela fraude. 2. A responsabilização depende da comprovação da conduta dolosa ou culposa. 3 – A produção unilateral de provas, sem a necessária observância do contraditório não serve para amparar a pretensão do Apelante. 4 – Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.428/09, onde figuram, como Apelante, CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, ERIDAN ALVES DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença prolatada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENTIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11922/10.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº. 970/04 – VARA ÚNICA).
APELANTES: NERI JAIR REIMANN e RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN.
ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e OUTRO.
APELADOS: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA e OUTROS.
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA; JOSÉ EDUARDO SAMPAIO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. POSSESSÓRIA. IMPRESTABILIDADE DA PERÍCIA. MERAS ENTREVISTAS. DEFESA INDIRETA. USUCAPIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. 1. A prova pericial é aquela realizada por profissional especialista, legalmente habilitado destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimativa da coisa que é objeto de litígio ou processo. 2. Ao se limitar a entrevistar os interessados, através de uma simples conversa ou “inquérito de opinião”, não atingiu o profissional o objetivo dessa prova técnica que presume a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos, para que possa com precisão comprovar a veracidade de certo fato ou circunstância. 3. Não se pode, com base em simples perícia imprestável, reconhecer a aquisição originária do domínio, momento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos do usucapião do imóvel reivindicado. 4. Afastada a prova pericial, deve o magistrado centrar-se nos demais elementos de prova trazidos aos autos. 5. Se a prova testemunhal, única resistente nos autos, não permite considerar a existência dos pré-requisitos fundamentais ao reconhecimento da aquisição por usucapião, quais sejam: a posse do bem imóvel por um determinado tempo, e que esta seja ininterrupta e pacífica, o pedido deve ser julgado improcedente. 6. Apelo conhecido e provido. 7. Invertido o ônus da sucumbência, cuja cobrança fica suspensa, na forma do art. 12, da lei n.º 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.922/10, onde figuram, como Apelantes, NERI JAIR REIMANN e OUTRO, e como Apelados, LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA e OUTROS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU PROVIMENTO, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido do autor. Condenou os requeridos vencidos ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência, que arbitrou em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspendendo sua cobrança em face dos benefícios da justiça gratuita (art. 12, da Lei 1.060/50). Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENTIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares argüidas. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE

MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10557/10.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO.
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.832/05 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO.
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA, VIVIANE MENDES BRAGA E OUTRO
APELADO: ALFREDO ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO.
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.'

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. CAUSA DEBENDI.

1. O cheque é um título executivo não causal, ou seja, em decorrência de sua autonomia e abstração é dispensável a enunciação de sua causa ou a discussão do negócio jurídico originário. 2. Ao corrigir o valor expresso no documento apenas com juros na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, conforme consignado pelo magistrado de base e não contestado pelo recorrente, o exequente não excedeu aos limites legais. 3. Não se acolhe alegação de virtual excesso de execução ante a falta de indicação dos índices de atualização, se o interessado não traz aos autos a contabilidade que entende correta. 4. Segundo farta jurisprudência do STJ, é possível a cumulação dos honorários arbitrados na execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos. 5. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 10.557/10, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, e como Apelado, ALFREDO ALVES DE SOUSA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença guerreada pelos seus próprios fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 12267/10.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 104257-9/08 ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ HENRIQUE REGO GOMES.
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PENHORA GRAVADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS E DA BOA-FÉ DO TERCEIRO. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula 375/STJ ("O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente") não se aplica às execuções fiscais (Precedente: STJ - REsp 1141990/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 10.11.2010, DJe 19.11.2010). 2. Antes da entrada em vigor da LC 118/2005 (09.06.2005), a alienação efetivada após a citação válida do devedor fiscal configurava presumida fraude à execução; ao passo que, a partir da vigência da LC 118/2005 (09.06.2005), presumem-se fraudulentas as alienações por ele efetuadas após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa.3. Tendo sido o imóvel em questão negociado em 06.12.2005, portanto, sob a égide das alterações promovidas pela LC 118/2005, considera-se como marco inicial para a presunção da ocorrência de fraude a data da inscrição em Dívida Ativa, que no caso ocorrerá em 02.01.2002. 4. Ocorrida a transação entre o devedor e terceiro quase 04 (quatro) anos após a formalização da dívida diante da credora, Fazenda Pública, aplica-se para o caso a regra do art. 185 do Código Tributário Nacional, e em consequência, deve-se reconhecer a fraude. 5. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.267/10, onde figuram, como Apelante, JOSÉ HENRIQUE REGO GOMES, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, restando mantida a sentença recorrida, posto que deu adequada solução à questão.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10424/09.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ/TO.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 30599-0/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: LEMO - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTRO.
APELADO: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO.
ADVOGADOS: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS E OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESSARCIMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – 1 – Embora o mandado tenha sido endereçado erroneamente, não há que se falar em nulidade da intimação se esta sequer foi efetivada. 2 - Age com

acerto o magistrado que, concedendo à parte oportunidade para apresentar rol atualizado com os nomes e endereços respectivos e, esta, embora devidamente intimada, ficou silente, julga antecipadamente a lide, especialmente por ter entendido ser dispensável a prova testemunhal, diante dos elementos de convicção carreados aos autos, com espeque no art. 330, I do CPC. 3 – Se o recorrente não fez prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (requerido na reconvenção), não deve receber valores dos quais já deu quitação, não podendo se valer da sua própria torpeza para eximir-se de obrigação contratual, conforme consignado pelo magistrado monocrático. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.424/09, onde figuram, como Apelante, LEMO - CONSTRUTORA LTDA, e como Apelado, MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e,

no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada..A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 12129/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 75062-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA – BANANA E CIA.
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIS e OUTROS.
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PETIÇÃO INEPTA. ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Para a viabilidade da pretensão é imprescindível que haja uma correlação lógica entre a causa de pedir e o pedido, de modo que, se da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, a petição inicial deve ser indeferida por inépcia (art. 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil). 2 - Correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.129/10, onde figuram, como Apelante, M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA – BANANA E CIA, e como Apelado, BANCO VOLKSWAGEN S/A. Sob a Presidência da Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO.Votaram, acompanhando a Relatora, as Exmas. Juizas SILVANA PARFIENIUK e ADELINA GURAK. O Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER deixou de votar por motivo de ausência justificada.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19/10/2011.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11149/2010.

PROCESSO: 10/0085010-0.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
APENSOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1385-4/05; REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 59441-3/07; ARROLAMENTO DE BENS Nº 396-6/05, E CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 352-4/05.
APELANTE: J.E.B.
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADA: S.S.M.
ADVOGADA: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA.
RECORRENTE: S.S.M.
ADVOGADA: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA.
RECORRIDO: J.E.B.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
PROC. DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Os presentes autos foram distribuídos ao Exmº Desembargador Luiz Gadotti, por prevenção ao Agravo de Instrumento nº. 10156 (10/0080476-0), cujo processo fora devolvido ao Desembargador Antônio Félix, ex vi do Despacho, com o seguinte teor, *verbis*: “Compulsando os autos, observo que este feito fora distribuído originalmente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix.Todavia, os autos foram redistribuídos por ocasião da substituição do relator pelo MM. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho, irmão consanguíneo do julgador de primeiro piso (fls. 503).”A relatoria, então, coube ao Desembargador Luiz Gadotti, que, todavia, sob o entendimento de não subsistir o impedimento em relação ao relator originário, porquanto estritamente relacionado ao aventado laço de sangue do então substituto, devolveu os autos respectivos ao Desembargador Antônio Félix.Sem notícias, todavia, neste Caderno

Processual, a respeito da devolução do referido Agravo de Instrumento ao Relator Primeiro, exarou –se a **Decisão de fls. 484/485**, vindo, ao depois de sua publicação, o Requerimento de fls. 494, pelo qual, noticiou-se a decisão do Recurso Instrumental, tendo por Relator o Desembargador Antônio Félix, e cujo Acórdão, mesmo sendo objeto de Agravo Regimental, não restou alterado, tanto que manejado Recurso Especial no AGI, cuja admissibilidade ainda não foi apreciada, segundo registra o Recorrente (cf. fl. 494). Em face de toda a digressão aqui expendida, e sendo competente para o exame deste Recurso Apelatório o Desembargador Antônio Félix, por força do Art. 69, § 3º, do Regimento Interno deste Pretório, revogo a Decisão de fls. 484/485, e determino a devolução dos presentes Autos à Diretoria Judiciária, o que deve ser procedido por meio da 2ª Câmara Cível, com posterior redistribuição ao Relator competente para a apreciação deste Feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2011. Juiz **Zacarias Leonardo** - Em substituição do Desembargador Luiz Gadotti”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 5000747-52.2011.827.0000.

EXCIPIENTE: MARINALVA MORAES PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS - TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUI ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Exceção de Suspeição rejeitada, por deficiência de provas, e remetida a este Tribunal de Justiça com a solicitação de que fosse enviada à Corregedoria de Justiça e à Presidência da Corte, “para conhecimento, com requerimento deste juiz para que instaure procedimento para apurar a ocorrência, a fim de que não sejam arquivados sem o sentir do órgão correicional das verdadeiras ocorrências do caso”. É a síntese. **Decido**. Conforme relatado, a petição inicial de exceção de suspeição, deficientemente instruída, foi indeferida pelo Magistrado Singular, que a remeteu a este Egrégio Tribunal para fins administrativos, não sendo a hipótese do art. 313 do Código de Processo Civil. Todavia, este Órgão Julgador não detém competência sensória, reservada à esfera de atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (art. 16 do Regimento Interno T/JTO - Resolução nº 004/2001). Destarte, é de rigor o **arquivamento dos presentes autos**, por ausência de pressuposto de validade da relação processual (art. 267, IV), que é a competência deste Juízo “**Art. 313**. Despachando a petição, o juiz, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal.” **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Arquivem-se os autos**. Palmas, 25 de outubro de 2011. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição. Via diário da justiça, intime-se o patrono do **EXCIPIENTE** para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011.”

APELAÇÃO Nº 5000571-73.2011.827.0000

APELANTES: NIVIA REGINA ALVES / LUCIANO CANDIDO CARRIJO / DJALMA CESAR TEIXEIRA

ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

APELADO: JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ TEIXEIRA NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: “Via diário da justiça, intime-se o patrono dos apelantes para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002253-63.2011.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL.

APELANTE: UNIÃO.

APELADO: O. B. BRASIL.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: “Versam estes autos eletrônicos sobre execução fiscal, proposta pela União, Fazenda Pública Nacional, em face de O. B. Brasil. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação de execução fiscal acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria envolve interesse da União. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpra-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para apreciar e julgar o presente recurso de Apelação, à consideração de estar o Juízo originário, sob jurisdição federal, sendo, portanto, competente para dele conhecer e analisar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO -Relator”.

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº12419 (10/0090223-1)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS

REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA N. 91837-3/08)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (A): FABIANA DA SILVA BARREIRA

EMBARGADO: ISABEL VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: “Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão

que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: “**Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido**” (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). “**Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes**” (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 11/10/2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX -Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10357 (10/0082946-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 1.6424-8/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.

AGRAVANTE: G.F.M.

ADVOGADO: ADRIANA MAIA.

AGRAVADO: S.D.S.

ADVOGADO: KÁRITA BARROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de agravo de instrumento manejado por G.F.M., tirado dos autos da ação cautelar nº. 1.6424-8/09, por não se conformar com a decisão que indeferiu a liminar de arrolamento de bens adquiridos na constância do casamento, descritos às fls. 20/23, sob o argumento de que “não há comprovação, falta requisito legal... até porque é defeso o arrolamento de bens que se encontrem em nome de terceiros que nada tem a ver com a lide” (fl. 219). A Agravante sustenta que “a presunção de dissipação dos bens dada a animosidade entre as partes e o inegável interesse na conservação do patrimônio, restaram devidamente configurados sendo pressupostos necessários de liminar na cautelar de arrolamento, de forma a discriminá-los e possibilitar futura divisão dos bens adquiridos com esforço comum” (fl. 06). Narra que “as partes foram casadas durante 17 (dezesete) anos, no regime de comunhão parcial de bens, conforme depreende-se da certidão de casamento de fl. 20, e desde julho de 2009, estão vivendo em separação de corpos, quando então sobreviveu a separação de fato, em março de 2010.” (fl. 08). Aponta que após a separação de corpos o Agravado alienou imóveis adquiridos na vigência do casamento, conforme alega, abaixo do valor de mercado (fls. 222 e 223), sem a outorga uxória. Ao final requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, a fim de sobrestar a decisão combatida e seus efeitos, o que deverá ser confirmado ao termo do julgamento, com a reforma da decisão combatida. É a síntese do necessário. **Decido**. Recebo o presente agravo de instrumento, porque presente os requisitos de admissibilidade recursal, restando, reconsiderada, deste modo, a decisão de fls. 235/236. Conforme dicção legal, o arrolamento de bens tem lugar sempre que exista fundado receio de extravio ou de dissipação de patrimônio (art. 855 do CPC), podendo dele se valer todo aquele que tem interesse em sua conservação (art. 856 do CPC). O compulsar dos autos evidencia que a Agravante tem relevantes motivos para temer pela privação de bens que compõe a universalidade que ajudou a adquirir, não apenas pela eminente animosidade entre as partes (cf. boletins de ocorrência), mas, sobretudo, pela comprovação de que o Agravado tem alienado imóveis adquiridos durante a sociedade conjugal (fls. 222 e 223), sem a outorga uxória da Agravada. Todavia, por seu caráter sumário, a medida de arrolamento, por limitar a posse e uso dos bens arrolados e depositados, deve se restringir aos bens, comprovadamente, adquiridos durante a sociedade conjugal e de propriedade dos ex-cônjuges. Com essas considerações, atribuo parcialmente efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, tão-somente para arrolar os bens de propriedade do Agravado (listados às fls. 20, 21 e 22), estejam eles na posse de quem quer que seja, devendo o serventário da justiça diligenciar no sentido de resguardar bens de terceiros, estranhos à sociedade conjugal. Comunique-se, com urgência, o juízo a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar o estágio atual do processo, especialmente no ponto em que foi devolvido a este Tribunal de Justiça. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público de Cúpula. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

APELAÇÃO Nº 12.299/2010(10/0089895-1)

PROCESSO: 10/0089895-1.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 24199-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES.

APELADAS: M.B. DA S., e M. B DA S., menores impúberes, representadas pelos avós ANTÔNIO BENTO DA SILVA e LAURA COSTA DA LUZ.

ADVOGADO: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: “As fls. 128/134 destes Autos, consta sentença proferida pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, que julgou procedente o pedido

formalizado pelas menores impúberes M. B. DA S. e M. B. DA S., na inicial da Ação de Cobrança, pelo rito sumário, proposta em face da BRADESCO SEGUROS S/A, condenando-a ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em 13.06.1995, corrigidos monetariamente, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do 15º (décimo quinto) dia da citação, tudo com base na Lei 6914/1974, e, conseqüentemente, extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A Ré foi condenada, também, nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não se conformando com a referida sentença, dela a BRADESCO SEGUROS S/A. interpusera o Recurso Apelarório de fls 181/196, que se acha subscrito pela Dra. Tatiana Vieira Erbs, e com pleito de que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS. Contrarrazões não ofertadas (cf. Certidões de fls. 203 e 203, vº). Com vista, o Órgão Ministerial de Cúpula, através da 10ª Procuradoria de Justiça, após pertinentes considerações, manifestou-se pelo conhecimento do recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu total desprovemento, alternando-se a decisão de Primeira Instância, a fim de que a correção monetária incida a partir do evento (morte), assim como a multa do art. 475-J, do CPC, passe a ser exigível após a intimação do patrono da apelante. É o Relatório. Decido. De observar-se, por relevante, que a Ré, ora Apelante, promoveu a juntada, neste Caderno Processual, do Instrumento de Procuração, pelo qual, em 20.06.2008, outorgou poderes aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS e GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, para defender seus interesses relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT (cf. fl. 159). Ao subscrever o Recurso Apelarório em referência, a Drª TATIANA VIEIRA ERBS o fez, *ex vi* do Substabelecimento que lhe fora feito, bem como ao Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, em 22.06.2010, pelo Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS (Cf. fl. 197). Ao que se constata, nestes Autos, o Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS estava habilitado a atuar no presente feito, por força do Substabelecimento que lhe fora feito pelo Dr. MARCELO DAVOLI LOPES em 04.04.2008 (cf. fl. 158). Ora, se o Dr. MARCELO DAVOLI LOPES foi constituído como procurador da Recursante, tão-somente em 20.06.2008, ressay, desenganadamente, que o Substabelecimento de fl. 158 não é, à evidência, decorrente do Instrumento Procuratório de fl. 159, mas, ao que tudo indica, certamente, de outro Mandato. Daí a patente irregularidade de representação para o Recurso Apelarório interposto pela Bradesco Seguros S/A., e, bem assim, a insubsistência de substabelecimentos sucessivos feitos pelo Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS, com supedâneo no mesmo substabelecimento de fl. 158. Nem se diga, *in casu*, sobre aplicabilidade das disposições insertas no Art. 13 do CPC. A respeito, aliás, registre-se o seguinte entendimento jurisprudencial. "Recurso. Inaplicação do CPC 13 pelo tribunal. A providência do CPC 13 só é aplicável ao processo que se encontra no primeiro grau de jurisdição, sendo inadmissível sua aplicação, pelo tribunal *ad quem*, em grau de recurso 'Não se pode conhecer de recurso subscrito por advogado que não esteja regularmente constituído nos autos' (JTJ 165/103). Diante de todo o exposto, deixo de conhecer da Apelação, por evidente irregularidade de representação postulatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

EMB.DECL. NA AP. Nº.13987

ORIGEM: TJ/TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

AGRAVADO: ANTÔNIO BELO DE SOUZA

DEFENS. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração, opostos pela Empresa Banco Itaúcard S/A, com o fim específico de pré-questionar matéria debatida e analisada no voto condutor, relativa não comprovação de mora, em relação aos devedores/embargados, de maneira a autorizar a busca e apreensão de veículo financiado fiduciariamente. Nas razões o embargante colaciona julgados em apoio a tese recursal. Ao final, pugna pelo acolhimento dos embargos pré-questionadores para que seja declarada a divergência no que se refere ao cumprimento dos requisitos impostos no art. 541 do CPC. Eis o relatório. Passo ao *decisum*. Estes embargos tem cunho meramente pré-questionadores, conforme amplamente declarado pelo embargante. Assim, atento ao real objetivo do recurso embargos, consistente no pré-questionamento para futura interposição de recursos constitucionais, entendo que se aplica ao caso as Súmulas 356/STF, e 211 do STJ, *verbis*: "Súmula 356/STF: "O ponto omissio da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento." "STJ Súmula nº 211. Recurso Especial - questão Não Apreciada pelo Tribunal A Quo – Admissibilidade. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". O Tribunal de Justiça do Paraná aplicando as referidas Súmulas, assim julgou os Embargos opostos nos autos da AP/Nº. 378109701 PR 0378109-7/01, *verbis*: "Embargos de Declaração com o fim específico de Prequestionamento para efeito de Interposição de Outras Modalidades Recursais. Inteligência da Súmula nº. 211 do STJ. POSSIBILIDADE. Embargos Providos para esse fim. 1. Necessária a interposição de Embargos de Declaração para prequestionamento da matéria a ser levantada em sede recursos especiais. 2. – Inteligência da Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos declaratórios providos parcialmente para declarar prequestionada a matéria." Face ao exposto, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para declarar pré-questionada a matéria veiculada em suas razões, sem alterar o julgado, uma vez não caracterizadas qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, o que faço monocraticamente, com fulcro no que dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que matéria já se encontra sumulada. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 11 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX -Relator".

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000235-44.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3482/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. GERAL MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO.

APELADO: M.F. SOARES - ME.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por TB 2 unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12419, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada ISABEL VIEIRA DE CASTRO, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada ISABEL VIEIRA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 231 e art. 232, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfla Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfla Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº. 14565/11 (11/0100721-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 163/01 A DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: LUIZ FERNANDES DIAS

DEF(S). DATIVO(S): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "LUIZ FERNANDES DIAS interpõe, com fulcro no artigo 593, III, alínea "d" do Código de Processo Penal, RECURSO DE APELAÇÃO, questionando veredicto do Conselho de Sentença que o condenou à pena privativa de liberdade de dezesseis (16) anos e seis (06) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática delitiva capitulada no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga), do Código Penal sem prejuízo do pagamento de indenização no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). O recorrente defende, como tese primeira, a tempestividade do recurso interposto pelo núcleo de prática jurídica do ITPAC, utilizando-se, para tanto, da prerrogativa do prazo em dobro concedido aos integrantes da Defensoria Pública. No mérito, suscita a nulidade do processo com fulcro no artigo 564, III, b, do Código de Processo Penal, sob a alegação de que laudos periciais utilizados como prova material do crime foram subscritos por um só perito não oficial. Por fim, reclama da disparidade entre o veredicto condenatório e as provas produzidas nos autos, uma vez que a negociação entre o mandante do crime e seu executor foi feita diretamente, sem a sua intermediação. Pede, assim, o provimento do recurso a fim de que, anulada a decisão colegiada, seja submetido a novo júri. Contrarrazões ministeriais encartadas às fls. 481/489 suscitando, em preliminar, a intempestividade do apelo e, no mérito, seu improvimento. Autos preventos a esta Procuradoria de justiça em virtude da manifestação exarada no RSE 105/93. A Procuradoria de Justiça, Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES lançou parecer às fls. 500/506, opinando preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de manifesta intempestividade, e no mérito pelo improvimento do recurso, sob pena de violação do princípio constitucional da soberania dos veredictos. É o relatório que

encaminho à apreciação do ilustre Revisor. **DECIDO** Conforme relatado, o recorrente foi condenado à pena privativa de liberdade de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pela prática delitiva capitulada no artigo 121, §2º, inciso I (mediante paga), do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de indenização no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). A sessão Plenária ocorreu em 09 de junho de 2010. Da sentença de fls. 444/449 extrai-se que "há muito ele (o recorrente) encontra-se em lugar incerto ou não sabido de modo que sua custódia cautelar é de rigor" fl. 447. O advogado dativo foi intimado da sentença na sessão plenária. O recurso foi protocolizado somente em 16 de junho de 2010, sendo apresentada a justificativa de extemporaneidade em suposto privilégio de prazo dobrado para defensores públicos. Entretanto, o recurso não foi elaborado por defensor público e sim por advogado dativo, no núcleo de prática jurídica do ITPAC, sendo inaplicável o benefício. A jurisprudência é firme nesse sentido: "ACIDENTE DE TRÂNSITO APELAÇÃO PRAZO EM DOBRO ADOVADO CONVENIADO DA OAB - LEI 1.060/50 - ARTIGO 5º §5º - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aos advogados integrantes do convênio firmado entre a OAB e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado no patrocínio de beneficiários de assistência judiciária gratuita não se aplicam as regras do artigo 5º, §5º, da Lei 1.060/50." (TJSP, Apelação 0001868-33.2010.8.26.0076, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 24/10/2011, registro 27/10/2011, Outros números: 18683320108260076). "PRAZO EM DOBRO - Centro XI de Agosto - Entidade ligada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Associação civil comum - Impossibilidade - Não incidência do §5º do art. 5º, da Lei nº 1.060/50 - Privilégio reservado às Defensorias Públicas criadas pelos Estados - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJSP, Agravo de Instrumento 0110713-62.2011.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado, J. 19/10/2011, R. 25/10/2011, Outros números: 01107136220118260000). Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, NÃO CONHEÇO do presente recurso em razão da intempestividade. Palmas-TO, 07 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7905/11 (11/0100261-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, DO C. P. B.

IMPETRANTE: JACKGREY FEITOSA GOMES.

PACIENTE: AURÉLIO RODRIGUES SILVA.

ADVOGADO: JACKGREY FEITOSA GOMES.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. FUGA DO DISTRITO DE CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia de aplicação da lei penal, eis que o paciente evadiu-se do distrito de culpa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14482/11 (11/0099755-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 125081-5/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OFÍCIO 654/2010) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 116624-5/10).

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE: GEOVAN DE SOUZA FEITOSA.

ADVOGADO: WILTON BATISTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. INDEFERIMENTO MANTIDO. PROVAS SUFICIENTES PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. QUANTIDADE DE DROGA. QUANTIDADE DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. MANUTENÇÃO. - Cabe ao condutor do processo, que forma o seu convencimento pela livre apreciação da prova, efetuar o juízo de necessidade da sua produção, evitando aquelas desnecessárias ou que tenham caráter meramente protelatório, não estando obrigado a determinar a realização de todas as provas requeridas pela defesa. Não merece qualquer reparo a decisão do magistrado de primeiro grau que indefere, motivadamente, a realização de exame de dependência toxicológica, sendo certo, ademais, que a simples alegação de que o recorrente é usuário de drogas não tem o condão de impor a realização do referido exame. - O crime de tráfico ilícito de entorpecentes é delito de ação múltipla, contemplando todas as formas previstas no caput do art. 33 da Lei 11.343/06. - A pequena quantidade de droga não afasta a tipicidade do crime de tráfico de drogas, eis que os traficantes "formiguinhas", que são aqueles que distribuem pequenas quantidades de droga, praticam crime tão grave quanto o chefe do tráfico. Ademais, o acondicionamento em papélotes é indicativo da traficância. - Mantém-se a pena-base quando fixada com proporcionalidade undamentadamente com base no artigo 59 do CP. - Descabida a pretendida fixação do regime inicial semi-aberto ou aberto ex vi dos arts. 33, § 4º, e 44, ambos da Lei nº 11.343/2006 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz NELSON COELHO FILHO. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14092/11 (11/0096745-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15166-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.

APELANTE: PAULO ROSSI CARNEIRO VIEIRA.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - O Júri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, e, afastando a tese de legítima defesa, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestadamente dissociada do conjunto probatório.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14410/11 (11/0099508-8)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6541-0/10, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ODAIR JOSÉ DA SILVA.

DEFEN.(ª). PÚBL.(ª): POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO. FIXAÇÃO DA PENA. MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. - O Júri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestadamente dissociada do conjunto probatório. - Existindo provas que evidenciam ser o apelante o autor do crime, mantém-se a condenação proferida pelo Tribunal do Júri. - Não é possível a redução da pena que foi fixada no mínimo legal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz NELSON COELHO FILHO. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14459/11 (11/0099695-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87789-8/08 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 129, "CAPUT" E ART. 147 "CAPUT" AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: CÍCERO CARDOZO DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONFIGURAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. - Consta dos autos ter sido imputada ao acusado a suposta prática dos crimes de ameaça e lesão corporal, incurso nos arts. 129 e 147, do Código Penal. - No caso vertente, ao tipo penal do delito mais grave (art. 129, caput, CP) é cominada a pena máxima de 01 (um) ano de detenção. Assim, a prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no máximo, em 04 (quatro) anos, se tomarmos por base a maior pena acima mencionada, conforme o disposto no inciso V, do artigo 109, do Código Penal. - Uma vez que fluiu o lapso temporal exigido em lei, há que ser reconhecida a incidência da prescrição da pretensão punitiva, reformando a sentença tão somente no tocante à data em que esta ocorreu.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador

Daniel Negry, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, reformando parcialmente o decurso de primeiro grau, tão somente no tocante à data em que ocorreu a prescrição da punibilidade, mantendo no mais a sentença recorrida. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14456/11 (11/0099686-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 413/07 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

APENSO: (INSANIDADE MENTAL 373/09).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV E ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: CARLOS ANTONIO DE MORAIS.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - MATÉRIA ESTRANHA À IRRESIGNAÇÃO AVIADA - EFEITO DEVOLUTIVO - SÚMULA 713 DO STF - JÚRI - CONDENAÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - A defesa manejou o presente recurso com fulcro nas disposições insitas do referido artigo 593, inciso III, alínea "d", bem como de seu §3º, deduzindo que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, contudo, em suas razões, ignorou o fundamento do recurso interposto, dirigindo seus argumentos tão somente no que diz respeito à pena, pleiteando seja "cassada" a decisão neste ponto. Em momento algum se manifestou acerca da suposta contrariedade entre o julgamento e a prova dos autos. - O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição (Súmula 713 do STF). Demais disso, não há coçar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos uma vez que o veredito restou apoiado na prova coligida, sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14457/11 (11/0099687-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18984-5/10 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: RONALDO NOLETO DOS SANTOS.

DEFª. PÚBLª.: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. INSIGNIFICÂNCIA. REINCIDÊNCIA. PRINCÍPIO AFASTADO. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Inaplicável quanto o recorrente é propenso a prática de crimes, eis que estava cumprindo pena por outro crime em regime semi-aberto. - Comprovada a autoria e materialidade do crime de furto, e afastada a aplicação do princípio da insignificância, a condenação se impõe.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar procedente a ação e condenar o réu Ronaldo Noleto dos Santos, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 2 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicialmente fechado. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência Justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14532/11 (11/0100331-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 98607-7/08 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.

APELANTE: ALDENOR ALVES SANTANA.

DEFEN. (ª). PÚBL. (ª): TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WILSON ROBERTO CAETANO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - RÉU AUSENTE DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI – CITAÇÃO VÁLIDA – MUDANÇA POSTERIOR DE ENDEREÇO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 367 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PRELIMINAR AFASTADA. O réu, após ter sido citado e tendo prestado depoimento

perante o Juiz singular, e muda de endereço sem comunicar ao juízo, demonstra que efetivamente não quer colaborar com a Justiça, mesmo estando ciente da existência de um processo criminal, que não pode ficar indefinitivamente parado, aguardando que o réu informe seu novo endereço, conforme dispõe o artigo 367 do Código de Processo Penal, "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo". TRIBUNAL DO JÚRI - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO CRIME – PROVAS ROBUSTAS – DECISÃO DO JURADO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS – RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. Não se pode olvidar que a Constituição Federal garante ao júri a soberania de seus veredictos (CF/88, art. 5º, XXXVIII, "c"), sendo certo que a cassação de sua decisão por parte do Tribunal é permitida tão somente quando a decisão do primeiro grau estiver manifestamente contrária à prova dos autos (CPP, art. 593, III, "d"). Nessa linha de raciocínio, verifica-se que a decisão dos jurados, ora posta sob apreciação, relativamente ao afastamento da legítima defesa, não é manifestamente contrária à prova dos autos, porquanto respaldada na prova produzida. Assim sendo, a decisão soberana do Júri, tomada sob o prisma da íntima convicção dos jurados, não se mostra dissociada do contexto probatório, eis que lastreada em versão verossímil contida no processo. A cassação do veredicto popular por manifestamente contrária à prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. O Desembargador MOURA FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz Nelson Coelho Filho. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7850 (11/0099864-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE : GEORLAN BRITO SANTOS
 DEFEN. PÚBLIC. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 68/69, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado em favor de GEORLAN BRITO SANTOS, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0008.2691-6), a que responde pela prática de crimes tipificados no artigo 213, do Código Penal. O paciente foi preso em flagrante delito, no dia 15/07/2011 e narra que requerida sua liberdade provisória, esta foi negada, por entender o magistrado que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva. Aduz o Impetrante que a decisão do magistrado primevo carece de fundamentação, pois "não observou devidamente as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/2011, já que fora amparada apenas numa suposta reincidência do réu, sequer comprovada nos autos". Postula, por fim, alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, a concessão liminar da ordem, para que o Paciente seja posto em liberdade com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. A liminar foi negada – fls. 47/50. Informações da autoridade impetrada – folha 53/54. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 64/66, pugnando para que se reconheça que o pedido está prejudicado. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente, alegando, para tanto, falta de fundamentação do decreto prisional. Nas informações prestadas pela autoridade coatora, juntada à fl. 53/54 dos autos, consta que o Paciente foi posto em liberdade, revogando-se o decreto de prisão preventiva, "em razão da dúvida que subsiste sobre a própria materialidade delitiva 1. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivar-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 07 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.888 (11/0100098-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 PACIENTE : ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 40, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Resta documentalmente comprovado nos autos que o suposto constrangimento ilegal que estaria sofrendo o paciente e que se revelava na não análise de pedido de progressão de regime não mais existe. Conforme

noticiou o magistrado singular em seus breves informes (fls. 33), foi concedida a progressão de regime ao paciente em 22.08.2011, com data retroativa a 30.06.2011. Desta forma, prospera a manifestação ministerial que às fls. 36/37 opinou fosse reconhecida a prejudicialidade do pedido diante do atendimento espontâneo na origem da pretensão almejada. Sendo assim, como o pedido formulado na inicial visava, justamente, o que restou providenciado, a ação constitucional perde seu objeto, tornando prejudicada a ordem. Diante desse contexto, com fundamento na parte inicial da cabeça do artigo 156 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 659 do Código de Processo Penal, julgo PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arqueie-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 07 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.408(11/0094583-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : LINDOMAR BARBOSA SARAIVA
 DEFEN. PÚBL. : JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 198/200, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de LINDOMAR BARBOSA SARAIVA, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, condenado a cumprimento de pena em regime aberto, vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Pium -, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à legislação que rege a Execução Penal. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Ao final, requer a concessão da ordem ao paciente LINDOMAR BARBOSA SARAIVA, a fim de que lhe seja concedida a prisão domiciliar. Acosta documentos às fls. 07/62. A medida liminar foi indeferida, por decisão que consta às fls. 65/69. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 72/73 e junta documentos às fls. 74/154. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 156/160, opinando pela denegação da ordem postulada. Novamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 165, noticiando que o paciente progrediu de regime. É o relatório no essencial. **DECIDO.** Busca o Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a concessão da ordem ao paciente LINDOMAR BARBOSA SARAIVA, a fim de que lhe seja concedida a prisão domiciliar, sob a alegação de estar cumprindo pena em regime mais gravoso do que lhe foi imposto. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que o pleito do Impetrante resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. No caso em análise, o paciente foi condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprido em regime aberto, pelo crime de tentativa de homicídio privilegiado (art. 121, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). Consoante informações de fls. 165, a autoridade impetrada noticiou que “após o início do cumprimento da pena no regime aberto, o Reeducando mostrou péssimo comportamento no cárcere, não entendendo a finalidade da pena imposta, sendo regredido por duas vezes, primeiro para o regime semiaberto e depois para o regime fechado, onde ficou preso por 113 dias. Após, diante da melhora no comportamento carcerário, foi progredido para o regime semiaberto agora no dia 23 de setembro de 2011, estando em regular cumprimento”. Ademais, na audiência admonitória, fls. 195, assim restou decidido: “Diante do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, DEFIRO a progressão para o regime semiaberto nas condições do aberto, ante a inexistência de estabelecimento penal adequado e dou ciência ao reeducando LINDOMAR BARBOSA SARAIVA, das condições do seu regime, em atenção ao que dispõe o art. 36, § 1º, do Código Penal”. Assim, observa-se dos esclarecimentos judiciais que a pretensão do Impetrante foi sanada, eis que o paciente passará a cumprir a pena nas condições do regime aberto, portanto o motivo ensejador da presente impetração encontra-se exaurido, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Writ. Logo, mister o reconhecimento da prejudicialidade do presente Writ, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, que assim dispõe: “Se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Ex positis, acolhendo o Parecer do Ministério Público, nesta instância, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Relatora. Secretaria da 2ª Criminal, 08 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 14261 (11/0097377-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
 T. PENAL : ARTIGO 33 da lei nº 11.343/06.
 APELANTE : WALLISON FERNANDES DE OLIVEIRA
 DEFENS PUBLIC : MARINA JÁCOME SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 243, a seguir transcrita: “Considerando a manifestação exarada à fl. 240 pela douta representante do Ministério Público nesta instância, intime-se a Defensoria Pública para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, se houver, a peça de interposição recursal, devidamente protocolizada, e o despacho quanto ao seu recebimento. Aguardem os autos na Secretaria a resposta do ofício, após o que, retornem conclusos.” Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK-Relatora. (a) Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 08 dias do mês de novembro de 2011.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 7938 (11/0100507-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : DIONE MARTINS BEZERRA
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. A decisão que converte a prisão em flagrante em prisão preventiva com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito – com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo – não traduz constrangimento ilegal. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. Fica a critério do Magistrado, durante a instrução criminal, a concessão de liberdade do paciente, se entender que sua custódia não é mais necessária para aplicação da lei penal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7938/11, figurando como paciente DIONE MARTINS BEZERRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DENEGAR a ordem pleiteada, nos termos do voto exarado pelo Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Relator: a Juíza Célia Regina Régis, o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier e a Juíza Silvana Parfieniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 08 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7947 (11/0100516-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : JAMESON PEDRO LEITÃO DE ARAÚJO
 DEFENSOR PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. O DELITO FOI PRATICADO COM EXTREMA VIOLÊNCIA E O PACIENTE NÃO DEMONSTROU RESIDÊNCIA OU TRABALHO FIXO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A medida constritiva da liberdade do paciente mostra-se adequada e necessária para garantir a ordem pública, porquanto, como bem consignou a decisão impetrada, o delito de roubo foi praticado com extrema violência e o paciente não demonstrou residência ou trabalho fixo. 2. É posição consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, na análise individualizada do caso, o julgador pode auferir a gravidade concreta do crime através do modus operandi, extraindo-se da conduta a periculosidade: e social do paciente, consubstanciada em flagrante risco a ordem pública. 3. Ordem Denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7947, figurando como Impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA, como Paciente JAMESON PEDRO LEITÃO DE ARAÚJO e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, em 25 de outubro de 2011, na 39ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada no presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza SILVANA PARFIENIUK. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 08 de Novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7930 (11/0100431-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : KELVIN KENDI INUMARU
 PACIENTE : CELIOMAR PEREIRA DO CARMO
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DO PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Inexistindo manifestação do Juiz de 1.º grau acerca do pedido de progressão de regime, qualquer pronunciamento deste Tribunal importaria em supressão de instância. Precedentes do STJ. 2. O Habeas Corpus não é remédio jurídico adequado a ser impetrado em face de decisão que veda a progressão de regime requerida pelo apenado. Para tanto existe recurso próprio previsto na legislação penal, qual seja, o recurso de Agravo em Execução. 3. Habeas corpus não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7930, figurando como Impetrante KELVIN KENDI INUMARU, como Paciente CELIOMAR PEREIRA DO CARMO e como Impetrado o JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE

PALMAS/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, em 25 de outubro de 2011, na 39ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza SILVANA PARFENIUK. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. (em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 08 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14463(11/0099706-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 26007-4/09 – VARA ÚNICA
TIPO PENAL : ARTIGO 147, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : CÍCERO CARDOZO DE SOUSA
DEFENSOR PÚBL. : LUIZ DA SILVA SÁ
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

APELAÇÃO – AMEAÇA - LEI 9.099/95 - COMPETÊNCIA - TURMA RECURSAL – Rito sumaríssimo da Lei 9.099/95 – Extinção da punibilidade. Decadência do direito de queixa - Recurso de Apelação - Competência da Turma Recursal - COMPETÊNCIA DECLINADA EM FAVOR DA TURMA RECURSAL, LOCALIZADA NA COMARCA DE PALMAS/TO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em reconhecer a incompetência deste Tribunal de Justiça para julgamento do presente recurso, determinando a sua remessa à Turma Recursal dos Juizados Especiais, com sede nesta capital, tudo nos termos do voto do Exmo Sr. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator a Juíza Célia Regina Régis – vogal designada em face da ausência momentânea da Juíza Silvana Parfieniuk e o Juiz Eurípedes Lamounier – vogal designado. Ausência justificada da Exma. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 26 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, 08 de novembro de 2011.

Intimação ao(s) Advogado(s)

HABEAS CORPUS Nº 5002166-10.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO
PACIENTE : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de novembro de 2011. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

Republicação

HABEAS CORPUS Nº. 7.633/11 (11/0097887-6).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : OLECI CORREIA DA SILVA.
DEFEN. PUBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA:HABEAS CORPUS – REGIME INICIAL SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Havendo condenação na qual restou fixado o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena, a prisão anterior à sentença condenatória transitada em julgado somente se justificaria se os motivos que lhe dão suporte estiverem fulcrados em fundamentação concreta, atendendo as hipóteses estabelecidas no artigo 312 do CPP, não devendo ser mantida a custódia cautelar com base nos maus antecedentes do réu ou na gravidade abstrata do crime e suas consequências. 2. Correta a decisão no ponto em que negou ao réu o direito de recorrer em liberdade. 3. Habeas corpus concedido de ofício para que o paciente inicie a execução provisória da pena conforme a condenação, especialmente por não ter havido recurso do Ministério Público.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.633/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, OLECI CORREIA DA SILVA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em, DENEGAR A ORDEM, mas, de ofício, CONCEDER a ordem ao Paciente para iniciar a execução provisória de sua pena no regime semiaberto tal como fixado na sentença, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes SILVANA PARFENIUK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, absteve em votar em razão de sua ausência na 38ª Sessão. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Votados em bloco: HC - 7617 e HC - 7633. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma.

Sr. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 25/10/2011. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 08 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº 1774 (11/0091701-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 38955-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
RECORRIDO : HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 618, ratificado pela decisão de fls. 629/631 proferida em Embargos de Declaração no Reexame Necessário em epígrafe, referente aos autos da Ação Anulatória nº. 38955-7/09, proposta por **Herbalife Internacional do Brasil Ltda**. Na decisão fustigada, o Relator negou seguimento aos aclaratórios opostos em face do acórdão proferido no Reexame Necessário que, manteve incólume a sentença que julgou procedente a ação anulatória de auto de infração fiscal. Aduz o insurgente que, o acórdão afronta o artigo 150, § 4o do Código Tributário Nacional, haja vista que mencionado parágrafo é aplicado somente nos casos em que o sujeito passivo paga, exigindo-se a existência de pagamento a ser homologado, o que não é a hipótese dos autos. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, reconhecendo a afronta referente ao artigo 150, § 4o do Código Tributário Nacional (fls. 634/640). Contrarrazões às fls. 644/651. E o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão rechaçado. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça decisão monocrática proferida em aclaratórios. *In casu*, em face da decisão monocrática caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...)** 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...) **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...) A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.”** Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, V da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11924 (10/0088874-3)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 68066-2/10 ÚNICA VARA)
RECORRENTE : EDNAL FERNANDES PARENTE
ADVOGADOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO CAMPOS – OAB/TO 2392 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Ednal Fernandes Parente, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea

"a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 882, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório de fls. 791/813. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 885/894, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 499 do CC/16; 1.210 do CC/2002; 926 e 927 do Código de Processo Civil. Por fim, pugna pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões do recurso em apreço foram apresentadas às fls. 904/908. É o relatório. O recurso é próprio, tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e as cópias do comprovante do preparo foram anexadas às fls. 893/894. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação aos artigos 926 e 927, do Código de Processo Civil, uma vez que é inegável que, para abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório, o que é vedado pela **Súmula 07 do STJ**. Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que *"Da análise minuciosa destes autos, verifico que os argumentos expendidos pelo apelante, não merecem acolhida, vez que não possuem força suficiente para desconstituir os fundamentos da sentença recorrida. (...) Analisando as provas amealhadas no caderno recursal, em especial, os documentos e os depoimentos colhidos ao longo da instrução processual, tenho que o feito deve ser julgado, de fato improcedente, uma vez que não foram atendidos todos os requisitos previstos nos artigos 926 e 927 do CPC. (...) Assim, o magistrado a quo apreciou e decidiu bem, fazendo criteriosa aplicação dos princípios jurídicos reguladores da espécie em causa, uma vez que não demonstrado o alegado, acertadamente, a pretensão, do Autor-apelante, não obteve guarida na primeira instância"*. Outro aspecto, sustento que a doutrina ensina que, *"o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"*, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato ocorreu. Deste modo, o recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa aos **artigos 499 do CC/16 e 1.210 do CC/02**. Isto porque tais dispositivos legais não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do STJ**, in verbis: *"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"*. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"**.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382 (09/0077946-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
 PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B
 REQUERIDO : ARMANDO PINTO XAVIER
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Tendo em vista as informações prestadas pelo Estado do Tocantins e por Armando Pinto Xavier, extraíram-se cópias das fls. 214/250 as quais deverão ser encaminhadas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Ato contínuo, **abra-se vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clelan Renault de Melo Pereira** para manifestação acerca dos **recursos especial e extraordinário**, interpostos pelo Estado do Tocantins e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12799 (11/0091243-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO Nº 6417/00 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B E OUTROS
 RECORRIDO : OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 379/403 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8566 (09/0072059-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 5732/00 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : A. C. DE O. S., J. DE O. S. R. DE O. S., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA E QUE TAMBÉM AGE POR SI MESMA: F. DE O. S.
 ADVOGADOS : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS
 RECORRIDOS : ARNALDO BELELLI E OUTRA
 ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Compulsando os presentes autos com o objetivo de apreciar o pleito da petição n.º 083639 (fls. 594/595), formulado pelo advogado da parte **ARNALDO BELELLI**, verifica-se que o postulante aduz o seguinte: que tramitou perante a

1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional a **ação cautelar atípica (autos n.º 5.733/00)**, atualmente na Divisão de Recursos Constitucionais deste egrégio Tribunal. A referida cautelar deu origem a **AC n.º 5220/05**, que por sua vez, depois de julgada e transitada em julgado foi apensada com três volumes aos autos da **AC n.º 8566/09** em epígrafe, que se encontra sobrestada aguardando decisão do Superior Tribunal de Justiça (**AIRE 1754**), conforme certidão de fls. 593, no qual contende com **ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA SALES E OUTROS**. Em síntese, na referida petição o requerente alega que considerando o trânsito em julgado da decisão proferida na ação cautelar, requer a esta Presidência que determine a imediata baixa do gravame judicial (indisponibilidade de 50% dos imóveis) anotada nas matrículas dos imóveis identificados às fls. 85/95 e 220/225, comunicando os Oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos mediante correspondência com Aviso de Recebimento (mesmo método de comunicação adotado para impor o gravame), como medida de direito e justiça (fls. 595). Ressalta-se que o aludido pleito também é objeto da petição n.º 070117 (fls. 557/558), ainda, não apreciada. Denota-se dos autos que o gravame judicial que se pretende cancelar foi objeto de decisão liminar concedida em sede de agravo de instrumento (AGI n.º 3298 – 00/0018590-6) às fls. 175/176, pelo Relator, então Desembargador João Alves, publicada no Diário da Justiça n.872, de 16 de novembro de 2000 (fls. 180) dos autos do AGI 3298, já arquivados. Observa-se que referido agravo de instrumento foi **juulgado prejudicado** por decisão do então Juiz Convocado Luis Otávio Q. Fraz, que na ocasião, em consequência, **revogou a decisão concedida em sede de liminar**, que deferiu o efeito ativo ao recurso (fls. 372/374), publicada no Diário da Justiça n.º 1244, pág. 31, em 03/06/2004, conforme certidão de fls. 375, dos autos do AGI 3298, já arquivados. A decisão de prejudicialidade do agravo de instrumento transitou em julgado em 18/06/2004, conforme certidão de fls. 376. Conforme consta nos autos do citado AGI 3298, as fls. 379, o Juiz da causa foi informado do teor da decisão de fls. 372/374, bem como sobre o trânsito em julgado (certidão de fls. 379). Os autos do AGI 3298 encontram-se arquivados na caixa 928, desde 03 de maio de 2011. É o relato do necessário. Com efeito, diante do exposto, não obstante os relevantes argumentos do ora requerente, entendendo que, as atribuições desta Presidência se esgotou com a remessa do recurso de agravo (AIRE 1754) interposto da decisão que não admitiu o recurso especial na AC 8566, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fls. 593, razão pela qual indefiro o pleito do requerente. Entretanto, determino ao Senhor Secretário que reitere, com urgência, o Ofício n.º 379/94 ao Juiz da causa, informando acerca do teor da decisão de fls. 372/373, bem como sobre o trânsito em julgado, proferido nos autos do AGI 3298, considerando a notícia na petição ora apreciada da existência de gravame nos imóveis mencionados. Junte-se a estes autos cópias das decisões proferidas nos autos do AGI 3298. Encaminhem ao Juiz da causa cópias das aludidas decisões. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº. 1636 (11/0095086-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116896-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA)
 RECORRENTE : JOSÉ LOPES DE LUCENA
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **José Lopes de Lucena** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 302/303 proferido pelo Colendo Pleno desta Corte, que por unanimidade de votos, negou provimento a Revisão Criminal n.º 1636/2011, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "REVISÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. APONTADA FALSIDADE DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E SUSCITAÇÃO DE FATO NOVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO QUANTO A DATA DA OCORRÊNCIA DO DELITO. FATOR NÃO DECISIVO PARA CONVENCIMENTO DO JULGADOR. INVIABILIDADE DE REVISÃO DE PROVAS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. 1. A ausência de comprovação que reforce a plausibilidade da alegação de falsidade de depoimentos testemunhais, de forma indubitosa, impede a revisão de condenação transitada em julgado. 2. A análise de aventadas contradições extraídas dos depoimentos testemunhais, no que se refere à data da ocorrência do delito, não pode ser analisado como fato novo, a uma, por não ter sido fator decisivo para formação do convencimento do julgador, e a duas, porque a produção da veracidade de tais alegações deveria ser realizada em procedimento de justificação judicial, em respeito ao princípio do contraditório, sob pena de carecerem de valor probatório. É inviável a apreciação e/ou revisão de provas nesta fase processual. 3. Ordem conhecida e improcedente por unanimidade." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Afirma que esta Corte, ao julgar o pedido de revisão criminal, "simplesmente fez ouvidos mercador às escancaradas provas dos autos e cometeu o mesmo erro de julgamento praticado na decisão anterior, embora com fundamentação diversa". Sustenta que a condenação do recorrente originou-se de um gravíssimo erro de julgamento, face ao que se encontra nos autos, sem que tenham sido examinadas pelo órgão julgador, provas cabais descaracterizando a materialidade do fato. Finalizou requerendo o provimento do recurso e a absolvição do recorrente. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões fls. 324/334. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 307/316, debatida no acórdão recorrido às fls. 302/303, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 284/292. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido. Infere-se dos autos que o recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos: "Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente."

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELO OTTAÑO E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credora JUCELI MAGNAGO OLIARI. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 105.670,87 (cento e cinco mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo que a primeira venceria no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. Nos termos do Alvará Judicial nº. 036/11 – PRA a primeira parcela foi devidamente quitada (fls. 87). Após o levantamento da importância acima descrita a Requerente ingressou com um pedido de sequestro em desfavor do Município de Aliança do Tocantins/TO, sob alegação de que o requerido não estava cumprindo o pagamento da parcela todo dia 20 de cada mês. O pedido de sequestro foi indeferido através da decisão proferida às fls. 91/93. A seguir a Entidade Devedora comparece aos autos às fls. 74 para comprovar o depósito na data aprazada do valor referente à segunda parcela. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 6.604,43 (seis mil e seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em nome da requerente. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 024/2011 SESSÃO ORDINÁRIA –16 DE NOVEMBRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesesseis (16) dias do mês de novembro de 2011, sexta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2745/11

Referência: 032.2011.904.723-4
Impetrante: Eder Mendonça de Abreu
Paciente: Frederico Ramon Casemiro Lincon
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2662/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4439-0/0 (10.053/11)
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: José dos Santos Martins Moura
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2665/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4400-4/0 (10.017/11)
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito
Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC Brasil Multicarteira
Advogado(s): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros
Recorrida: Raimunda Gomes da Silva Santos
Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2668/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4427-6/0 (10.041/11)
Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral
Recorrente: Juarez Falcão Soares Filho
Advogado(s): Drª Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Renato Godinho e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2676/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2529-0/0
Natureza: Anulatória de Débito c/c Indenização
Recorrente: Maria Cândida de Andrade
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outra
Recorrido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado(s): Dr. Ricardo Tanganeli e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2682/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0000.5317-0/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Souza Cruz S/A // Vivo S/A
Advogado(s): Drª Dalvalaides Morais Silva Leite (1º recorrente) // Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros (2º recorrente)
Recorrido: SL Madeira Ltda
Advogado(s): Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2688/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5171-0/0
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda
Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira
Recorrido: Genivan Lopes de Macedo
Advogado(s): Dr. Max Well da Costa Chagas
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2691/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9231-5/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela
Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado(s): Dr. Leandro Finelli
Recorrido: Osivan Rodrigues Carvalho
Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2694/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.8014-0/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de antecipação de tutela e/ou liminar
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
Recorrido: Roberto Porto Torres
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Relator: Juiz Gil de Araújo Correa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2726/11 (JECC- GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0001.0470-8
Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Luízinha Pereira Barbosa
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2730/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2010.0004.2829-7
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
Recorrido: Paulo Rubens Mendes Lima Júnior
Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2733/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.654/09
Natureza: Indenização de Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes
Recorrente: Zanchetur Turismo Ltda
Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa
Recorrido: Wallace Delamagna Santana
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão
Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2739/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.275/09
Natureza: Danos Morais e Materiais c/c obrigação de Fazer com Tutela Específica
Recorrente: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado: Dr. Luiz Gustavo de César
Recorrido: M.M.P. Comercio de Carnes Ltda
Advogado: Dr. Fernando Marchesini
Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2740/11 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4490-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Celso de Oliveira
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Antonio Carlos Porto Ltda
Advogado: Dra. Beliza Martins P. Câmara
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.174-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de contrato c/c indenização por danos morais e repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrido: Pedro Ribeiro Guimarães
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.452-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Lidivina da Silva Maia
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.569-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro
 Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado: Dra. Leila Mejdalani Pereira
 Recorrido: Marco Xavier
 Advogado: Dra. Luz D'alma Belém Maranhão
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.801-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Sul. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c compensação por danos morais
 Recorrente: CONNEX - Administradora de Cartões e Meios de Pagamento Ltda.
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrida: Ana Cláudia Pereira Queiroz
 Advogado(s): Drª. Meire Castro Lopes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.255-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: João Paulo Silveira
 Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra
 Recorrido: Lojas Riachuelo S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Viseu
 Relator: Juiz José Maria Lima

20 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.954-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: SE Supermercados Ltda. - Extra Hipermercado
 Advogado: Drª. Laise Cristina De Araujo Lacerda
 Recorrido: Washington Luis Lopes se Sousa
 Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro
 Relator: Juiz José Maria Lima

21 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.137-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos e morais
 Recorrentes: Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.) // Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Morais
 Advogados: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (1º Recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (2º e 3º Recorrentes)
 Recorridos: Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Morais // Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.)
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (1º e 2º Recorridos) // Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (3º Recorrido)
 Relator: Juiz José Maria Lima

22 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.018-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Evangelista Joaquim de Medeiros
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido: Real Expresso Ltda.
 Advogado: Dr. Igor de Queiroz
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0001.8533-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: HAGAÚS ARAÚJO E SILVA
 Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B
 Requerido: ROZAL RODRIGUES DOS SANTOS
 Requerido: ONILDO JESUÍNO DA SILVA

Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

DESPACHO: "Diante do exposto, com fulcro no art. 1238 e 1243 do Código Civil, c/c os artigos 269 e 462 do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Hagaús Araújo e Silva e, em consequência, declaro, em favor do mesmo, o domínio sobre o imóvel descrito na inicial, servindo a presente a sentença como título hábil ao registro no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, desde que satisfeitas as obrigações fiscais. [...]"

PROCESSO Nº: 246/98 – REINVICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA

Rep. Jurídico: DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS, EVA ISABEL CINTRA, JOSÉ ANTONIO SOARES, ADELAIDE CINTRA SOARES, RONAN DE SOUZA CARNEIRO, PAULO CARNEIRO, SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO, MARINA DE SOUZA CINTRA, DIMAS DONIZETTI SETTE, CARLOS ALVES DE JESUS E EDNA MARIA ALVES SANTANA

Rep. Jurídico: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

Rep. Jurídico: DR. JOÃO MENDANHA FILHO OAB/GO 6.443 e DRª EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: BANCO DA AMAZÔNIA

Rep. Jurídico: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 1334-A

DESPACHO: "Vislumbro a necessidade de sanear pela última vez esse feito, com as seguintes considerações: 1 - Ao Cartório Cível, para reiterar o despacho de folhas 234, item 6, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) e na oportunidade, defiro um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almas informe o solicitado, sob pena de abertura de procedimento criminal de desobediência e procedimento administrativo na Diretoria do Fórum dessa Comarca, para imposição de penalidades; 2 - Trata-se de feito que se prolonga há mais de 10(dez) anos, sem uma solução viável e envolvendo questão de evicção; 3 - Cabe considerar que a prova é destinada ao Juiz e não às partes, razão pela qual entendo que estas devem justificar sobre a pertinência de audiência de instrução, atacando os argumentos expendidos na presente ação, pois há prova pericial nos autos que elucida ponto controvertido, e os requeridos em nenhum momento informaram que possuíam posse em tempo hábil nos títulos em litígio, cuja prescrição aquisitiva seja apta a adquirir o domínio; 4 - Impende considerar que há necessidade de decisão sobre pedido superveniente de denunciação à lide, nos moldes do despacho de folhas 334. Do Pedido de DENUNCIAÇÃO À LIDE: Paulo Carneiro e Ronan de Souza Carneiro peticionaram pedido superveniente de denunciação à lide em face do lterins, às fls. 257/261. Nesse afirmam que foi realizada perícia técnica às fls. 119/173 de que os lotes 3 e 4 do Loteamento Jacu, pertencentes aos denunciante estão sobrepostos sobre os lotes 15,16 e 17 e 18 do Loteamento Trairas, 10 a Etapa, pertencentes aos autores desta ação. Fundamenta seu pedido após conclusão de perícia e, por critério de justiça, e com a assertiva de que o instituto da denunciação à lide ser obrigatório, conforme artigo 70 do CPC, para que seja formalizada uma nova relação processual com a ITERTINS. Oportunizado o contraditório os autores da presente ação, refutaram o pedido de Denunciação à lide, com as seguintes premissas: a) a denunciação à lide é tardia e intempestiva, em face do artigo 71 do CPC; b) que se trata de pedido inconsistente e protelatório; c) que os denunciante querem introduzir fundamento novo, bem como o indeferimento da denunciação à lide não tolhe o exercício da ação de regresso. Considero que o pedido de denunciação realmente é intempestivo (artigo 71, CPC) e com intuito de resguardar o direito à evicção dos réus(artigo 447, CC). Apesar do texto legal do artigo 70, CPC, ser claro que o comprador, (réu da demanda proposta pelo proprietário da coisa indevidamente alienada) exija do vendedor o recebimento das parcelas pagas, deve promover a denunciação deste à lide, sob pena de perder o direito de exigir o pagamento das parcelas em destaque, no caso da evicção(artigo 450 do Código Civil), cabe asseverar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que o que ocorre é a perda da pretensão regressiva na ação, mas não privam à parte de propor ação autônoma (REsp 132.258, RJ, Min. Nilson Naves, DJ 17/4/2000). Vislumbro que a garantia da evicção poderia ter sido realizada no início da presente ação, no momento da contestação, bem como é princípio meezinho de Direito que "não se socorre do direito aos que dormem". Dessarte, os réus podem perfeitamente, sem prejudicar o andamento célere desse feito, que posteriormente ajuizem ação indenizatória em face do lterins, sob pena de macular os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo. Ante o exposto, entendo impertinente o pedido de denunciação à lide, bem como juridicamente impossível na presente fase processual. 5 - Impugnação à contestação: apresentada a impugnação à contestação às fls. 335/348 determino que as partes indiquem as provas que pretendem produzir no feito, JUSTIFICANDO a pertinência dessas, pois entendo que é caso de julgamento unicamente em face do Direito, sem necessidade de dilação probatória. Defiro um prazo de 05(cinco) dias, para informação. Ante o exposto, intemem-se as partes dos itens 1 a 5, dessa decisão. Publique-se no inteiro teor. Cumpra-se [...]"

PROCESSO Nº: 119/95 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: OTACÍLIO AIRES DA FONSECA

Rep. Jurídico: EDNEY VIEIRA DE MORAIS

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Rep. Jurídico: MAURO GOMES GUSMÃO OAB/GO 6.542

DESPACHO: "[...] Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que são intempestivos. Condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa [...]"

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0003.2930-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MIICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogada: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: "(...). Vistas as partes, a começar pelo requerente, para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo serem juntados aos autos na mesma oportunidade pela escritoria. (...)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0007.5848-1– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: Nihil

Executado(a): CONSTRUTORA TENDA S/A

Advogado: Drs. Lauro José Bracarense Filho – OAB / MG 69.508; Ana Carolina Remigio de Oliveira – OAB / MG 86844

DECISÃO: "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$6.032,83, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. (...) Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Cumpra-se. Alvorada, 03 de novembro de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".**Autos n. 2011.0010.3570-0– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: GLACIOMAR LIMA AZEVEDO

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4231

Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacifico – OAB / TO 75081

DECISÃO: "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$7.097,70, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. (...) Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Cumpra-se. Alvorada, 03 de novembro de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".**Serventia Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0007.5741-8 - CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA (Investigação de Paternidade)**

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás, substituto processual de A. B. M. B., rep. por sua mãe Silvana Macedo Batista

Promovido: Leomar Pereira da Conceição

DESPACHO: Designo o dia **19 de janeiro de 2012, às 16:00 horas** para a oitiva das testemunhas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando o ato e requerendo a intimação das partes. Sem prejuízo da providência supra, intemem-se as partes via diário de justiça. Intemem-se a vítima e testemunhas. Alvorada, 18 de agosto de 2011.**Autos nº. 2007.0009.6343-5 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. Nunes de Araújo, e C. Nunes de Araújo, menores, rep. por sua mãe Luzinete Gomes de Araújo

Advogados: Defensoria Pública Estadual e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado: Antero Nunes da Silva

Advogados: Dra. Jeane Jaques L. de C. Toledo OAB/TO 1882 e Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO 4389

SENTENÇA: "(...). É o sucinto relatório. Decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo de folhas 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Revogo a prisão civil decretada. Cumpra-se. PRI. Alvorada, 04 de novembro de 2011.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Execução Penal nº. 2010.0002.4408-0**

Reeducando: WELSON OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. Orácio Cesar da Fonseca – OAB/TO 168

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da Decisão a seguir transcrita. Dessa Maneira, com fundamento no artigo 83 do Código Penal, CONCEDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL ao sentenciado WELSON OLIVEIRA

SANTOS, impondo as condições que seguem, em atendimento ao disposto no artigo 85 do CP e artigo 132, § 1º, e 2º da Lei de Execução Penal: 1- proibição de freqüentar bares e congêneres que vendam bebidas alcoólicas; 2- permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga (sua casa); 3- sair para o trabalho e retomar, nos horários fixados pelo empregador; 4- não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial, por mais de 08(oito) dias; 5- comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, de 03 em 03 meses; Expeça-se a respectiva carta de livramento, nos termos do art. 136 da Lei de Execuções Penais. Comunique-se esta decisão à Delegacia de Polícia de Ananás-TO, para cumprimento do art. 137 da Lei de Execução Penal, bem como para fiscalização das condições impostas ao sentenciado. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 03 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0010.0823-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Nivaldo Costa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRs SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/MS 6.817 e GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 96, de seguinte teor: Verifico que o requerido, na contestação, denunciou parcialmente à lide, quanto ao Plano Collor, a União Federal e o Banco Central do Brasil. Citem-se os requeridos, com as advertências legais. Expeçam-se as precatórias. Suspendo o processo, nos termos do artigo 72, caput do Código de Processo Civil. Intemem-se. Arag. 22 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0008.9510-6 – ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): LUIS CARLOS MONEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16.780; e CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA 1141-A.

REQUERIDO: THAIS SIMON FURTADO.

DESPACHO DE FL.37: "... 2. Em caso contrario, intime-se o autor para recolhimento no prazo de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA O CORRETO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO.

Autos n. 2011.0010.8525-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

ADVOGADO (A): CELSON MARCON – OAB/TO 4.009.

REQUERIDO: GISANE ALESSANDRA VIEIRA DE SOUSA.

DESPACHO DE FL.34: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.5730-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314.

REQUERIDO: BRUNO ALVES DA SILVA.

DESPACHO DE FL.37: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.8526-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

ADVOGADO (A): CELSON MARCON – OAB/TO 4.009.

REQUERIDO: GILDA ALVES ALENCAR DE ARAUJO.

DESPACHO DE FL.36: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.3206-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

ADVOGADO (A): CELSON MARCON – OAB/TO 4.009.

REQUERIDO: THIAGO DE MELO ALVES DAMASIO.

DESPACHO DE FL.35: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora. 2. Apresentar copia legível do contrato e planilha descritiva do débito. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.3285-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
 REQUERIDO: BIANCA GUIMARÃES NEVES.

DESPACHO DE FL.37: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0006.2313-6 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: CRISTIANE PEREIRA DE JESUS.
 REQUERENTE: MICHAEL DE JESUS HENRIQUE DA COSTA.
 REQUERENTE: ANNY MIKAELLY DE JESUS HENRIQUE DA COSTA.
 REQUERENTE: ABSAHI MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO (A): RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2.214.
 ADVOGADO (A): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470.
 DESPACHO DE FL.145: "1. Trata-se de pedido para homologação, nos termos permitidos pela lei nº 9099. 2. Assim, intemem-se ambos os requerentes para recolherem as custas e taxa judiciária dentro do prazo de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. 3. Com o devido recolhimento, ouça-se o representante do Ministério Público." – FICA OS REQUERENTES, ATRAVES DE SEU PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0002.9933-9 – RESPONSABILIDADE CIVIL.

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO MACHADO.
 REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE GOULART MACHADO.
 ADVOGADO (A): ALI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796.
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA.

DESPACHO DE FL.189: "Mantenho decisão de fls.180/181 porque os autores, com petição de fls. 186/187, não trouxeram aos autos nenhuma comprovação da situação financeira precária contrariando, assim, o constante dos autos, cujo objeto da ação demonstra que não são pessoas consideradas pobres na acepção jurídica. 2. Cumpra-se conforme determinado à fl.181. intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.3083-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: CEZARINO NESSO.
 REQUERENTE: APARECIDA LORIDES PASIANI NESSO.
 ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

DECISÃO DE FL.43: "... Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim: 1. Intime-se para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..."

Autos n. 2011.0008.0120-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: VANDERLEY PEREIRA RAMOS.
 ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901.
 REQUERIDO: MARIA JOSE DOS SANTOS e outros.
 DESPACHO DE FL.42: "INTIME-SE a parte autora para no prazo de trinta dias, apresentar original ou copia do comprovante de recolhimento de custas processuais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7226-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
 EXECUTADO: MARIA JOANA RIBEIRO QUEIROZ e outros.
 DESPACHO DE FL.46: "INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: apresentar petição inicial original e totalmente legível." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0009.8093-1 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
 ADVOGADO (A): TATIANA VIERIA ERBS – OAB/TO 3.070.
 REQUERIDO: ARIIVALDO ALMEIDA.
 REQUERIDO: AUSCELENE N DA SILVA.
 DESPACHO DE FL.90: "... 2. Em caso contrario, intime-se o autor para recolhimento no prazo de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA O CORRETO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO.

Autos n. 2008.0003.8113-2 – HABILITAÇÃO.

REQUERENTE: ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES.
 ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1.087.
 REQUERIDO: ESPOLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI.
 DESPACHO DE FL.38: "INTIME-SE para recolher as custas e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA DENTRO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: CICLO MOTOS COMERCIO E SERVIÇO PARA MOTO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 19/20. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para

emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0010.7268-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: WONEY MARCOS BORGES GAMA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 24/25. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento. ADVIRTA-SE que a notificação deverá ser feita no endereço que consta do contrato."

Autos n. 2011.0010.8529-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSON MARCON – OAB/TO 4.009-A.
 REQUERIDO: PEDRO CARVALHO REIS.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 35/36. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0010.0812-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: CHURRASCARIA TROPICAL LTDA ME.
 ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214; e HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4.942.
 EXECUTADO: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 34. **DESPACHO:** "1. O pedido de restituição de custas indevidamente recolhidas ser feito a Diretoria do Foro. 2. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Apresentar título regularmente preenchido pelo executado e respectiva nota fiscal." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.5728-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.
 REQUERIDO: NEDE DIAS SANTOS.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 33. **DESPACHO:** "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no Resp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0011.1516-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: DIANA MARIA ALMEIDA.
 ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO 4.864.
 REQUERIDO: LUIS CARLOS MAIA DE SOUSA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 21. **DECISÃO:** "... Isto posto, a fim de aproveitar o procedimento e em face da economia processual, dou oportunidade para emendar visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

Autos n. 2011.0010.3283-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA.
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
 REQUERIDO: OSVALDO GOMES FARIA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 37. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.0784-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
 REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 38. **DSPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.0790-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
 REQUERIDO: MARIA LUCIANA ALVES.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 17. **DESPACHO:** "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a tentativa de localização pessoal do devedor antes do protesto." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0009.4737-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.

REQUERIDO: EDVANDO GOMES DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE o autor a emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, para: a) juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). b) corrigir o valor da causa, consoante saldo devedor em aberto (REsp 780.054/RS) e recolher a respectiva diferença." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0009.4737-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.

REQUERIDO: EDVANDO GOMES DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE o autor a emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, para: a) juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). b) corrigir o valor da causa, consoante saldo devedor em aberto (REsp 780.054/RS) e recolher a respectiva diferença." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.7163-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNE MACHADO – OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA.

DESPACHO DE FL.35: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

REQUERENTE: SANTILIA MACENA BOTELHO.

ADVOGADO (A): ARNALDO RUBIO NETO – OAB/GO 31.330.

ADVOGADO (A): DAVID SOUSA MACHADO DE MENDONÇA – OAB/GO 32.454.

DESPACHO DE FL.41: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição de mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0011.2078-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSON MARCON – OAB/TO 4.009-A.

REQUERIDO: JOAO LUIS GOMES PEREIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls.43/44. **DECISÃO:** "Segundo o Código de Processo Civil, "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação" (art. 283). Diz o § 2º do art. 2º do Dec. - Lei 911/69 que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." Por sua vez, nos termos da Lei dos Cartórios Extrajudiciais "o tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação" (art. 9º). Assim, em se tratando de ação de busca e apreensão, é indispensável que o autor junte com a peça vestibular o comprovante de notificação pessoal realizado pelo Cartório onde o devedor tem domicílio, pois que se trata de uma exigência legal (art. 9º da Lei 8.935/94) que visa proporcionar ao devedor, ora requerido, quitar o seu débito, evitando, assim, a propositura de demandas temerárias frente ao já tão sobrecarregado Judiciário. Por tais razões, o E. Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA. INVALIDADE. 1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada atrai a incidência do óbice previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 3. Não é válida, todavia, a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DA COMARCA DE RESIDÊNCIA DO DEVEDOR. 1. A notificação extrajudicial realizada por tabelião fora do Município para o qual recebeu delegação não tem validade (arts. 8º e 9º da Lei n. 8.935/94). 2. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no Ag 1350564/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 16/08/2011). "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALÉM DO LIMITE TERRITORIAL DO CARTÓRIO. ART. 9º, DA LEI 8.935/94. ATO INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. REGISTRO DO GRAVAME CONTRATUAL. ESCLARECIMENTOS DIRIGIDOS AO JUÍZO A QUO.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. O tabelião não deve praticar atos fora do município para o qual recebeu delegação, por expressa determinação do art. 9º, da Lei 8.935/94, razão pela qual a notificação realizada fora dos limites do município do tabelião, em se tratando de ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, não possui validade para constituir o devedor em mora. Precedentes. 2. No que diz respeito aos esclarecimentos acerca do registro do gravame contratual, sob pena de indeferimento da petição inicial, estes devem ser dirigidos à doughta juíza a quo, sob pena de supressão de instância. 3. Agravo de Instrumento improvido". (TJDFT, 20110020131448AGI, Relator ALFEU MACHADO, 3ª Turma Cível, julgado em 17/08/2011, DJ 19/08/2011 p. 123). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0008.1549-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE e outros.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOZO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A.

DESPACHO DE FL.155: "INTIME-SE a parte autora para recolher a taxa judiciária no prazo de 5 (cinco) dias. Após o prazo, voltem conclusos." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2011.0007.4322-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ELINA CRISTINA MORIAS DIAS.

ADVOGADO (A): TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4.282.

ADVOGADO (A): THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4.683.

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 32. **DECISÃO:** "REVOGO o despacho de fl. 29. Tendo em vista que cabe ao juízo da Fazenda Pública processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o Estado do Tocantins ou Município figurem como partes (LC Estadual n. 10/1996, art. 41, II), DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

Autos n. 2011.0010.3287-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.

REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA.

DESPACHO DE FL.37: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0010.9559-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM FILHO.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

REQUERIDO: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.

DESPACHO DE FL.32: "Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante". Assim sendo, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso bem como comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO BEM COMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0010.9649-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADÉSCO S/A.

ADVOGADO (A): RENATA ALVES GUTERRES – OAB/DF 31.243.

REQUERIDO: COPY ART COMÉRCIO E LOC DE COPIADORAS LTDA.

DESPACHO DE FL.105: "INTIME-SE a parte autora para recolher a taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0008.0761-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR.

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO DE FL.33: "DEFIRO a inicial e gratuidade da justiça. Assim, defiro o depósito judicial, a ser feito em cinco dias, corrigido monetariamente, e as parcelas vincendas, se for o caso, a medida em que forem vencendo no decorrer do processo. Nomeio depositário CEF, agência de Araguaina. Após, cite-se o réu para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta. Analisarei o pedido de tutela antecipada após o prazo para contestação, não havendo no momento risco iminente para o autor. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.8592-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: E C FARIA E CIA LTDA.

ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

REQUERIDO: R MOTOS LTDA

DESPACHO DE FL.29: "DEFIRO a inicial. Assim, defiro o depósito judicial do total das parcelas vencidas, a ser feito dentro do prazo de cinco dias, observando-se o despacho de fl.23, e as parcelas vincendas, se for o caso, a medida em que forem vencendo no decorrer do processo. Junto com o depósito deverá o autor apresentar a planilha de cálculo. Nomeio depositário CEF, agência de Araguaína. Após, cite-se o réu para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, levantar o depósito ou oferecer resposta. INTIMEM-SE CITE-SE. CUMPRASE-SE."

Autos n. 2011.0010.8646-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

REQUERENTE: M M L SOARES COMERCIO ME.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

DESPACHO DE FL.74: "INDEFIRO a gratuidade da justiça por se tratar de pessoa jurídica que não demonstrou a situação de insolvência. 2. Assim, intime-se para providenciar o recolhimento das custas e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.3290-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.

REQUERIDO: HEDEN LEITE SOBRINHO.

DESPACHO DE FL.34: "INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0008.5494-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: HERMAN RODRIGUES DA SILVA.

REQUERENTE: ELICI MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214.

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO (A): MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA – OAB/SP 110.144; e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496.

REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A – CELG.

ADVOGADO (A): VANILTON CORRÊA DE AZEVEDO – OAB/GO 3.883; e VIVALDO RODRIGUES VELOSO – OAB/TO 3.226.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 357/358. **DECISÃO:** "Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA manejada pela CELG DISTRIBUIÇÃO S.A em desfavor de HERMAN RODRIGUES DA SILVA. O impugnado manifestou-se nos autos, afirmando que o despacho de fl. 336 "foi aquilado", postulando a expedição de alvará para levantamento, deixando implícita sua aquiescência quanto às alegações do impugnante. Decido. Com efeito, os cálculos apresentados pelo exequente se afiguram incorretos, posto que não se deve incluir inicialmente a multa de 10%, nem juros de 1% a.m. antes de 12/01/2003. AGRADO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. **A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado.** 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agrado regimental provido. (AgRg no Ag 1217526/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010). Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinou juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano; (b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedecia aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; (REsp 2009/0056582-2 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 12/08/2009). Assim, a importância correta e incontroversa da execução no procedimento de cumprimento da sentença é de R\$ 428.660,24 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos apresentados pelo impugnante. Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente/impugnado, para levantamento do valor de **R\$ 428.660,24**, mediante termo de plena quitação nos autos. Considerando que o valor é de grande vulto e que o processo tramita há mais de 17 (dezesete) anos, o alvará deverá ser entregue pessoalmente à parte autora, salvo quanto aos honorários de advogado (10% do valor a ser levantado). INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as devidas baixas."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0002.2314-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que faça o pagamento das custas judiciais referentes à locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento do Mandado de Execução, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 e C/C 60240-X. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.1650-5

Requerente: DIVINA VIRGILATO DE AGUIAR

Advogados: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901; Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: CREDICARD BANCO S.A

Advogados: Dr. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A; JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: de decisão interlocutória de fls. 171/172, a seguir parcialmente transcrito: "ANTE O EXPOSTO, verificada a conexão, DETERMINO reunião de ambos os feitos para processo e julgamento perante esta 2ª Vara Cível de Araguaína/TO. OFICIE-SE ao juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, solicitando o envio dos autos n. 2006.0000.2540-2/0. Após apensamento, FAÇA-OS conclusos para demais providências. INTIMEM-SE. CUMPRASE-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0007.0552-5

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALÁCIO DAS ACÁCIAS

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 ; Dra. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: CARLENE SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 82, a seguir transcrito: "Renove-se o ofício de fls. 73. Após, intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito. Depois, à conclusão." (JVD)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — 2011.0009.8122-9

Requerente: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO

Advogados: Dr. LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA OAB/GO 17826

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "Considerando que, i) conforme o inc. V do art. 259 do CPC, quando se pleitear a modificação de negócio jurídico, à causa atribuir-se-á o valor do contrato; ii) o juiz, na condição de condutor do processo, pode, de ofício retificar o calor pecuniário da demanda (RT 846/262); e iii) a revisão postulada pela parte autora repercutirá no valor integral do contrato; FIXO o valor da causa em R\$ 48.025,80 (quarenta e oito mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos). De consequência, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRASE-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.3783-1

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.41, a seguir transcrito: "DEFIRO os pedidos de fls. 38/39, para tanto EXPEÇA-SE novo mandado de citação e intimação do arresto de fls. 30, bem como de sua conversão automática em penhora, no caso de não pagamento no prazo legal, aos endereços constantes das consultas realizadas nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE, também, a cônjuge do executado Manoel Santana Oliveira, chamada LINDAURA PIMENTAL TRINDADE OLIVEIRA (fl. 31) para que tenha ciência do arresto de fl. 30 e conversão automática. INTIME-SE E CUMPRASE-SE." (JVD)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0010.7178-1 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO**

Requerente: NEUZILIA GOMES DE SOUZA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA –OAB/TO 3470

Requerido: INSS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.223/225 (PARTE DISPOSITIVA):" *Ex positis*, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas.INTIME-SE. CUMPRASE-SE."

AUTOS Nº 2011.0010.7199-4 – REVISIONAL

Requerente: JOÃO BATISTA VAZ JUNIOR

Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ –OAB/TO 1375 B

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.36:" INTIME-SE a parte autora para, no prazo 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento: a)Corrigir o valor da causa, de acordo com o valor do contrato; b)Recolher as respectivas custas processuais ou, se for o caso, apresentar declaração de insuficiência de recursos de próprio punho ou mediante procuração com poderes especiais, para fins de concessão do benefício da assistência judiciária."

AUTOS Nº 2011.0010.8472-7 – MONITORIA

Requerente: FONSECA E PRADO LTDA

Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635 DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

Requerido: COMÉRCIO DE CELULARES TELE TOK

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.24:" Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Tratando-se de pessoa jurídica, a insuficiência de recursos seria demonstrada mediante documento comprobatório da insolvência da empresa ou qualquer outro que comprove a sua situação de crise ou recuperação judicial. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de insuficiência de recursos ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição."

AUTOS Nº 2011.0010.8595-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747
 Requerido: EDGAR RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.36:” I- Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial de fls. 29/31 não foi entregue ao seu destinatário, uma vez que foi remetida para endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes e recebida por pessoa diversa do demandado, restando comprovado que o réu não foi notificado, para tanto, intime-se a parte autora para comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II-Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0011.1476-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: ALMIR FERREIRA JUNIOR
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.21/22 (PARTE DISPOSITIVA):” Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão.INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento.”

AUTOS Nº 2011.0011.2096-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: REGINA CELES BENTO DA LUZ
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.27/28 (PARTE DISPOSITIVA):” Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão.INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento.”

AUTOS Nº 2011.0011.2099-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: JULIO SOARES DE LIMA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.22/23 (PARTE DISPOSITIVA):” Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão.INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias:a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena extinção e arquivamento. b) corrigir o valor da causa e colher as custas complementares, visto que o valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e vincendas, REsp 780.054/RS).”

AUTOS Nº2011.0011.2107-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 Requerido: FLAVIO GONÇALVES CORREA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DECISÃO DE FL.21/22 (PARTE DISPOSITIVA):” Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão.INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias:a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena extinção e arquivamento. b) corrigir o valor da causa e colher as custas complementares, visto que o valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e vincendas, REsp 780.054/RS).”

AUTOS: 2010.0010.5589-3 (D)– EMBARGOS DE TERCEIRO-

Requerente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA
 Advogado: DR. LORINEY DA SILVEIRA MORAES OAB/TO 1233
 Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.209: Intimem-se as partes, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito das partes, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS: 2009.0002.2322-5 (D) EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779 - B
 Requerido: P A DA SILVA SOBRINHO E CIA LTDA
 Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB /TO 1317
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.43: I – Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0005.9279-4 (D) EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente:PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO; JOSEMAR ALVES DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB /TO 1317
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DA (PARTE DISPOSITIVA) DA DECISÃO DE FL.33/34: (...) III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de pagamento das despesas processuais para o final da lide. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria judiciária para cálculo das custas. V – Após, intimem-se o embargantes para efetuarem o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Determino que o Sr. Escrivão certifique que não há oposição do autógrafo do despacho de fl.29. VII – Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.0615-2 (D) EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S
 Requerido: DOMINGOS GOMES E OUTROS
 Advogado: ALFREDO FARAH AO B/TO 943-A
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.56: Deferido o pedido de vista dos aut

AUTOS: 2008.0010.9604-0 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
 Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO CARVALHO OAB/TO 219
 Requerido: RICARDO OLIVEIRA COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 19: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão e laudo de penhora de fls.15/16, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.0615-2 (D) EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S
 Requerido: DOMINGOS GOMES E OUTROS
 Advogado: ALFREDO FARAH AO B/TO 943-A
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.56: Deferido o pedido de vista dos autos.

AUTOS: 2008.0010.9604-0 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
 Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO CARVALHO OAB/TO 219
 Requerido: RICARDO OLIVEIRA COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 19: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão e laudo de penhora de fls.15/16, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0011.1104-8 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
 Requerido: MARCIA CRISTINA ARAÚJO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.23: Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o protocolo da Carta Precatória de fls.22, sob pena de multa.

AUTOS: 2010.0007.2442-2 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605
 Requerido: RICARDO NETO KÓS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: (...) II – Em seguida, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. III – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais.

AUTOS: 2011.0006.2345-4 – (D) CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: RUI B MACHADO (BR AUTO PÊLÇAS)
 Advogado: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
 Requerido: WPG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para pegar o Edital de Intimação em Cartório e providenciar a sua publicação.

AUTOS Nº2008.0003.2795-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DRA SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26060
 Requerido: FRANCISCA EUTIMIA MODESTO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.37:”I- INDEFIRO o pedido de suspensão do feito, visto que já transcorreu prazo superior ao solicitado. II- DEFIRO o pedido de anotação da restrição judicial junto ao prontuário do veículo, para tanto PROMOVAM os procedimentos necessários para bloqueio do bem junto ao Detran. III- INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

AUTOS Nº2008.0007.4992-0 – MONITÓRIA

Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 Requerido: GLEISON SOUZA ROCHA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO do advogado do autor para comparecer em cartório para receber a Carta Precatória de Citação.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.6500-4- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Genivaldo Basto da Silva e Flávio Oliveira Moura
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionado intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 16:00 horas que se realizará na Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0005.8632-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora ITDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
Advogados: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530, e Drª Gisely Rodrigues Lagares OAB/TO 4912

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora ITDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de dezembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0008.4444-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Fábio Pereira da Silva
Advogados: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Fábio Pereira da Silva da audiência de suspensão condicional designada para o dia 25 de novembro de 2011 as 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.827/04

Acusado: Joel Gomes de Santana
Advogado do acusado: Doutor Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1.750.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fl. 189, que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2011, às 17 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Araguaína. Bem como, intimado da expedição de carta precatória para a Comarca de Filadélfia – TO, para a oitiva da testemunha de acusação Wesley Dias da Silva, e também da não expedição de mandado de intimação das testemunhas de defesa Daniel Miranda Silva e Pedro Filho Aguiar, em razão de não terem sido localizadas.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.3211-8/0.**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
REQUERENTE: GERLEINA MARIA DA SILVA.
ADVOGADO: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO. 2895.
REQUERIDO: LUCIANO MORETI DE FREITAS.

SENTENÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de GERLEINA MARIA DA SILVA e LUCIANO MORETI DE FREITAS, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente, em consequência decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO.; 28/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0000.5918-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HELDA GOMES DE BRITO E OUTRAS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 166/168 - "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2009.0001.1406-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RUZIA CAVALCANTE B. DOS SANTOS E OUTRAS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 169/171 - "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2008.0010.9236-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIA TEODORA DA SILVA E OUTRAS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 120/122 - "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2009.0000.7467-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IZAUMIR SANTOS MENDES E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 180/182 - "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2010.0009.0604-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADEMAR TELES FRAGOSO
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 50/54 - "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/11/2004 à 01/11/2005 (R\$-496,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/11/2005 à 31/07/2006 (R\$-372,00 – 09/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 01/10/2010 (fls. 19-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.8425-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CICERA NOGUEIRA GOMES
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 63/67 - "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-10.222,00 (dez mil duzentos e vinte e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/03/2005 à 01/03/2006 (R\$-2.115,00 – 12/12); 02/03/2006 à 01/03/2007 (R\$-2.115,00 – 12/12); 02/03/2007 à 01/03/2008; (R\$-2.115,00 – 12/12); 02/03/2008 à 01/03/2009 (R\$-2.115,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/03/2009 à 31/12/2009 (R\$-1.762,00 – 10/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 07/10/2010 (fls. 24). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.8429-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CREUZA PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 58/62 - "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito ao 13º salário, proporcional ao período de 02/04/2007 à 31/12/2007 (R\$-375,00 – 09/12) e integral de 01/01/2008 à 22/12/2008 (R\$-500,00 – 12/12) e às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/03/2005 à 01/03/2006 (R\$-667,00 – 12/12); 02/03/2006 à 01/03/2007 (R\$-667,00 – 12/12); 02/03/2007 à 01/03/2008; (R\$-667,00 – 12/12); 02/03/2008 à 22/12/2008 (R\$-556,00 – 10/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 01/10/2010 (fls. 27-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.8423-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEONICE MARIA SOARES
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 70/74 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.822,00 (três mil oitocentos e vinte e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito ao 13º salário, proporcional ao período de 01/01/2010 à 01/07/2010 (R\$-255,00 – 06/12) e às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/03/2005 à 01/03/2006 (R\$-680,00 – 12/12); 02/03/2006 à 01/03/2007 (R\$-680,00 – 12/12); 02/03/2007 à 01/03/2008; (R\$-680,00 – 12/12); 02/03/2008 à 01/03/2009 (R\$-680,00 – 12/12); 02/03/2009 à 01/03/2010 (R\$-680,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/03/2010 à 01/07/2010 (R\$-227,00 – 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 01/10/2010 (fls. 27-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.8427-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCIA PEREIRA DE SÁ
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 61/65 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-10.222,00 (dez mil duzentos e vinte e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/03/2005 à 01/03/2006 (R\$-2.115,00 – 12/12); 02/03/2006 à 01/03/2007 (R\$-2.115,00 – 12/12); 02/03/2007 à 01/03/2008; (R\$-2.115,00 – 12/12); 02/03/2008 à 01/03/2009 (R\$-2.115,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/03/2009 à 31/12/2009 (R\$-1.762,00 – 10/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 07/10/2010 (fls. 24). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0008.8022-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OSMAR MENDES DE SOUZA JUNIOR
 Advogado: POLIANA MARAZZI BANDEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 55/59 - "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-6.914,00 (seis mil novecentos e quatorze reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/12/2004 à 01/12/2005 (12/12 - R\$- 1.360,00); 02/12/2005 à 01/12/2006 (12/12 - R\$- 1.360,00); 02/12/2006 à 01/12/2007 (12/12 - R\$- 1.360,00); 02/12/2007 à 01/12/2008 (12/12 - R\$- 1.360,00); 02/12/2008 à 01/12/2009 (12/12 - R\$- 1.360,00); e proporcionalmente ao período de 02/12/2009 à 31/12/2009 (01/12 - R\$- 114,00), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 07/10/2010 (fls. 23). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2010.0004.2236-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DERMILENE PEREIRA VALADARES
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 60/64 "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.456,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/01/2005 à 01/01/2006 (R\$-864,00 – 12/12); 02/01/2006 à 01/01/2007 (R\$-864,00 – 12/12); 02/01/2007 à 01/01/2008 (R\$-864,00 – 12/12); 02/01/2008 à 31/12/2008 (R\$-864,00 – 12/12); acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 31/08/2010 (fls. 21-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o Trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, §2º, do Código de processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2009.0008.0460-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GECIONE PAZ DE BRITO
 Advogado: DAVE SALLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 115/118 - "... Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2009.0008.9338-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLERISVAN SILVA ARAUJO
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 99/102 - "... Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2009.0010.5468-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUISMAR FERNANDES BORGES
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 156/159 - "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2009.0008.9377-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEDRO DE SOUSA MELO
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls.101/105 – "... Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-2.721,00 (dois mil setecentos e vinte e um reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2004 à 02/2005 (R\$-553,4 – 12/12); 02/2005 à 02/2006 (R\$-553,4 – 12/12); 02/2006 à 02/2007; (R\$-553,4 – 12/12); 02/2007 à 02/2008 (R\$-553,4 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/2008 à 12/2008 (R\$-507,3 – 11/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 11/01/2010 (fls. 62). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2009.0008.9335-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 113/116 - "... Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

Autos nº 2011.0009.9409-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARLA TORRES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR
 Requeridos: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 166 – "Ao exame observo que a parte autora pretende a regularização de situação de matrícula de fato e a consequente outorga de grau, com o recebimento do diploma respectivo, alegando, em síntese, a conclusão do Curso Superior de Assistente Social, ministrado pela instituição ré, cujo término não foi reconhecido por equívoco administrativo da própria requerida. Destarte, entendo de bom alvitre, postergar o exame da tutela liminar pleiteada, após a regular defesa da parte requerida, mormente, por não vislumbrar prejuízo a autora, caso deferida a medida oportunamente. Citem-se, pois, as instituições requeridas, por deprecata, na pessoa dos seus ilustres representantes legais, para os termos da presente ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido, no prazo legal. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.0198-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA
 Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS – DETRANTO
 DESPACHO: Fls. 31 – "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

Autos nº 2009.0002.5122-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ALBERTO LOPES NOLETO
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 Executado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: Fls. 88 – "Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

Autos nº 2010.0012.1562-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIR OLIVEIRA RAMOS
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 52/59 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1860-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOEDER ALVES LACERDA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 64/71 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0010.2514-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JEFFERSON ALVES DA LUZ
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 71/78 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0000.2355-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WANUZA CLAUDETT FERNANDES DA COSTA OLIVEIRA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 74/81 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa,

suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.4921-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 53/60 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.4926-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOEL FERREIRA BARBOSA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 80/87 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.3540-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 64/71 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.3542-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LIDIUINA MARIA DE SOUSA SANTOS
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 74/81 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.3566-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANUZIA MACHADO PEREIRA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 67/74 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.1560-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANESSA DIAS SANTIAGO
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 65/72 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.9575-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MARIANO DE SIQUEIRA
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 64/71 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1866-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IZAIAS OLIVEIRA CARDOSO
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos nº 2011.0000.2352-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA AMORIM DOS REIS
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 52/59 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.4148-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES DIAS CARNEIRO
 Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: Fls. 58/65 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MAISA SILVA ELOI
 Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
 SENTENÇA: Fls. 22 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar no assento de nascimento de Maisa Silva Eloi, lavrador no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, nº 90169, fls. 125, livro A-106, o seu nome como sendo, "Maisa Lisboa Silva Eloi", mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbese e publique-se (art. 57 e 109, § 4º da LRP). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.2922-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 Executado: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 DESPACHO: 128/v – "Ante a certidão retro (fls. 128), tenho por inexistente a manifestação de fls. 123/124, nos termos do parágrafo único do artigo 37, do CPC. Não obstante o silêncio das partes, ao exame da conta de liquidação (fls. 114/121), observo que os cálculos realizados encontram-se em desconformidade com o disposto no artigo 397 do Código Civil e no artigo 1º § 1º da Lei 6.899/81, posto se tratem os títulos exequêndos de dívida líquida e certa, bem como, com vencimento estipulado pela r. decisão de fls. 98/102, fruto da expressa recomendação contida na decisão proferida às fls. 110/111. VOLVAM, pois, os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, atendo aos comandos legais. Após, OUÇAM-SE as partes, em 05 (cinco) dias. Intime-se".
 ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO:
 Agosto/94..... 57.275,56
 Dezembro/94..... 18.039,97
 SOMA..... 75.315,53
 Honorários Advocatícios (10%)..... 7.531,55
 TOTAL..... 82.847,08

Autos nº 2011.0008.0737-7 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 260 – "Atento ao princípio do contraditório, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias, quanto a impugnação de fls. 227/259 ofertada pela requerida. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.8626-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO E OUTRO
 Advogado: EMERSON COTINI
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 30 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Município Réu, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação e, caso queira, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.0101-9 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSE FERNANDES DA SILVA
 Advogada: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 SENTENÇA: Fls. 22 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido e, por consequência, defiro a lavratura do assento de óbito de Maria da Conceição de Sousa, observadas as cautelas de praxe. Expedido o competente mandado, arquive-se. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0012.1152-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ISIS FERREIRA DOS SANTOS DUARTE
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 60 - "Sobre a contestação de fls. 45/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2010.0012.1132-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ ANTONIO CHAVES DOS REIS
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 76 - "Sobre a contestação de fls. 58/75, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0001.7172-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HELENA CARLOS MACIEL
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 70 - "Sobre a contestação de fls. 55/69, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0007.0520-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA LUZ GOMES FERNANDES
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 45 - "Sobre a contestação de fls. 22/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0007.0516-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FABIO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 45 - "Sobre a contestação de fls. 22/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0007.0514-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VICENTE JOSÉ DA SILVA
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 37 – "Sobre a contestação de fls. 19/36, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2006.0007.4679-7 - Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: COPAL COM DE PROD. AGROPECUÁRIOS
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 DESPACHO: Fls. 36 – "...II – Defiro o pedido de fls. 34. Promova a penhora do imóvel de fls. 08/11. "

Autos nº 2006.0007.4705-0 - Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: ARMARINHO JOSÉ PAULO LTDA
 Advogado: SILAS ARAUJO LIMA
 DESPACHO: Fls. 39 – "...II – Intimem-se as partes sobre a avaliação de fls. 37."

Autos nº 2008.0003.2838-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZA DE JESUS ALVES BARROS
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Requerida: PRISCILA ALVES MANGUEIRA NESKE
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 435 – "Em face da comunicação de fls. 434, a fim de evitar novo sobrestamento da audiência de instrução já designada, DEFIRO desde logo, os quesitos complementares ofertados pela parte autora (fls. 428/431) e de consequência, DETERMINO a intimação do senhor perito judicial para resposta, em 05 (cinco) dias. DETERMINO ainda, a intimação da testemunha Moseir Vieira dos Santos, arrolada em substituição (fls. 408/431), para comparecimento ao ato designado. Intime-se."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecerem tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2007.0006.1326-4**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **S G DA SILVA, CNPJ Nº 03.650.426/0001-89**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **SUANY GALDINO DA SILVA, CPF Nº 881.705.601-44**, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 2.410,46** (dois mil quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-2928/2007, datada de 30/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"...II - Defiro o pedido de fls. 14/16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito"**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e onze (04/11/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0007.6802-7 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: PANIFICADORA ARAGUAÍNA IND E COM LTDA
 FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0002.3128-9 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: JAIR LUIZ MONTES

Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.8550-2 – AÇÃO RESSARCIMENTO

Requerente: CLEBYSON AGUIAR ARAUJO

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

Requerido: SECRETARIA DE ADM SUPERINT DO PLANSAUDE ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Verifica-se que a determinação contida no despacho de fls. 53 – emenda da petição inicial para a regularização do pólo passivo da lide – não foi cumprida. A manifestação de fls. 55/56, nada tem a ver com a determinação. Deste feita, determino ao requerente, mais um vez, que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação às fls. 53, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.8080-0 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: DANYLLO CARVALHO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Rafael Pamplona de Melo – OAB/TO 4787, Dr. Reinaldo Pagani Pereira Cardoso – OAB/TO 4730

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 56 e 109 da Lei n. 6015/73, diante da prova documental trazida aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do registro de nascimento de Danyllo Carvalho Oliveira Ferreira, Igor Carvalho de Oliveira Ferreira e Murilo Carvalho de Oliveira Ferreira, lavrados sob os ns. 69389, 73185, 087330 às fls. 214-v, 285-v, 286, Livros A-063, A-66 e A-96, respectivamente, a fim de que inclua o apelido de família "NOLETO", advindo de seu avô materno, para que doravante passe a constar: DANYLLO CARVALHO OLIVEIRA NOLETO FERREIRA, IGORCARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA E MURILO CARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA. Os demais dados devem permanecer inalterados. Defiro aos requerentes o benefício da assistência judiciária gratuita e, em consequência, isento-os do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Intimem-se os requerentes e o Ministério Público. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6861-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANDERSON ALVES MARTINS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5708-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA APARECIDA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3514-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da

Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1868-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUSIA PERES FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8026-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5769-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PAULO ANDRE RODRIGUES CHAVES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0677-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do mesmo §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9353-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Souza – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 739-A, §5º do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUCAO opostos pelo MUNICIPIO DE NOVA OLINDA. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que não houve nenhum ato consistente em despesa em sentido estrito, pois o Embargado não desembolsou qualquer quantia de custas processuais não tendo o Embargante nada a reembolsar. Condono o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. A execução deverá prosseguir conforme acordo entabulado entre as partes e homologado por este juízo às fls. 62, dos autos de execução de sentença em apenso. Transitada em julgado, traslade copia da presente sentença para os autos principais, remetendo logo em seguida ao Contador Judicial para efetuar a atualização do debito conforme fixado na sentença de fls. 62. Sem reexame necessário, uma vez que a sentença que julga os embargos à execução de título judicial oposto pelo Fazenda Pública não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o artigo 475, inciso II

do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.1646-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALOISIO ORIONE MARTINS BRUNO

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º e 37 inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1053/1999, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.0538-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA

Advogado: Dr. Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Postergo a apreciação do pedido liminar para após o decurso do prazo de contestação. Dê-se vistas dos autos ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.1897-4 – AÇÃO RETIFICACAO DE OBITO

Requerente: GERMANO FERREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.7376-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

SENTENÇA: “(...) Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Em face da não citação processual e ante a ausência de diligências, sem ônus para as partes, inclusive honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.1094-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ATHOS CAJADO AZEVEDO MESQUITA

Advogado: Dr. Wander Nunes Resende – OAB/TO 657

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUCAO DO MERITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9499-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JURACI PINTO DE ARAUJO

Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO ARAGUAIA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.6857-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VALTER FELIX GUILHERME

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0000.8475-6 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 330, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código Processo Civil. Transitada em

ulgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.7253-2 – AÇÃO RETIFICACAO

Requerente: JESSICA DIAS DE SOUZA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de nascimento lavrado sob n. 119274, à fls. 141 do Livro A-203, em 15/10/2008, a fim de que o sobrenome da requerente passe a ser JESSICA RIBEIRO DE SOUZA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls 09/12, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.0093-3 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DAS GRACAS BARRETO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.0091-7 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARIA RIBEIRO GOMES MEIRELES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0012.6342-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CELIA MARTINS FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.9665-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: B B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Janice Marlei Loureiro – OAB/TO 4931

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Recebo os embargos à execução fiscal. Intimem-se a Fazenda Pública para, querendo, manifestar-se no prazo legal de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0002.6663-5 – AÇÃO INDENIZACAO

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.0538-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA

Advogado: Dr. Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Postergo a apreciação do pedido liminar para após o decurso do prazo de contestação. Dê-se vistas dos autos ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.8572-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcelo P. E SILVA – OAB/PA 9047

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Dê-se vistas dos autos ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.3658-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: NEUZIMAR DA SILVA ERMERCIANA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0002.6690-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0002.6704-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TEREZA RACHEL FIGUEIRA FERREIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0008.9833-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE ARAUJO
 Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira – OAB/MA 7495
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0008.9881-0 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: ALQUINO MACEDO SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0002.6694-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: IONES DE SOUSA REIS OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0008.0102-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: RENI SILVA DA CRUZ
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2006.0001.3457-0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, reconheço a COISA JULGADA, e em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, pois não houve despesa em sentido estrito (art. 39 da Lei 6830/80). No entanto, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Transitada em julgado em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4236-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: HUGO ARAUJO SOUZA
 Advogado: Dr. Dayane Maciel Bezerra de Castro – OAB/TO 4682
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 64, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.6866-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOVERCY RIBEIRO MARTINS
 Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO 4029
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0009.8080-0 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO**

Requerente: DANYLLO CARVALHO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
 Advogado: Dra. Rafael Pamplona de Melo – OAB/TO 4787, Dr. Reinaldo Pagani Pereira Cardoso – OAB/TO 4730
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 56 e 109 da Lei n. 6015/73, diante da prova documental trazida aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do registro de nascimento de Danyllo Carvalho Oliveira Ferreira, Igor Carvalho de Oliveira Ferreira e Murilo Carvalho de Oliveira Ferreira, lavrados sob os ns. 69389, 73185, 087330 às fls. 214-v, 285-v, 286, Livros A-063, A-66 e A-96, respectivamente, a fim de que inclua o apelido de família "NOLETO", advindo de seu avô

materno, para que doravante passe a constar: DANYLLO CARVALHO OLIVEIRA NOLETO FERREIRA, IGORCARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA E MURILO CARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA. Os demais dados devem permanecer inalterados. Defiro aos requerentes o benefício da assistência judiciária gratuita e, em consequência, isento-os do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Intimem-se os requerentes e o Ministério Público. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6861-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANDERSON ALVES MARTINS
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5708-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA APARECIDA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.3514-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1868-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUSIA PERES FERREIRA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8026-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da

Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.5769-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PAULO ANDRE RÓDRIGUES CHAVES
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 133, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.0677-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHAO SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43, 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9353-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: MANOEL PEDRO BEZERRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Souza – OAB/TO 2893

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 739-A, §5º do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUCAO opostos pelo MUNICIPIO DE NOVA OLINDA. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que não houve nenhum ato consistente em despesa em sentido estrito, pois o Embargado não desembolsou qualquer quantia de custas processuais não tendo o Embargante nada a reembolsar. Condono o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex. A execução deverá prosseguir conforme acordo entabulado entre as partes e homologado por este juízo às fls. 62, dos autos de execução de sentença em apenso. Transitada em julgado, traslade copia da presente sentença para os autos principais, remetendo logo em seguida ao Contador Judicial para efetuar a atualização do debito conforme fixado na sentença de fls. 62. Sem reexame necessário, uma vez que a sentença que julga os embargos à execução de título judicial oposto pelo Fazenda Pública não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o artigo 475, inciso II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.1646-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALOISIO ORIONE MARTINS BRUNO
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTRA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII, 39, §3º e 37 inciso IX, da Constituição Federal; Lei n. 1053/1999, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.1897-4 – AÇÃO RETIFICACAO DE OBITO

Requerente: GERMANO FERREIRA DE BRITO
Advogado: Dr. Dalvaldaes da Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.7376-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

SENTENÇA: “(...) Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Em face da não citação processual e ante a ausência de diligencias, sem ônus para as partes, inclusive honorários. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.2325-6 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: CLEIRY DOS REIS BORGES SANTANA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de CLEIRY DOS REIS BORGES SANTANA, lavrado sob o n. 2.267, fls. 044-v do livro B aux. -06; e ainda, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO da mesma pessoa lavrado sob o n° 12859, fls. 14-v do Livro A-14, para que passe a constar nos referidos documentos o nome da mãe da requerente como sendo MARIA SANTANA BORGES. Sem condenação em custas, visto que a requerente é beneficiária da assistência judiciária. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.8178-4 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO

Requerente: MARIA IZOLDA LIMA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE OBITO de IZAUARA NASCIMENTO DA SILVA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Sem condenação em custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 24 de outubro 2011. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.8475-6 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 330, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.7253-2 – AÇÃO RETIFICACAO

Requerente: JESSICA DIAS DE SOUZA
Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de nascimento lavrado sob n. 119274, à fls. 141 do Livro A-203, em 15/10/2008, a fim de que o sobrenome da requerente passe a ser JESSICA RIBEIRO DE SOUZA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copias da presente sentença e do documento de fls 09/12, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2006.0001.3457-0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto
SENTENÇA: “(...) Posto isto, reconheço a COISA JULGADA, e em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais, pois não houve despesa em sentido estrito (art. 39 da Lei 6830/80). No entanto, condono-a no pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Transitada em julgado em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.4236-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: HUGO ARAUJO SOUZA
Advogado: Dr. Dayane Maciel Bezerra de Castro – OAB/TO 4682

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 64, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os

autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.6866-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOVERCY RIBEIRO MARTINS
Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO 4029
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.2104-1– AÇÃO REQUERIMENTO

Requerente: VALDIMIRO FERREIRA DE FREITAS
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem condenação em custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.2319-4 – AÇÃO RETIFICACAO

Requerente: LUSIMAR RIBEIRO DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Balsas-MA, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de LUSIMAR RIBEIRO DA SILVA, lavrado no dia 08/06/2011, sob o n. 000.013.319.591, às fls. 43 f/v, Livro B-53, para que doravante passe a constar o local de seu nascimento como sendo: BABAÇULANDIA-TO. Sem condenação em custas, visto que o requerente é beneficiário da assistência judiciária. Expeça-se mandado devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. Deverá constar no mandado que o documento retificado seja enviado a este juízo gratuitamente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1460-7 – AÇÃO RETIFICACAO

Requerente: EDIMA ALVES TEIXEIRA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Posto isto, com base no artigo 109 da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO de “EDIMA ALVES TEIXEIRA”, lavrado sob o nº 002644, às fls. 227, do B-06 em 06/03/1998, para que doravante passe a constar o seu local de nascimento como sendo, Morro Agudo de Goiás-GO. Expeça-se competente mandado, devidamente instruído com copia da presente petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. O documento deve ser emitido gratuitamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se, com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.4324-7 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: MARIANA DE AS E SILVA RIBEIRO LINHARES
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com base no artigo 109 da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Oficial do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Brasília/DF, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de “Mariana de Sá e Silva Linhares Borges”, lavrado sob a matrícula de nº 021048 01 55 1994 1 00292 153 0146553 03, no dia 26.01.2011, para que, doravante passe a constar o seu nome como sendo, “MARIANA DE SÁ E SILVA RIBEIRO LINHARES”, e de sua como sendo “MARIA VERAS DE SÁ E SILVA BORGES”. Os demais dados devem permanecer inalterados. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar no mandado que o documento deverá ser emitido gratuitamente. E ainda que Oficial do Cartório deverá encaminhar o documento retificado a este Juízo, haja vista a impossibilidade financeira da requerente de dirigir a Comarca. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização nº 18.222/2010**

Reclamante: Eunice Ferreira de Sousa Kunh
Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kunh- OAB-TO 529
Reclamado: TRIP Linhas Aéreas
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 4.039,52 (quatro mil e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0004.9910-9**

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
Advogados: Dr. Maycon Sulivan R. de Mesquita OAB-GO 19974 e Dra. Adriane Pedroso Bento Carneiro OAB-GO 28089
Requerido: CARLOS DOS SANTOS ROZAL MEFica os procuradores do autor intimados do respeitável DESPACHO a seguir: Intime-se a parte autora, via advogados habilitados nos autos para, em 30(trinta) dias, pagar as custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, CPC). Após preparo, conclua-se, para apreciação da medida pleiteada. Se não ocorrer o preparo, no prazo assinalado, certifique-se e conclua-se, para os devidos fins. Cumpra-se. Araguatins-TO, 26 de Outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0010.0128-7**

Ação: Anulatória de Ato Administrativo c/c Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Fica o requerente e seu procurador intimados para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 20/03/2012, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Este feito tramitará sob o rito do Procedimento Sumário (art. 275. I, CPC). Inicialmente, verifico que, não estão, satisfatoriamente, demonstrados, os requisitos legais (art. 273, CPC), para concessão de tutela antecipatória, portanto, INDEFIRO-A. Designo Audiência Conciliatória para o dia 20/03/2012, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, por Carta Postal, com “AR”, com advertências contidas nos artigos 277, §2º e § e 278, CPC, para comparecer a audiência, oportunidade que apresentará defesa, sob pena de revelia. Intime-se o autor via advogado habilitado nos autos, para comparecer á audiência. Cumpra-se. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0005.0194-4

Ação: Anulatória com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogada: Dra. Sandra Khafif Dayan OAB-SP 131.646
Requerido: PROCON DO TOCANTINS
Fica o requerente e sua procuradora intimados para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 25/01/2012, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Este feito tramitará sob o rito do Procedimento Sumário (art. 275. I, CPC). Inicialmente, verifico que, não estão, satisfatoriamente, demonstrados, os requisitos legais (art. 273, CPC), para concessão de tutela antecipatória, portanto, INDEFIRO-A. Designo Audiência Conciliatória para o dia 25/01/2012, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, por Carta Postal, com “AR”, com advertências contidas nos artigos 277, §2º e § e 278, CPC, para comparecer a audiência, oportunidade que apresentará defesa, sob pena de revelia. Intime-se o autor via advogado habilitado nos autos, para comparecer á audiência. Cumpra-se. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.2011.0009.0109-8-7/0 e ou 7617/11**

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Joaneide Alves de Oliveira
Requerido: Raimundo Silvino da Silva
Advogada do requerido: Dr Manoel Vieira da Silva – OAB –TO 9210
INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionada, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 17 de Novembro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2007.0002.4010-7/0 e ou 5208/07

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: B.A.M.L., representado por sua genitora Edilene Alves de Melo
Requeridos: Raimundo Gomes de Lima e Delmar Santos Albuquerque
Advogada do requerido: Dr Renato Jácomo – OAB –TO 185-A
INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionada, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 22 de Novembro de 2011, às 13:45 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº.2010.0005.9973-3/0 e ou 7001/10

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: L.C.F., representado por sua genitora Leonaldina César Ferraz
Requerido: Robert Peres Lima
Advogada do requerido: Drª Wanessa Pereira da Silva – OAB –TO 4.553
INTIMAÇÃO: da advogada supra mencionada, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 01 de Dezembro de 2011, às 16:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2010.0004.9586-5 – Inventário

Requerente: Domingos Antônio Cardoso

Advogado: Waldivino Carvalho dos Santos – OAB/DF nº 8.647

Requerido: Raulina Freire França

Advogado: Daniel França Silva – OAB/DF nº 24.214

Ato ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher as custas processuais iniciais e remanescentes, bem como a taxa judiciária, conforme cálculos de fl. 51, sob pena de inclusão na dívida ativa. Arraias/TO, 09 de novembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2009.0011.3484-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

Requerido: Cleiton César dos Santos Soar

Advogado: sem advogado constituído

Ato ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher as custas processuais remanescentes, conforme cálculos de fl. 48, sob pena de inclusão na dívida ativa. Arraias/TO, 09 de novembro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos: 108/2004 – Ação de Usucapião Especial.

Requerente: Antonio Honorato Simões.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Fausto Souza Batista Alves e S/M.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Souza – OAB/TO – 311.

Ato Ordinatório: "Considerando que o despacho retro não foi devidamente cumprido em tempo hábil, redesigno a audiência anteriormente assinalada para o dia **16 de fevereiro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos**". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2011.0010.0419-7 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável entre conviventes.

Requerente: Danilo Romualdo Borges.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681.

Requerido: Janara Pinheiro Basto Abreu.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por **DANILO ROMUALDO BORGES** em face de **JANARA PINHEIRO BASTOS ABREU**. Designo o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a requerido sobre a audiência designada, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se e notifique-se o(a) douto(a) representante do Ministério Público". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2011.0008.9341-9 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens.

Requerente: Maria Rodrigues Damacena.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requerido: Sebastião Antonio da Silva.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens proposta por **MARIA RODRIGUES DAMACENA** em face de **MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**. Designo o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido sobre a audiência designada, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se e notifique-se o(a) douto(a) representante do Ministério Público". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2008.0008.4741-7 – Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens.

Requerente: Maria Rodrigues Damacena.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Manoel Cardoso dos Santos.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Despacho: "Compulsando os autos verifico que fora designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, no entanto, esta não se realizou em razão da impossibilidade de intimação da parte autora. Intimada, a Defensoria Pública apresentou o atual endereço da requerente (fls.43/44). Ante o exposto, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2009.0005.1402-5 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: J.B.R.X., por sua genitora Jeracy Rodrigues Xavier.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Adão Sodré da Silva.

Advogada: Dr. Franciscano Nanziozeno Paiva – OAB/DF – 4.159.

Despacho: "Considerando a apresentação do resultado do exame de DNA, designo o dia **15 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização da audiência de continuação, onde será renovada a proposta de conciliação entre as partes. Intimem-se as partes. Havendo dificuldade na intimação do requerido, esta deverá ser realizada nos moldes da citação por hora certa, conforme já determinado em audiência. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2009.0000.3760-0 – Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.

Requerente: Paulo Teles de Sousa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida: Ivana Almeida Cordeiro.

Advogada: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/GO – 5484 e OAB/TO – 1840/A.

Ato Ordinatório: "Em cumprimento ao despacho de folhas 41 verso, fica designado o dia **14 de fevereiro de 2.012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização da audiência determinada". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Autos: 2008.0005.5240-9 – Ação Reinvidicatória.

Requerentes: Augusto Junior Vieira de Carvalho e Aldeny Gonçalves Chaves Vieira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requeridos: Maria Francisca de Carvalho e Luiz Pereira.

Advogada: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa – OAB/TO – 2307.

Despacho: "Considerando a informação nos autos de possibilidade de realização de acordo, designo o dia **14 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de conciliação e ordenação do procedimento. Indefero o pedido de realização de perícia, pois não há nesta Comarca agrimensor remunerado pelo Estado que possa realizar a perícia da área em litígio, no entanto, determino a medição dos terrenos pelo fiscal de posturas do município, devendo-se observar as escrituras apresentadas nos autos, sendo certo que o relatório/laudo da medição deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário". Eu, Nilton César Nunes Piedade, Publiquei.

Protocolo único nº 2010.0004.9597-0 – Ação de Ressarcimento

Requerente: Fundação Vó Ita

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A; Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4.247-B; Márcio Vinicius Silva Guimarães – OAB/TO 4.247-B

Despacho: "Com amparo na disposição do artigo 125, inciso II e IV do Código de Processo Civil, que impõe ao magistrado velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de conciliação para o dia 15 de dezembro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada. Arraias, 15 de setembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT S.A.

Processo nº 20110009.5389-6/0.

Requerente: Ana Quêrcia de Souza Fé.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT S.A.

Processo nº 2011.0009.5387-0/0.

Requerente: Raimundo Ferreira de Oliveira.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 10:00 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT S.A.

Processo nº 2011.0009.5386-1/0.

Requerente: Jonas Ferreira de Souza.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 09:00 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT S.A.

Processo nº 2011.0009.5388-8/0

Requerente: Ivo da Conceição Monteiro.

Advogado: Wilson Barbosa da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.097.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 10:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT com Pedido de Antecipação de Tutela.
Processo nº 2010.0011.6501-0/0.

Requerente: José Salú dos Santos Silva.
 Advogado: Gustavo Carvalho Leite, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.071.
 Requerido: Excelsior Seguros.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 13:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT com Pedido de Antecipação de Tutela.
Processo nº 2010.0011.6503-6/0.

Requerente: José de Alencar Barros de Brito.
 Advogado: Gustavo Carvalho Leite, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.071.
 Requerido: Excelsior Seguros.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 14:00 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais

Processo nº 2011.0003.6296-0/0.

Requerente: Antonio Josean Moreira Alves.
 Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.
 Requerido: Rápido Marajó LTDA.

Advogado: Edmilson Franco da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 4.401.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 13:40 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais

Processo nº 2011.0003.6295-2/0.

Requerente: Iracely Gomes Silva.
 Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.
 Requerido: Rápido Marajó LTDA.

Advogado: Edmilson Franco da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 4.401.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 13:50 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Ordinária de Reparação de Danos Morais e Materiais

Processo nº 2008.0006.5403-1/0.

Requerentes: Sônia dos Santos Gomes e outros.
 Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.210.
 Requerido: Paulo Salvo Empreendimento LTDA.

Advogado: Mário Augusto Giannerini, inscrito na OAB/MG sob o nº 46.381.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerentes e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 08:20 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Moral.

Processo nº 2009.0010.8395-8/0.

Requerente: José Raimundo Conceição da Silva.
 Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.210.
 Requerido: Banco do Brasil S/A – Agência de Augustinópolis-TO.

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.059.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 09:00 horas**, para audiência preliminar, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0.

Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli.
 Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.555.
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 15:40 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0.

Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli.
 Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.555.
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 15:40 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0.

Requerente: Maria da Paz dos Reis Beduli.
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838..

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVPVAT S/A..

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO sob o nº 1.721.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 15:40 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2009.0010.8371-0/0.

Requerente: Athila Ribeiro Milhomem.
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838..
 Requerida: **Cia Excelsior Seguros.**

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO sob o nº 1.721.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2009.0010.8371-0/0.

Requerente: Athila Ribeiro Milhomem.
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838..
 Requerida: **Cia Excelsior Seguros.**

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO sob o nº 1.721.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2009.0010.8371-0/0.

Requerente: Atena Ribeiro Milhomem.
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838..
 Requerida: **Cia Excelsior Seguros.**

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO sob o nº 1.721.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização de Seguro DPVAT.

Processo nº 2009.0010.8371-0/0.

Requerente: Atena Ribeiro Milhomem.
 Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838..
 Requerida: **Cia Excelsior Seguros.**

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO sob o nº 1.721.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2009.0008.9942-3/0.

Requerente: Maria Edilene Martins da Silva.
 Requerido: **CELTINS** – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
 Advogado: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 14:40 horas**, para audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2009.0008.9942-3/0.

Requerente: Maria Edilene Martins da Silva.
 Requerido: **CELTINS** – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
 Advogado: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 14:40 horas**, para audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais.

Processo nº 2010.0003.8368-4/0.

Requerente: Adriano de Jesus Silva.
 Requerido: **CELTINS** – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
 Advogada: Leticia Bittencourt, inscrita na OAB-TO sob o nº 2.974-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia **29 de novembro de 2011, às 14:10 horas**, para audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012.

O DOUTOR ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas em definitivo para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2012.

AUGUSTINÓPOLIS-TO.**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

Alaor Arantes dos Santos Estudante Bolsista
 Alcirene da Silva Silveira de Alcântara Estudante Bolsista
 Amanda Silveira de Almeida Estudante, Bolsista
 Alessandra Silva Cavalcante Comerciante
 Alexsandra Correia de Oliveira Professora
 Amílido José de Sousa Rua Rui Barbosa, s/nº
 Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
 Agnaldo Lopes de Oliveira Rua 13 de Maio, nº 104
 Angelina Amorim da Mota Rua Araguatins, nº 103
 Adão Martins Matias Rua Planalto, nº 562
 Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
 Ana Maria da Conceição Lima Rua 1º de Maio nº 54
 Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376
 Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304
 Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058
 Antonio Cler Ferreira Brito Avenida Alagoas, nº 1372
 Alírio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211
 Bernadete Maria Mendonça Sales, professora
 Cléia Pereira da Silva Rua Padre Cícero, nº 64
 Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227
 Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090
 Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68
 Cleide Franco de Lima Professora
 Cleyton Dias dos Santos, estudante
 Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274
 Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321
 Damásia Maria Barros da Silva Professora
 Daniel da Silva Alves Professora
 Edna Rúbia Paulino de Oliveira Professora
 Edimar da Silva Servidor Público Municipal
 Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265
 Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972
 Elismar Lopes da Costa Rua Dom Pedro I, nº 405
 Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, nº 225
 Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454
 Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111
 Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, nº 54
 Francisco Cardoso dos Santos Rua Santos Dumont, Centro
 Flávio Rolvander Mendes de Sousa Rua Santarém, nº 474
 Giovanna Xavier Nascimento, Servidora Público Estadual
 Gardênia Alves Rua Rui Barbosa, nº 66
 Gean Emílio Pereira de Sousa Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro,
 Gilberley Oliveira Sá Rua Dom Pedro I, nº 216
 Gilberto Apóstolo Pardim Avenida Alagoas, Centro
 Gilberto Ribeiro Ferreira Rua Planalto, Centro,
 Hedio da Silva Oliveira Servidor Público Estadual
 Hilkianna Batista Lima Rua Rui Barbosa, nº 435
 Herculano Rodrigues Filho Rua Planalto, s/nº
 Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263
 Ho-chi-min Silva de Araújo, Servidor Público Estadual
 Hosano Gomes Ferreira Neto, veterinário
 Igor Tobias Paula, Servidor Público Municipal
 Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, nº 118
 Jeto Manoel Oliveira Sousa, estudante
 Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, nº 402
 João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I, nº 216
 José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, nº 38
 Julles Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro
 José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro
 Luzinan Ribeiro da Silva Avenida Alagoas, nº 118
 Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, nº 321
 Ludimar Bruno de Oliveira Rua Dom Vital, nº 195
 Moisés Romero Borges Oliveira Rua Santarém, nº 500
 Maricélia Xavier Ferreira Rua Anicuns, s/nº
 Majjam Bezerra de Sousa Araújo Professora
 Maria Lucelina Carreira de Sousa Rua Santos Dumont, Centro
 Márcio Tenório Soares Servidor Público Municipal
 Márcilio José Vasconcelo Cavalcanti, odontólogo
 Maria das Merce Pereira Fontes da Silva Servidor Público Estadual
 Márcia Rejane Cordeiro Professora
 Maria de Fátima de Sousa Gomes Professora
 Neiva Almeida de Miranda, Servidor Público Estadual
 Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual
 Osvaldo Alves da Silva Rua do SESP, s/nº
 Ozéas Gomes Teixeira Rua Dom Pedro I, s/nº
 Petrônio Sebastião de Sobral, Servidor Público Estadual
 Pietro Lopes Rego, agrônomo
 Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista
 Rosimary Gomes Rocha Professora
 Renata Cortês Tobias, agrônoma
 Renato Silva Rua Clara, nº 45
 Sebastiana Almeida, professora
 Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406
 Vângela Queiroz Melo Rua Planalto, nº 09
 Vilmar Livino dos Santos Fazenda Alagoas, KM 10
 Vaneivan da Silva Lima Rua Ceará, nº 272
 Vadiana Ribeiro Castro Rua 1º de Maio, nº 140
 Walteny Gomes Marques, estudante
 Wesley Oliveira Cunha, professor
 Yene das Chagas Lima Sousa, professor

Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372

CARRASCO BONITO-TO.**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

Ana Carolina Marsaro, estudante
 Ana Cláudia Amorim Vieira, professora
 Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº
 Deuziran Almeida Bezerra Avenida Tocantins, nº 273
 Fernanda Daniele da Silva Avenida, Rua 7 de Setembro, nº 13
 Josemar Faustino dos Santos Avenida Araguaia, s/nº
 Léa Guimarães Rodrigues, estudante
 Ledivon Ferreira da Silva Rua Araguaia, s/nº
 Lilianna Fernanda Fernandes de Queiroz, professora
 Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25
 Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
 Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09
 Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383
 Sandra Maria Launé de Oliveira, professora

PRAIA NORTE-TO.**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

Antonia Valdene Gadeia Bena Rua Rda.Lopes de Moraes, s/n
 Antonio Cláudio Fiel dos Santos Povoado Jatobal
 Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, nº 54
 Dalva Silva Tavares, Servidora Pública Municipal
 Elaine Feitosa de Carvalho Rua 02, s/n
 Érika Sousa de Almeida Rua do Campo, s/n
 Francisco Frazão de Almeida R. João P. Gonçalves Lima, s/n
 Francisco Pereira da Silva Av. Nossa S. do Carmo, 173
 Francivaldo Mota Pereira, professor
 Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247
 Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
 José Arimatéia Alves Barbosa Avenida Benjamin Constant, 778
 José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301
 Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Povoado Jatobal
 Monique Nara Pinheiro da Silva, estudante
 Nahin Silva de Araújo, Servidor Público Municipal
 Olga Sousa Nunes, professora
 Raimundo Carvalho Vieira Rua Dom Pedro II, s/nº
 Raimundo Nonato Miranda dos Santos Rua Nova, s/nº
 Regivan Pereira Lima Rua São José, s/nº
 Sônia Maria de Jesus da Conceição, professora
 Valdeilson dos Santos Marcelino Rua Dom Pedro II, nº 478
 Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66

SAMPAIO-TO.**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
 Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 16
 Danilo Ramos de Sousa, professor
 Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, nº 100
 Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº
 Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, nº 234
 Marcos Aurélio Cavalcante Ayres, estudante
 Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07
 Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233
 Rafaela Brito da Silva, professora
 Regina Lúcia Nunes de Sá Rua Manoel Matos, nº 397
 Ruth Sousa Maia Avenida Araguaia, Qd. 15, Lt. 05
 Samila Furtado Miranda Rua Presidente Kennedy, nº 826

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO.**NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO**

Claudio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125
 Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405
 Cícero Rodrigues do Nascimento, professor
 Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº 336
 Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572
 Hélio Pereira da Silva, estudante
 Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957
 Jeová Leite Mendes Avenida Imperatriz, s/nº
 Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268
 Marcelo Pereira do Nascimento Rua Araguaia, nº 445
 Paula Roberta de Sousa Albino, professora
 Pedro Nolasco Rocha Passos Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 315
 Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14
 Rubelina Ramos Santos, Rua Araguaia nº 91
 Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466
 Trindade Pereira da Luz Rua Araguaia, nº 568

Da função do jurado:

Artigo 436 do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Artigo 445 do Código de Processo Penal. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Artigo 446 do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua segunda publicação, que será afixado no Placard do Fórum local (porta do Tribunal do Júri), bem como no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze (09.11.2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9845-6/0.
 Reclamante: Alex Faria Rodrigues.
 Advogado: José Adelmo dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 301-A.
 Reclamado: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.
 Advogado: Wylkson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 08:45 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.2772-9/0.
 Reclamante: Raimunda Bernardina de Araújo.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:50 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9843-0/0.
 Reclamante: José Arnaldo Costa de Oliveira.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:00 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.2770-2/0.
 Reclamante: Cleidimar Martins da Silva Costa.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:10 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9839-1/0.
 Reclamante: Maria Edinalva da Conceição Silva.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:20 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.2774-5/0.
 Reclamante: José Adonias da Silva.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:30 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9838-3/0.
 Reclamante: Adelmo Braz dos Santos.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:40 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9844-8/0.
 Reclamante: Luzineude Pereira da Silva.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:50 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9841-3/0.
 Reclamante: Ivani Xavier Mendes.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A..
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:20 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.2773-7/0.
 Reclamante: Maria Elizangela Teófilo da Silva.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A..
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:30 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9836-7/0.
 Reclamante: Katiane Pereira da Costa.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A..
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:00 horas.

Ação de Reclamação Trabalhista.
Processo nº 2009.0009.9840-5/0.
 Reclamante: Veralucia Pereira dos Santos.
 Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 3326.
 Reclamado: Município de Augustinópolis - To.
 Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A..
 INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados das partes supra mencionadas, intimados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:10 horas.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0002.2306-5
 Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Ivan Dias Furtado
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu a Apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Desta forma ficam os ilustres advogados INTIMADOS para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

Autos nº 2009.0006.8952-6
 Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Aparício José de Souza
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu a Apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Desta forma ficam os ilustres advogados INTIMADOS para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

Autos nº 2009.0003.6426-0
 Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Mariana Serafins de Souza
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu a Apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Desta forma ficam os ilustres advogados INTIMADOS para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

Autos nº 2009.0006.8945-3
 Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Marly Luiz Santos
 Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autoras, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu a Apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Desta forma ficam os ilustres advogados INTIMADOS para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Queixa-Crime nº 2010.0005.3056-3/0
 Requerente: Regina da Silva Alves da Cruz.
 Denunciada: Ana Lúcia Gonçalves de Araújo.
 Art. 140 e 147, do CP.
 Advogada: Doutora Doráides Ferreira Gaspio Vsconcelos, OAB/GO nº 9451.
 FICA a advogada da requerente Doutora Doráides Ferreira Gaspio Vasconcelos, OAB/GO nº 9451, residente na Rua B.H. Foremam, Qd. 17, Lt. 01, Centro, em Campos Belos/GO, INTIMADA, da audiência preliminar designada para o dia 29.11.11, a partir das 08h30min,

a realizar-se no Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 08.11.11.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0010.4721-1/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE REATIVAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E IMEDIATA MUDANÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

REQUERENTE: CORACI GONÇALVES DE ARAÚJO.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2011.0003.4228-5/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2011.0001.8566-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0005.3627-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL (LOAS) AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2011.0002.1769-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: FRANCISCA OLEITIANE MORAIS PEREIRA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0000.9463-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: CLAUDIANA SANTOS SOUSA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:10 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0004.6664-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: ANDRÉ SOARES DE LIMA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:50 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0000.2106-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: JAILMA ALVES OLIVEIRA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0008.0188-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MARIA BENEDITA FERREIRA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0003.3391-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REATIVAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MARINHO XAVIER DA SILVA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0000.2104-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: CLEIA VIEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:10 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.6964-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: MARIA MADALENA ARAÚJO DE SOUSA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:10 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.6691-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: ANTONIO DIAS CARNEIRO.
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476-A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.6689-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA SILVA.
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476-A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 08:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.6697-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA LIMA SILVA.
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476-A.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 08:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0009.1808-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: VÍTOR DE SOUSA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 13:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0001.7795-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: LEÔNIDE NUCÊNCIA DA COSTA.
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
SENTENÇA: “A requerente ajuizou ação pleiteando o Alvará Judicial para o levantamento de valores junto ao Banco IBIS S/A. O Ministério Público em parecer de folha 11, manifestou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o pedido de alvará não é a via adequada para o recebimento dos valores, devendo ser proposta ação de cobrança. Com razão o parquet. O pedido de alvará não é o meio próprio para o recebimento dos valores pleiteados, houve neste caso propositura inadequada da ação. Posto isto com fundamento no art. 267, VI, do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 2010.0011.2719-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente MARIA HELENA VIEIRA RAMOS e requerido DAVI PEREIRA RAMOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO DAVI PEREIRA RAMOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 28/11/2011, às 10:30 horas, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0007.4549-7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente MARIA JOSÉ BRITO MOURÃO FERREIRA e requerido JOSAFÁ ALVES FERREIRA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc. MANDA: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO JOSAFÁ ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 28/11/2011, às 10:30 horas, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 2006.0006.9317-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIA DA CONCEIÇÃO AMORIM

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 93º EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 73), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivo de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo Colinas do Tocantins - TO, 25 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0009.5688-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONE GOMES DE SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Raniere Carrizo Cardoso – OAB/TO 2.214-B

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimadas, a cerca do DESPACHO de fls. 225 a seguir transcrito: "1. Compulsando maia atentamente a petição inicial, verifico que a parte autora: a) Requereu os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 09, alínea "e"); b) Ao tempo do ajuizamento da ação informou que estava desempregada (fls. 05); c) Os documentos que instruem os autos demonstram que a remuneração líquida que a parte autora recebia da parte ré variava entre R\$ 1.051,05 e R\$ 616,72 reais. 2. DEFIRO, pois, a Gratuidade da Justiça à parte autora. 3. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. 4. Diante da incompetência absoluta pronunciada pelo TRT-10ª Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. 5. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, e. 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. 6. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecidos pelas METAS PRIORITARIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2010.0001.0398-3/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE OBITO

REQUERENTE: DALVA JOAQUINA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS 61/64: "...1. Diante do exposto 2. Por não se tratar de erro essencial no registro de casamento que permita sua alteração, e louvando-me do percuciente e sensato Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de RETIFICAÇÃO DO REGISTRO de óbito de JOSÉ PIRES BARBOSA. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2008.0002.2436-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS 86/92: "...Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro nos arts. 1º, III, e 203, V, da CF, c/c arts. 2º, V, e 20 da Lei 8.742/93, e art. 3º do Decreto n. 6.214/2007, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (Amparo Social), no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS, no valor de 83 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, que correspondem às prestações vencidas após o requerimento administrativo ainda não alcançadas pela prescrição quinquenal, mais as prestações vencidas a partir do ajuizamento desta ação até a sentença. Sobre estes valores incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (15/12/2008, fls. 25v., 26v. e 31/39), à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (RESP 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte portadora de doença grave (art. 1.211-A, CPC). 6. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Sentença sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. Após cumpridos os itens 2, 3, 5 a 8 deste dispositivo e caso não haja recurso

voluntário, REMETAM-SE imediatamente estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário. 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2007.0011.0047-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: BENEDITO MARTINS SILVA

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS 55/59: "...1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a qualidade de segurado especial rural da companheira da parte autora ao tempo do óbito (art. 39, I, Lei 8.213/91). 1. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 2. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUS-TIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, inclusive a taxa judiciária, e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a O-AB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 2. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2008.0010.9768-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 96/104"....Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADO no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (dezembro/2008), correspondentes a 36 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, dos quais serão abatidos na conta de liquidação os valores já recebidos a título de Amparo Social (LOAS), sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada antes do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação do benefício, tendo em vista a sua natureza alimentícia (2º, V, e 20 da Lei 8.742/93 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE desde logo o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício de prestação continuada (amparo social), até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da

condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos (art. 475, § 1º, CPC). 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos URGENTEMENTE com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 12. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 13. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2009.0004.6357-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: EVA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 33".... Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2011.0007.5698-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

REQUERIDO: MARIA DE JESUS SOARES SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 21".... Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2011.0007.5696-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

REQUERIDO: FRANCIANE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 22".... Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2011.0003.7338-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

REQUERIDO: CARLA REGINA NUNES SANTOS REIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 30/31".... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais,

CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2011.0005.4788-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO : ROSILEIA DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 36: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2009.0007.1367-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOSÉ ALCIDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 44/45: "1. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte idosa (art. 1.211-A, CPC) 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. Como a inicial e a impugnação à contestação não indicam minimamente qual o tipo de deficiência que alega acometer a parte autora, inviável no momento a designação de perícia médica, por absoluta falta de parâmetros para definir a especialidade do médico perito. 5. INTIME-SE, pois, a parte autora para que, em 05 dias, informe a natureza da alegada deficiência, especificando, se possível, a eventual doença. 6. DETERMINO, ainda, REALIZE-SE por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na residência da parte autora, diligência de CONSTATAÇÃO para averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o garante, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) A parte autora apresenta algum tipo de deficiência física ou mental visíveis? j) Os medicamentos usados pela parte autora são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? l) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidente miserabilidade. 7. Cumpridas as diligências determinadas acima, voltem os autos CONCLUSOS para deliberação sobre a necessidade de perícia médica e designação de audiência de Instrução e Julgamento. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0008.8941-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADOS: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 46: "1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 14/22 (art. 398, CPC). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 774/11 – c**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS n° 2010.0008.3498-8/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CLODOALDO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 06/03/2012, às 16:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se. Colinas do

Tocantins, 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 764/11****Autos n. 2010.0007.3297-2 (7485/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerente: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA– OAB/TO – 4138

Requerida: S. Y. J. S. e C. C. J. S.

Fica o procurador da parte autora, cientificado do teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Folhas 26/28: Acolho a emenda. Nomeio curador especial para as requeridas, na pessoa da Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, Defensora Pública, ou aquele que a substitua. Cite-se a curadora, para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2011, às 09:02:11 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 763/11**Autos n. 2704/02**

Ação: GUARDA

Requerente: JOSÉ JONAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES– OAB/TO 1649

Requerida: NEUSA MENDES DE SOUSA

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor da decisão de fls. 106/108, a seguir transcrita em sua parte final, ficando intimada a apresentar suas alegações finais, no prazo legal, bem como a manifestar-se acerca do expediente de fls. 72/102: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Assim, por todo o exposto e o mais que consta dos autos, mantenho a guarda da criança (...) com o autor (pai) conforme determinação da decisão de fls. 45/46, o que faço calçado no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente; excepe-se mandado de busca e apreensão para que a criança (...) seja entregue a seu pai, o autor José Jonas. Intime-se as partes, o autor (na pessoa de sua advogada) para que apresente suas alegações finais, bem como, a ambas as partes para que se manifestem sobre o expediente de folhas 72/102. Se prejuízo, excepe-se ofício encaminhando o autor e sua filha (...) para que sejam assistidos pelo CRAS competente, por psicólogo e assistente social, especialmente a criança (...), bem assim, para que a família seja inserida em programas de reestruturação familiar. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2011, às 2:27:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 762/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3098-8 (6490/08)

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Tupiratins, TO

Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Defiro a cota ministerial de fls. 70/71. Assim, intime-se o atual Prefeito Municipal de Tupiratins da decisão de fls. 55/56, bem como oficie-se a Câmara de Vereadores de Tupiratins para que informe quem administrou o município nos anos de 2009 até os dias atuais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 761/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3530-5 (7540/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Maurim Célio Alves de Amorim

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605

Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Para que compareça perante este Juízo a fim de participar de audiência designada para o dia 07/03/2012, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 760/11

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.7215-0 (7909/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 2908

Requerido: Yuri Machado Paz

Dos termos do respeitável despacho, exarados nos seguintes termos: "Designo audiência de instrução para o dia 22 de março de 2012, às 15:40 horas.(...) (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 750/11**Autos n. 2010.0008.5745-7 (7554/10)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO– OAB/TO – 3789

Requerido: T. L. R. H., rep. por MARIA DE FATIMA MOREIRA ROSENO

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES

Ficam os procuradores das partes, cientificados do teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). Ficam cientificados ainda que a coleta do

materiais de DNA ficou designada para o dia 18/11/2011, às 10:00 hs, junto ao CDA Laboratório.

DESPACHO: “Diante do pedido de fls. 63, e a concordância do autor (fls. 59) em realizar nova perícia de exame de DNA, providencie a escrituração o agendamento de data para a coleta do material genético. Quanto às despesas ficarão a cargo do requerido. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011, às 10:34:36 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 937/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2957-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: VALTER GERALDO DE FREITAS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: JHON KLEIVER CIRQUEIRA GALVÃO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 09:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de Novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.5327-8/0

Ação: USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL

Requerente: Absair Alves do Carmo

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.498

Requerido: Justiça Pública Estadual e Ronaldo Francisco Santana

DESPACHO (fl. 61): “Tendo em vista que a parte autora foi intimada para recolher às custas finais e ficou-se inerte, oficie-se a dívida ativa e archive-se. Cumpra-se.” Colméia, 03 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2010.0005.5721-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: Wandelair Neto Pereira

Advogado: Sherleano Lúcio de Paula Silva Ferreira - OAB/MG 116.608

Requeridas: Dila Soares e Outras

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

DECISÃO (fls. 14/15): “Intime-se a parte requerente para justificar a ausência em audiência, bem como manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, uma vez que o exame de DNA requerido, pela ausência do suposto pai, é de auto custo. Determino também que o advogado seja intimado pelo Diário para requerer o que entender de direito.” Colméia – TO., 06.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2007.0002.9746-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de Valor de Rescisão do Contrato de Trabalho e FGTS

Requerente: Eleni de Sousa Silva

Advogado: Dr. Glaubet Félix Oliveira – OAB/TO – 3.539

DESPACHO (fl. 29): “Tendo em vista que a carta precatória para levantamento de valores foi entregue ao advogado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se..” Colméia, 04 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0007.0977-6/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Interditante: Luiz Roseno Neto

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Interditando: Geraldo Roseno de Lima

Parte final da SENTENÇA (fls. 31/32): “... Tendo em vista que já ultrapassou mais de 2 (dois) anos do pedido de suspensão do processo, a parte autora ficou-se inerte e não promoveu atos de sua diligência para o andamento do feito, como fornecimento do endereço para intimação e citação, a medida cabível é a extinção do processo. Ante o exposto, **EXTINGO**, o presente feito, **sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 10 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0002.2027-2/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Interditante: Antônio Luiz Gomes da Silva

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Interditanda: Arlete Gomes da Silva

Defensora Pública

Parte final da SENTENÇA (fls. 74/75): “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido de interdição de **ARLETE GOMES DA SILVA**, e concedo a curatela definitiva, nomeando como seu curador Antônio Luiz Gomes da Silva, em tempo extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedição do Termo de Curatela Definitiva. Após arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia, 06 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2011.0006.3728-5/0

Ação: INTERDIÇÃO com pedido de TUTELA ANTECIPADA DE SUA MÃE

Interditante: LUZIA DIAS DUARTE

Advogada: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/TO 1.739-B

Interditanda: ERNESTINA DIAS DUARTE

Parte final da DECISÃO (fls. 15/16): “... Tendo em vista o grau de parentesco comprovado nos autos, **deiro o pedido de liminar pleiteado, e CONCEDO a curatela provisória de ERNESTINA DIAS DUARTE à requerente, nomeando-a como curadora**, a qual deverá presta compromisso no prazo de 05 dias. Designo Interrogatório para o dia **03/04/2012, às 14h00min** (art. 1.181 do CPC). Cientifique-se ao Ministério Público. Cumpra-se.” Colméia, 21 de junho de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2.072/05 – 2009.0008.8098-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: P. L. B., menor impúbere neste ato representado por sua genitora Srª. Viviane Santos Brandão

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145

Requeridos: Nilma Maria da Silva Oliveira

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – AOB/TO 501 e Dr. Samuel Nunes de França – OAB/TO 1453-B

Parte final da SENTENÇA (fls. 101/102): “... O pedido não merece prosperar. A prova técnica foi crucial em suas conclusões e constatou que não há parentesco biológico entre as partes investigantes. Tendo em vista exame de DNA tem uma probabilidade de erro ínfima e que as partes acordaram em produzir somente a prova técnica, o indeferimento é medida que se impõe. **ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, em tempo, **EXTINGO** o presente processo **com resolução de mérito**, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.” Colméia, 06 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2010.0010.3306-5/0

Ação: INTERDIÇÃO com pedido LIMINAR

Interditante: José Dilson de Oliveira

Advogados: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541

Interditando: Claudenice Ferreira de Oliveira

DESPACHO (fl. 12): “Primacialmente intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial que se mostra confusa e não inteligível, sob pena de indeferimento da inicial. Insta salientar que a peça exordial informa inicialmente que o requerente é irmão da interditanda, ao fim requer a nomeação de sua mãe como Curador4a Provisória. A mais, quando ao pedido de concessão da gratuidade da justiça o requerente justificou-a pelo fato da interditanda se pessoa incapaz para pratica dos atos da vida civil, todavia, o Advogado(a) deve observar os requisitos básicos para justificar a concessão dos benefícios da Lei 1060/50, sob pena de seu indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia, 13 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2006.0002.2027-2/0, Ação de Interdição e Curatela, no qual foi decretada a interdição de: **Arlete Gomes da Silva**, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04.02.1968, filha de Leônidas Gomes da Silva e Creuza Gomes da Silva, residente e domiciliada no município de Goianorte-TO, na Fazenda Nova Fazenda, no Distrito de Esperança. Portadora de: Transtorno Delirante Persistente, sendo sua causa Idiopática, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Antônio Luiz Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no município de Goianorte-TO, na Fazenda Nova Fazenda, no Distrito de Esperança. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 06.10.2011, fls. 74/75, como segue transcrita a parte final: “... Inicialmente, insta salientar que a autora é parte legítima para propor a presente ação, consoante disposição do art. 1.768, inciso II do Código Civil, c/c art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso em questão, verifica-se que a interditanda possui doença grave, conforme perícia médica judicial, portanto, é incapaz de gerir sua própria vida. Destarte, restou provado que a interditanda é pessoa incapaz de gerir sua própria vida, desta banda, não resta outra medida senão a procedência do pedido nos termos da Lei. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de interdição de **ARLETE GOMES DA SILVA**, e torno a curatela definitiva, nomeando como seu curador Antônio Luiz Gomes da Silva, em tempo, extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedir o Termo de Curatela Definitiva. Após, arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia-TO, 06.10.2011. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- TO., 08 de novembro de 2011.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência de Inquirição de testemunha, designada nos autos da Carta Precatória nº. 2011.0011.1012-4 para o dia 16 de novembro de 2011, às 15h30min, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva
 Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva
 Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2011, às 13:00, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Porto Nacional/TO, para oitiva da testemunha de acusação/defesa residente naquela Comarca e expedição de Carta Precatória à Comarca de Gurupi/TO, para oitiva das testemunhas de defesa que residem naquela Comarca.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.0444-0 – COBRANÇA

Requerente: ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA
 Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 Requerido: IVANELSON ALMEIDA LIMA
 Adv: DR HERALDO RODRIGUES CIRQUEIRA
 DESPACHO: " Face à certidão de fls. Retro, manifeste-se o exequente, prazo de 5 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.3113-4 – COBRANÇA

Requerente: CARMELIO JOSE TEIXEIRA
 Adv: DR MAUROBRAULIO R. DE NASCIMENTO E DR ARNEZZIMARIO JR BITTENCOURT
 Requerido: JOSE DE ARIMATEIA SOARES
 Adv: NÃO CONSTA
 Requerido: ROVILSON DE CASTRO
 Adv: NÃO CONSTA
 DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à certidão de fls. retro. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1777-3 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerida: VALTEINA DE BRITO ALVES
 Adv: NÃO CONSTA
 DESPACHO: " ...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 04 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6677-9 - COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): MIRIAN C. DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6675-2 - COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): DORANILDES CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6676-0 - COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): SELMA C RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6673-6– COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): VIVIANE RODRIGUES BOMBONATO
 Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.5432-0– COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO O BARATAO SILVIO ROMERIO C RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): MARLENE PEREIRA BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.5425-8– COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO O BARATAO SILVIO ROMERIO C RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): LEONAN CARDOSO GOMES
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1440-8 – COBRANÇA

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): EDMILSON NASCIMENTO FERREIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0002.9417-5 – COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): WALTER DOUGLAS ANTUNES
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8328-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DALMA MARIA SILVA OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): CARTÕES DE CRÉDITO MASTERCARD
 Advogado: DR CAIRO MARON ZANINI
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 17 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1782-0 - COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido(a): MARISA MOTA MARTINS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 329,27 (trezentos e vinte nove reais e vinte e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8346-0 - COBRANÇA

Requerente: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerido(a): LEONES OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e

não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0003.4172-6 - COBRANÇA

Requerente: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido(a): PAULO SOARES BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.5199-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MOACIR OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: DR RUDOLF SCHAITL

Requerido(a): HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA

Advogado: DR ANDRE RICARDO TANGANELI

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, em virtude dos danos morais sofridos pelo reclamante. Sem custas e honorário advocatícios, salvo interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.8.8753-2 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Adv: Fabrício Gomes

Requerido: Lucimaria Cordeiro Duarte

Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerente intimada da certidão: " Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo indicado no mandado, em virtude de não ter localizado nesta Comarca. Petrónio Jarbas, Oficial de Justiça."

Autos n. 2011.6.1683-0 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Frankinaldo Pereira Lima

Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada do requerente intimada da certidão: " Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo indicado no mandado, em virtude de não ter localizado nesta Comarca. Petrónio Jarbas, Oficial de Justiça."

Autos n. 2009.10.6923-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Morumbi Administradora de Bens Ltda

Adv: Pedro Zunkeller Júnior

Requerido: Wilson Nunes da Silva e outros

Adv: José Roberto Amêndola

DESPACHO:

Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do requerido Jailton Nunes de Souza ou requer o que julgar de direito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.5948-4 EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Luiz Martins dos Santos Junior

Adv: Sandro Fleury Batista

Embargado: Banco GMAC S.A

Adv: Danilo Di Rezende Fernandes

DESPACHO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos de fls. 65/72. Escoado o prazo, volvam-me conclusos. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.7.6239-0 COBRANÇA

Requerente: Sandra Regina Pereira Carvalho e outros

Adv: Claudia Rogéria Fernandes

Requerido: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada dos requerentes intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 183/259. Dianópolis, 08/11/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n. 5.773/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: L. W. D. C., menor representado por sua genitora G. D. P.

Adv.: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº. 1.023

Requerido: S. A. C.

Adv.: Dra. Suyanne Lanusse Reis Arruda – OAB/TO nº. 2.115

SENTENÇA: "...É no necessário o relatório, Decido. Considerando os termos do art. 238, parágrafo único do CPC, tenho que a intimação encaminhada ao exequente foi válida, pois cabia-lhe informar a este juízo a mudança de endereço. Em sendo válida a intimação, a ausência de manifestação implica na extinção do processo sem o julgamento do mérito. Isto Posto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Intime-se os requerentes via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Dianópolis-TO., 31 de agosto de 2011." Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6. 893/05 – INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: L. D. dos S.

Adv.: Defensora Pública

Requerido: R. B.

Habilitante: Edgar Romanielo

Adv.: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa– OAB/TO nº. 2.301-A

DESPACHO: "Intime-se o requerente EDGAR ROMANIELO para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS via escritura pública, pois nos termos do art. 1.793 do Código Civil, a cessão de herança não pode ser objeto de instrumento particular, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis/TO., 18 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto." Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

Autos n. 5. 361/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R. N. dos S., menor representada por sua genitora V. A. R.

Adv.: Defensora Pública

Requerido: V. A. R.

Adv.: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO nº. 171-B

DECISÃO: "...É o relatório. Fundamentado e decidido. Pois bem, ao que se percebe dos autos a autora ao se qualificar afirmou que morava na fazenda Brejinho no município de Conceição do Tocantins/TO, numa região que faz divisa com o município de Paranã-TO, com limites territoriais por vezes indefinidos. Ocorre que às fls. 38 a autora afirmou que sempre foi domiciliada no município de Paranã-TO e que atualmente reside na zona urbana dessa cidade e que não dispõe de meios para custear seu deslocamento até esta Comarca de Dianópolis/TO, para resolver as questões referentes ao presente feito. Outrossim, a mãe e o suposto pai da autora afirmaram que voltaram a conviver juntos, mas mesmo assim pretendem que seja realizado o exame de DNA. Com base nas informações prestadas, tenho que a presente Comarca mostra-se incompetente para apreciação da causa, que compete ao juízo da Comarca de Paranã-TO, local em que as partes sempre residiram. Assim, tendo em conta não assistir às partes o direito de propor a ação em qualquer foro, e de o juízo competente ser o da comarca de Paranã-TO, nos termos do art. 100, inciso II, do CPC, DECLINO da competência em favor do Juízo da Comarca de Paranã, ao qual determino sejam os autos remetidos. P.R.I.Transitada em julgado, remetam-se aos autos, procedendo-se à devida baixa. Dianópolis/TO., 23 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto." Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

Autos n. 5. 689/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. G. C., menor representado por sua genitora S. P. C.

Adv.: Defensora Pública

Requerido: A. C. R.

Adv.: Dr. Julio Gomes Ferreira Neto – OAB/MG nº. 91678

DECISÃO: "...É no necessário o relatório, Decido. Em face do reconhecimento da paternidade, resta demonstrada a prova pré-constituída da relação de filiação, necessária à fixação de alimentos provisórios. Com amparo na prova carreada pelo investigado, tenho que grande parte de sua renda encontra-se comprometida com empréstimos bancários, que não podem ser considerados para efeito de fixação de prestações alimentícias. Como é cediço, em face do princípio constitucional da proteção integral e prioridade absoluta, as prestações alimentícias preferem aos descontos contratuais (empréstimos), de forma que devem incidir sobre o valor líquido excluídos apenas descontos legais. Em face das informações da inicial, na qual não consta necessitar o menor de cuidados especiais, tenho que a fixação dos alimentos provisórios no importe de 20% do salário do investigado, excluídos apenas descontos legais, atende a proporcionalidade que dita o binômio necessidade/possibilidade. Isto Posto, fixo os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos do investigado, excluídos apenas os descontos legais (Previdência e prestações alimentícias), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante desconto em folha de pagamento e depósitos em conta bancária a ser informada pela genitora do menor. Intimem-se, devendo o investigador ser intimado a se manifestar sobre a petição de fls. 148/150 e documentos de fls. 151/156, no prazo de 10 (dez) dias prazo em que também deverá informar os dados da conta bancária de sua genitora para fins de depósitos dos valores das prestações alimentícias. Apresentados os dados da conta bancária, oficie-se à Prefeitura Municipal de Uberlândia para cumprimento da presente decisão. Após, escoado o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis-TO., 18 de abril de 2011. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto." Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

Autos n. 4.642/01 CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Didimo de Melo Aires

Adv: não constituído

Requerido: Banco do Brasil

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Denunciado a lide: Benedito Peixoto

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

SENTENÇA:

É no necessário o relatório, **DECIDO**. Durante o curso da ação, ao que se verifica, o requerente perdeu o interesse de agir, dando causa ao abandono do feito. Conquanto não tenham sido recolhidas as custas processuais, tenho que ao caso presente, em face do estágio da ação, não se aplica a medida de cancelamento da distribuição, e sim a de extinção sem julgamento de mérito na forma do art.267, inciso III do CPC. **ISTO POSTO**, procedo à extinção do presente processo nos termos do art.267, inciso III do CPC, e, via de consequência, da denúncia da lide. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive taxa judiciária, e em honorários de sucumbência,

na forma do art.20 do CPC, em 10 % do valor atribuído à causa.P.R.I.Transitada em julgado, intime-se para pagamento de eventuais custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Após, cumpridas as formalidades de praxe, archive-se com baixa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.3.4493-8 CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Conceição do Tocantins

Adv : Marcony Nonato Nunes

SENTENÇA:

ISTO POSTO, com amparo no art.267, inciso VI do CPC, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, devendo os titulares dos direitos invocados, ajuizarem a devida ação de cobrança. Sem custas e honorários. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com baixa. Dianópolis/To,22 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2006.6.7384-6 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: Felipe Lemos Lopes

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Hospital Cristo Rei

Adv : Alonso de Souza Pinheiro

SENTENÇA:

POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno HOSPITAL e MATERNIDADE CRISTO REI** nas seguintes obrigações: I – Danos morais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); II – sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. Apesar de a jurisprudência citada na presente sentença impor a aplicação da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais, entendo que tal taxa não deve ser admitida conforme fundamentos do Enunciado 20 do Conselho da Justiça Federal, in verbis: “CJF- Enunciado20- Art. 406: a taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, §1.º do Código Tributário Nacional, ou seja, um por cento ao mês. a utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art.591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art.192, §3.º, da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a doze por cento ao ano.” (Cleyson de Moraes Mello, Código Civil Interpretado, Freitas Barros Editora, 2007, p.435). III – honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, deixando de reconhecer a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), por ter o requerente decaído de parte mínima do pedido.

IV – Custas processuais pela requerida.P.R.I.Dianópolis/To, 14 de março de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.11.7035-8

Ação: Reivindicação

Requerente: João Assunção do Nascimento

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213

Requerido: Elmar Divino Amorim

Advogado: Dr. Raiumndo José Marinho Neto OAB/ 3723

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de março de 2012, às 10:00 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte:

“...Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral pelas partes, esta consistente no depoimento pessoal do autor, do réu, e das testemunhas eventualmente arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2012, às 09h00min no Fórum local. Intimem-se pessoalmente o autor e o réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Faculto às partes, no mesmo prazo acima assinalado de dez dias, indicarem objetivamente pontos que entendem controvertidos para apreciação judicial, especificando desde logo sua finalidade, sob pena de indeferimento liminar, e em igual prazo especificarem outras provas além daquelas aqui determinadas (CPC, art. 331, §3º), sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

AUTOS:2011.09.5510-4

Ação: Embargos de Retenção

Requerente: Elmar Divino Amorim

Advogado: Dr. Raiumndo José Marinho Neto OAB/ 3723

Requerido: João Assunção do Nascimento

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO 213

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de março de 2012, às 10:00 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte:

“...Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral pelas partes, esta consistente no depoimento pessoal do autor, do réu, e das testemunhas eventualmente arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2012, às 10h00min no Fórum local. Intimem-se pessoalmente o autor e o réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º).

Intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Faculto às partes, no mesmo prazo acima assinalado de dez dias, indicarem objetivamente pontos que entendem controvertidos para apreciação judicial, especificando desde logo sua finalidade, sob pena de indeferimento liminar, e em igual prazo especificarem outras provas além daquelas aqui determinadas (CPC, art. 331, §3º), sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.0602-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Dalva Pinto Teixeira.

Advogada: Aline Costa Silva – OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – Consórcio nacional Estreito Energia.

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

SENTENÇA: “...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 283, c/c art. 284, c/c 295, inc. VI, c/c art. 267, inc. I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 06/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0002.7870-4-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Domingos Pereira Soares.

Advogada: Aline Costa Silva – OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400.

Requerido: CESTE – Consórcio nacional Estreito Energia.

Advogado: Não consta.

SENTENÇA: “...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 283, c/c art. 284, c/c 295, inc. VI, c/c art. 267, inc. I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 06/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7143-5-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Delzirene Pereira Santiago.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50, P.R.I.C. Filadélfia, 22/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7130-3-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Rogério Domingos dos Santos.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50, P.R.I.C. Filadélfia, 26/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7137-0-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Tatiana Ribeiro da Luz Cantillo.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50, P.R.I.C. Filadélfia, 26/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7144-3-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Urbana Pereira da Silva.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº

1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4264-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Florêncio Pereira da Silva e Maria Oneide Dias da Silva

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO-2127

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido:CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:Intime-se o autor pra em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 06/10/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7140-0-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Maria Rosilda Resplandes Rocha.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7133-8-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Urbano Cantillo Vila.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7142-7-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Rosângela Silva dos Santos.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7145-1-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Jeane Pereira Ferreira.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7134-6-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Giusep Pereira de Vasconcelos.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,22/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2009.0009.4240-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Sandra Socorro Aires da Costa Luz

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO-2127

Advogado:André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 2127

Advogado:Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido:CESTE-Consórcio Estrito Energia S/A

Advogado:Alacir Borges -OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO:Intime-se o autor pra em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 06/10/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2006.0006.5444-2-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: José Cicero de Moura.

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

SENTENÇA:“...Ante o exposto,julgo improcedente o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito,CPC,art. 269,I.Sem custas e honorários,em razão da assistência judiciária gratuita já deferida.Com o trânsito em julgado,arquite-se dando baixa na distribuição.P.R.I.C.Filadélfia,22/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0001.2595-2-0 – Ação Reivindicatória de Concessão de Auxílio doença c/c Conversão em Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Sebastião Rodrigues dos Santos.

Advogado: Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA 9395-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

SENTENÇA:“...Em consequência,indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito,com fundamento no art. 283,c/c art. 284,c/c 295,inc. VI,c/c art. 267,inc.I e III,todos do Código de Processo Civil.Sem custas.P.R.I. e,certificado o trânsito em julgado,arquite-se,observadas as formalidades legais.Filadélfia,13/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2008.0010.0828-1-0 – Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Marina Pereira dos Reis.

Advogada: Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B.

Reclamado: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Posto isto,julgo improcedente o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º,art. 37,inciso II,art. 39,§3º,todos da CF/88.Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269,I,do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado,arquite-se com cautelas de praxe.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Filadélfia,20/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7138-9-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Alcione Marques da Silva.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,22/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0011.7131-1-0 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos,c/c de Repetição de Indébito Fiscal.

Requerente: Deusivan Sousa Santos.

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procuradoria Estadual.

SENTENÇA:“...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil,art. 269,inc,I.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais),com base no art. 20,§4º do Código de Processo Civil,e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia,22/09/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.587/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7252-2 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO de fls. 56: “Ressaltando que o ato processual de fl.45/48 cuida-se de SENTENÇA e não de mera decisão conforme apreendido pela parte autora no petição retro; simplesmente, reitero a decisão de fl.52. Intime-se. Guaraí, 26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.586/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7310-3 – Ação Revisão Contratual

Requerentes: Antonio Gonzaga e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO de fls. 50: “Ressaltando que o ato processual de fl.39-42 cuida-se de SENTENÇA e não de mera decisão conforme apreendido pela parte autora no petição

retro; simplesmente, reitero a decisão de fl.46. Intime-se. Guarai, 26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.585/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7254-9 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: Valdirio Kussler e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO de fls. 81: "Ressaltando que o ato processual de fl.71/74 cuida-se de SENTENÇA e não de mera decisão conforme apreendido pela parte autora no petição retro; simplesmente, reitero a decisão de fl.78. Intime-se. Guarai, 26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.584/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7250-6 – Ação de Revisão de Contrato Bancário

Requerentes: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO de fls. 99: "Ressaltando que o ato processual de fl.88/91 cuida-se de SENTENÇA e não de mera decisão conforme apreendido pela parte autora no petição retro; simplesmente, reitero a decisão de fl.95. Intime-se. Guarai, 26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.583/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitoria

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Thiago Anschau

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 83 - verso: "Considerando certidão retro, reitero o ato processual de fl. 76-v, com a ressalva de nova data de audiência, a saber: 16/11/2011, às 14 horas e 30 minutos. I. Cumpra-se imediatamente. Guarai, 08/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.5.0407-2

RECORRENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADAS: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A.

(6.5) DESPACHO Nº 4/11 Em razão da certidão de fls. 137 e do pedido de fls. 87, intime-se novamente o banco requerido, na pessoa da advogada Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A, para apresentar, caso queira, as contra-razões ao recurso interposto pela requerente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai – TO, 7 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2009.0.5595-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSO

RECORRENTE/EXECUTADA: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO, DRA. RAQUEL AGUIAR DA ROCHA E OUTRO

RECORRIDO/EXEQUENTE: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

(6.4.B) DECISÃO Nº 10/11

A executada interpôs recurso às fls. 259/273 e o exequente apresentou contra-razões arguindo preliminar de intempestividade (fls.296/302). Verifica-se, inicialmente, que o recurso interposto é apócrifo, porquanto não foi assinado por nenhum advogado (fls.273). Nada obstante o recurso ser apócrifo e dispensar a devida análise dos requisitos de admissibilidade, verifica-se, ainda, que o recurso é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo legal de 10 dias, conforme certidão de fls. 291/292. Em razão disso, acolho a preliminar de intempestividade arguida. Ante o exposto, em razão de o recurso ser apócrifo e intempestivo, nego seguimento à Turma Recursal. Diante disso, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 252/257. Tomada todas as providências relacionadas nos itens "a" a "d" da referida decisão, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 7 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.7.8508-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSEFA SOARES BARBOSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696.

(6.3.A) SENTENÇA Nº 1/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se que o executado intimado para comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado com o requerente em audiência (fls.43), acostou aos autos (fls.47) o comprovante de depósito na conta bancária do patrono legal do autor nos termos do referido acordo. O exequente manifestou concordância com o comprovante apresentado e requereu a extinção do processo em razão do pagamento efetuado (fls. 54). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral do acordo, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC). Guarai – TO, 7 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.1.0431-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARCILENE MARIA VELI DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.3.a) SENTENÇA Nº 02/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 35/37, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls.43). O executado intimado (fls.45) para apresentar embargos, manifestou concordância com o valor bloqueado para pagamento da condenação e requereu a extinção do feito. A exequente manifestou concordância com o valor penhorado para efeito de extinção da obrigação e requereu o arquivamento dos autos (certidão de fls. 46/v). Ante o exposto, tendo em vista a concordância do executado com o bloqueio realizado, bem como a manifestação da exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$2.869,97) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após o trânsito em julgado, com ou sem a entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC). Guarai – TO, 7 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0.4254-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDA: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 09/11

O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 07 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0.4259-1

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDA: RICARDO PINTO BARROS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 06/11 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 08 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0.4263-0

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDA: VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 08 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.4.C) DECISÃO Nº 04/11

AUTOS Nº 2011.1.0436-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDA: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 08 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.4.C) DECISÃO Nº 03/11

AUTOS Nº 2011.1.0438-4

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 07 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2009.0004.2922-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Michely Rodrigues Folha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: GRUPO SUCESSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.641.419/0002-29 e seus sócios JEOCI COSTA SOLANO e PRICILA ALEIXO DO NASCIMENTO MOURA, brasileiros, casados, empresários, RG 2.235.265 SSP-GO e 061.819 2º Via SSP-TO e CPF 323.457.471-53 e 644.461.071-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Monitoria, Autos nº 2011.0001.2921-2 em que Jamil Correia dos Santos move em desfavor dos citandos acima identificados; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Pagamento da quantia dado como valor da causa adiante, representada pelos Títulos de Créditos (CHEQUE) 000456 e 0004571. Valor da causa: R\$ 22.949,06(vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 08 de novembro de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Depósito – 4.553/98**

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Almir Sousa de Farias OAB/TO 1705-B
Requerido(a): 1ª. ARPA – Agroindústria Paraíso Ltda, 2ª Nelson Luiz de Souza, 3ª Júlia Renata Rinald e Sousa, 4ª Wilmar Jasse de Sousa, 5ª Arialdo Alves Ferreira e 6ª José Ribamar da Mota
Advogado(a): 1ª requerida. Francisco R. Gomes de Oliveira OAB-GO 7625. 2ª,3ª e 4ª requeridos. Dr. George Sandro Di Ferreira OAB/GO 17.960. 5ª e 6ª requeridos. Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Isso posto, chamo o feito à ordem e DETERMINO seja o autor (Banco do Brasil) intimado para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 663, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se manifestar 4e requerer o que entender de direito. Não obstante, deve o procurador da referida empresa ser intimado da presente decisão via Diário da Justiça, na forma legal pertinente. Por fim, determino seja a douta defensora dos citados por edital intimada para os fins de mister. ANOTE e regularize o Cartório, na capa dos autos todas as partes que integram o presente feito, acrescentando os demandados Sr. Arialdo Alves Ferreira e Sr. José Ribamar Mota, bem como a assistência destes pela Douta Defensoria local. Intimem-se TODAS as partes da presente decisão. Gurupi-TO 19/08/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Depósito – 4.553/98

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Almir Sousa de Farias OAB/TO 1705-B
Requerido(a): 1ª. ARPA – Agroindústria Paraíso Ltda, 2ª Nelson Luiz de Souza, 3ª Júlia Renata Rinald e Sousa, 4ª Wilmar Jasse de Sousa, 5ª Arialdo Alves Ferreira e 6ª José Ribamar da Mota
Advogado(a): 1ª requerida. Francisco R. Gomes de Oliveira OAB-GO 7625. 2ª,3ª e 4ª requeridos. Dr. George Sandro Di Ferreira OAB/GO 17.960. 5ª e 6ª requeridos. Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Isso posto, chamo o feito à ordem e DETERMINO seja o autor (Banco do Brasil) intimado para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 663, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se manifestar 4e requerer o que entender de direito. Não obstante, deve o procurador da referida empresa ser intimado da presente decisão via Diário da Justiça, na forma legal pertinente. Por fim, determino seja a douta defensora dos citados por edital intimada para os fins de mister. ANOTE e regularize o Cartório, na capa dos autos todas as partes que integram o presente feito, acrescentando os demandados Sr. Arialdo Alves Ferreira e Sr. José Ribamar Mota, bem como a assistência destes pela Douta Defensoria local. Intimem-se TODAS as partes da presente decisão. Gurupi-TO 19/08/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2009.0005.9143-7

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Erico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4222
Requerido: Claudemar Paes do Nascimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE, o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 38, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Considerando que houve erro na expedição do ofício ao Detran de fls. 56, o qual informou erroneamente o nº da placa da motocicleta para fins de restrição (vide certidão de fls. 74v), bem como que, após a devida correção o bem não foi mas localizado (resposta DETRAN fls. 77) é certo que não há comando de baixa quanto a este neste sentido, o que deve ser observado. Entretanto, oficie-se ao IMEDIATAMENTE ao Detran para proceder à baixa da restrição efetiva erroneamente no bem objeto do ofício de fls. 56 e 62, evitada de vício que se apresenta. Ratifica esta magistrada que não se diligencia o comando supra via Renajud sabedora de que a restrição, uma vez efetuada mediante ofício, o aludido sistema rejeita a baixa eletrônica quando não realizada da mesma forma, ou seja, eletronicamente. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá a autora comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial junto a estes autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi-TO 29/06/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.0792-4

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido: Genival da Silva Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE, o presente pedido, razão pela qual condeno o requerido a entregar o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositando-a em Juízo ou consignar-lhe o valor respectivo pelo equivalente em dinheiro, reajustado até a data do efetivo depósito, no mesmo prazo (art. 904, caput, do CPC). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Oficie-se ao Detran para fins de manter a constrição do bem ora objeto d depósito que se persegue. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi-TO 10/08/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0008.9481-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
Requerido: José Machado Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE, o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o auto de reintegração de fls. 57. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi-TO 11/06/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.1559-5

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
Requerido: Paulo Pereira Resende
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, ante a revelia do requerido e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE, o presente pedido, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 38, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado a autora a proceder à transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que autora proceda à transparência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá a autora comunicar previamente ao requerido, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o artigo 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi-TO 11/07/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0001.2764-3

Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
Requerido: Maria das Graças Bastos de Souza
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido com base no art. 269, I do CPC, mantendo a requerida na posse do bem de acordo com a decisão exarada em fls. 166. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRIC. Gurupi-TO 20/07/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2009.0009.0951-8

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: Sonia Pereira Marques Cardoso
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da carta precatória devolvida, intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2754-8

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido: Ildete Milhomem Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, no prazo legal, intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61, para os devidos fins.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.9880-7

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido: Ildete Milhomem Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, no prazo legal, intimada para se manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 104, para os devidos fins.

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerido: Lucimar Pires de Moura Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2009.0008.1761-3

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido: Rosangela Cabral de Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2009.0000.7802-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito OAB-TO 3785
 Requerido: José Trajano Pereira Chaves Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2009.004.0306-1

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerido: Creon Saraiva Tavares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar andamento a feito e indicar bens à penhora, prazo de 10 dias sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 5348/97**

Ação: Execução
 Exequente: Anadiesel Ltda.
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Antônio Valter Rezende
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0007.1542-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: Takada e Takada Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Requerido(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da alegação de falsidade argüida após a oferta de contestação, ou seja, antes de encerrada a instrução, deverá o incidente processar-se nos próprios autos, neste compasso, determino a extinção dos autos 2011.0010.4481-4/0 com as devidas baixas, devendo a peça do incidente e demais documentos serem encartadas nos autos 2011.0007.1542-4/0. Observo que a suspensão estabelecida no art. 393 do CPC, diz respeito somente à prolação da sentença, e, pela alegação de falsidade não vislumbro espaço para composição, porquanto a denúncia é grave e merece ser apurada, assim, determino que as partes no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem provas. Devendo a parte requerida que produziu o documento de fls. 50, (comprovante de mercadorias) responder, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (art. 392, parágrafo único, do CPC). Gurupi, 07 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2009.0010.3955-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Mário de Castro Pillar
 Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa, sendo dispensado neste momento por força do art. 12 da Lei 1060/50. Após proceda à penhora "on line" porque atende à gradação legal, independente de intimação, consoante entendimento atual do STJ, para os casos de nomeação de defensor dativo (Resp. 1.189.608-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 18/10/2011). Gurupi, 07/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cíntia Fernandes Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavicholi e Reis
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conheço dos embargos porque próprio e tempestivo. Com efeito, verifico que na sentença foi confirmada a liminar às fls. 79, com a procedência do pedido para determinar de forma definitiva a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC). Se houve a confirmação de forma definitiva, obviamente persiste a astreinte de R\$ 1.000,00 (mil reais) dia. Lado outro, sabendo que o processo é instrumento para atender ao bem da vida buscado pela parte em juízo, determino seja oficiado diretamente ao SPC a retirada do nome da autora do cadastro em razão de supostos débitos junto a requerida, inclusos no ano de 2009. Reabro o prazo de apelo. Gurupi, 04 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pedro Hilário Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
 Requerido(a): Lorena Lopes da Silva Valadares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de quitação mencionado no item 2, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1843-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Brasil Bioenergética – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 76.364,84 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 03 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas e outros
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 13/12/11, às 15:00 horas (art. 125, IV do CPC). Gurupi, 04 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1288-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Ricardo Carvalho de Mendonça
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Valdir Passos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros legais desde a data do pagamento não contabilizado (25/04/2008) e correção monetária a contar deste arbitramento. Condeno a requerida em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Gurupi, 07 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6505-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido(a): Débora Regina Macedo
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto-Lei n.º 911/69, ficando autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no de terceiro que indicar. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do STJ. Gurupi, 07 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7884/07

Ação: Indenização
 Requerente: Suzana Macedo Alves
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Elesbão da Fonseca Milhomem
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao

pagamento de danos materiais no importe de R\$ 335,50 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária e juros desde a data do desembolso, e ainda o pagamento de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária a partir deste arbitramento e juros a contar do ato ilícito (Súmulas 362 e 54 do STJ). Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, que dispense por enquanto por força do art. 12 da Lei 1060/50. Gurupi, 07 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8340-5/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Arnaldo Valério da Silva
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
Requerido(a): Raimundo Nonato Roseno
Advogado(a): Dr. Procópio Araújo Silva Neto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem seus memoriais.

Autos n.º: 2007.0010.1760-6/0

Ação: Indenização
Requerente: João Victor Marques Pereira
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): Wantuir Barbacena de Faria
Advogado(a): Dr. Gildair Inácio de Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino: A intimação do requerido pessoalmente para sanar a ausência de procuração no prazo de 10 (dez) dias. A citação da Seguradora denunciada (Real Seguros) com as advertências legais, designando nova audiência conciliatória para o dia 13/12/2011, às 17h00min. Gurupi, 08/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5828/98

Ação: Execução
Exequente: A Tropical Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Executado(a): Abdul Kader Mohamad Haimour
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o alvará judicial.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0008.1771-0- Ação de Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: IRINEU HELFENSTEIN
ADVOGADO: Dra. Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789
REQUERIDO: PEDRO GENIPLIO PELIZON E OUTRA
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 111, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Considerando a petição de fls. 107, bem como o atestado de fls. 109, defiro o pedido, razão pela qual redesigno para a data de 13/12/11, às 14:00 h. Intimem-se. Gurupi, 08/11/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0005.6957-1/0
ACUSADOS: DIVINEY FLATENO NUNES
TIPIFICAÇÃO: Art. 304, caput, do CP.
ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B e Drª Gleivya de Oliveira Dantas OAB/TO 2246
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** o acusado DIVINEY FLATENO NUNES, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2011.0007.1123-0/0

ACUSADOS: ALEX MARINHO DIAS
TIPIFICAÇÃO: Art. 168, § 1º, III, do CP.
ADVOGADO: Drª Hellen Cristina P. da Silva OAB/TO 2510 e Drª Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo extinta a punibilidade de Alex Marinho Dias** com base nos arts. 107, IV c/c 109, VI (antes do advento da Lei nº 12.234/2010), ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2011.0001.2691-4

ACUSADO (S): JOSÉ FILHO ALVES DOS SANTOS
TIPIFICAÇÃO: ART. 184 §2 do CP.
ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉOAB 3922-B
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado JOSÉ FILHO ALVES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado restou evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente de expor a venda objetos contrafeitos com intuito de lucro. O acusado é

primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não têm o condão de excluir a sua responsabilidade. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/06/2010), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade imposta ao acusado será cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Por fim, após o trânsito em julgado, determino a destruição de todos os CD's e DVD's apreendidos em poder do acusado, nos termos do art. 530-G do Código de Processo Penal. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Gurupi - TO, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS N.º: 2009.0008.9310-0/0**

Acusado: MARCOS SOUZA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 60 (sessenta) dias. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado MARCOS SOUZA ROCHA, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Inexiste nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo a vítima recuperado a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/08/2009). Deixo de aplicar a redução da pena referente ao reconhecimento da confissão espontânea do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Considerando que o valor da res furtiva é inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, aliado à ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, diminuo a pena em 2/3 (dois terços), em razão do reconhecimento do furto privilegiado, tornando-a definitiva em 04 (quatro) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 15 de junho de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0009.1670-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: W.A. do N., W.A. do N., W.A. do N., representados por sua genitora, C. de S.A.

Advogado: Dr. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 3.288

Requerido: W.F. do N.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/12/2011, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.1619-3/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA

Requerido: GRACILIANO SARAIVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GRACILIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispense a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.9255-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ZANEIDE ROMÃO PARENTE

Requerido: MARIA DALVINA ROMÃO PARENTE

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DALVINA ROMÃO PARENTE, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ZANEIDE ROMÃO PARENTE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.7868-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EVA MENEZES DA SILVA

Requerido: DIONATAN MENEZES DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DIONATAN MENEZES DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe EVA MENEZES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.2712-4/0

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO

Requerido: CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2009.0012.1407-6/0**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: A.L.R.G., A.T.R.G., representadas por G.R. de P.G.

Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775, Dra. KARITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2.588

Requerido: A.L.G.

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B

Objeto: Intimação das partes bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de justificação do alegado designada nos autos em epígrafe para o dia 07/12/2011, às 15:45 horas. DESPACHO: "Havendo justificativa de que os filhos menores do casal não se encontra sob a guarda da representante destas, nestes autos, designo o dia 07/12/2011, às 15:45 horas, para a audiência de justificação do alegado. Intimem-se. Notifique-se. Gpt., 21.10.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2011.0007.1744.0**

Autor: MPE

Acusado: Iran Araújo da Silva

Vítima: Gildazio Araújo da Silva

Advogado: Paulo Afonso de Souza OAB-GO 25998

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, II e IV c/c art. 61 II do CP

Despacho/decisão: Isto posto, indefiro a pretensão do acusado Iran Araújo da Silva, no sentido de decretar extinta a pretensão punitiva estatal pelo lapso temporak da prescrição da pena, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º II e IV, c/c artigo 69 "e", ambos do C, nos termos do artigo 109 I do CP. Oficie-se o chefe da unidade carcerária para que proceda ao recambiamento do preso da Comarca de Trindade. Intime-se. Gurupi, 03 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0006.1748-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados: DRA. KESLEY MATIAS PIRETT OAB TO 1905

Requerida: JORGE BARROS FILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A presente execução não corresponde ao processo em apenso. Assim, desampense os autos 8.194/06. Intime-se o exequente para informar o correto número do processo para que seja juntado aos autos próprios." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0006.8145-8**

Requerente: Bando Honda S/A

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes, OABGO 16.854, Lourdes Fávero Toscan OABGO16.802, Humberto Marinho A. Oliveira, OABGO 16.802

Requerido: Márcia Tavares da Silva Câmara

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 63. Trata-se de ação de busca e apreensão, com pedido de liminar, proposta pelo BANCO HONDA S.A., com fulcro no Decreto-lei 911/1969. A liminar foi deferida, mas não cumprida porque a ré não foi localizada no endereço indicado pelo autor, o qual, por sua vez, intimado para viabilizar a formação da relação processual, requereu a realização de diligências junto às operadoras de telefonia. As diligências foram realizadas e, instado a indicar o nome do preposto que deveria assumir o encargo de depositário do bem a ser apreendido, o autor quedou-se inerte. Intimado pessoalmente para promover o andamento do feito, mais uma vez, a inércia foi o comportamento adotado pela parte autora. Tal comportamento evidencia falta de interesse processual, condição para o exercício do direito de ação. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 276, VI, do Código de Processo Civil, revogo a liminar e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Sem honorários, vez que a relação processual não chegou a ser formada. P. R. I. Itacajá, 5 de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos 2009.0002.1579-6- Ação Penal**

Denunciado: BELCHIOR TRANQUEIRA BEZERRA

Advogados: Adriana Alves da Cruz OAB/GO nº20.236 e Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO nº 906.

O Doutor ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estdo do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER a tos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR BELCHIOR TRANQUEIRA BEZERRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/12/1968, natural de Lizarda / TO, filho de Francisco Alves Bezerra e de Alvinia Tranqueira Bezerra, esta em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da sentença a seguir: SENTENÇA 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra BELCHIOR TRANQUEIRA BEZERRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal. Consta da denúncia que, no dia 22 de novembro de 2004, por volta das 20h e 30min, no estabelecimento comercial denominado "Bar Central", na cidade de Centenário/TO, o denunciado, ofendeu a integridade corporal da vítima Ana Lúcia Pereira Meneses, por motivo fútil, mediante investida de instrumento cortante, tipo garrafa, provocando-lhe ofensa da qual resultou deformidade permanente, conforme Laudo de Exames Corporais. A denúncia narra, ainda, que no dia do evento delituoso, o denunciado encontrava-se no "Bar Central", local onde a vítima trabalha, tendo se dirigido até o balcão do referido estabelecimento para pedir uma ficha de sinuca, fiado, ao que a vítima respondeu que não poderia efetuar a venda sem o prévio pagamento. Em ato contínuo, iniciou-se uma luta corporal entre ambos, tendo a vítima conseguido fugir, escondendo-se no interior do bar. Posteriormente, acreditando que o denunciado havia se retirado do local, a vítima retomou, ocasião em que foi atacada e atingida pelo golpe de garrafa desfechado pelo acusado. O relato prossegue noticiando que, o acusado praticou o delito impedido por motivo fútil, pois o que o levou a golpear a vítima com a garrafa foi o fato de ela ter se negado a lhe vender uma ficha de sinuca sem o pagamento imediato, ou seja, fiado. Da conduta do acusado resultou deformidade permanente no rosto da vítima, tendo sido o ferimento suturado com mais de quarenta pontos. Da fase policial constam: termo de declaração da vítima (fls. 07/08); laudos de exames corporais (fls. 13/13v e 39/39v); reprodução fotográfica da materialidade do crime (fls.14/17). As fls. 20/21, foi decretada a prisão preventiva do acusado, o qual, posteriormente, teve sua liberdade provisória deferida em audiência (fls. 76/81). A denúncia foi recebida em 13/12/2004 (fl.51). Foi realizada audiência de qualificação e interrogatório às fls. 58/60. Apresentou defesa prévia (fls. 62/63). Em audiência de instrução, foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como a vítima (fls. 67/70 e 76/81). Foi requerido pela defesa do acusado a dispensa da oitiva da testemunha Valderedo M. da Costa (fl. 71). As partes não requereram diligências complementares (fl. 76). Foi impetrado *habeas corpus* em favor do acusado (fls. 92/100), cuja liminar foi indeferida (fls. 101/102). As alegações finais foram apresentadas pela defesa^h às fls. 87/90, e pelo Ministério Público às fls. 103/109. O réu foi intimado para, querendo, em 05 (cinco) dias aditar suas * alegações finais, decorrendo o prazo sem manifestação do mesmo (fl. 114). É o relatório. DECIDO. Inexistem nulidades ou preliminares a serem analisadas. A relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. O Ministério Público, pretende seja o acusado condenado, consoante suas alegações finais, de conformidade com a denúncia, nas penas do art. 129, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal Brasileiro, por ter praticado lesão corporal permanente por motivo fútil. O dispositivo legal em alusão assim dispõe: *Lesão corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (...) Lesão corporal de natureza grave (...) § 2º Se resulta: (...) XV - deformidade permanente; Pena - reclusão, de dois a oito anos.* O delito em tela enquadra-se entre os denominados crimes contra a pessoa. O objeto jurídico tutelado consiste na integridade física ou na saúde da pessoa. O núcleo do tipo é ofender, que significa lesar, ferir e pode ser praticado por qualquer meio, sendo, pois, crime de forma livre, podendo ser comissivo ou omissivo. O crime consuma-se com a efetiva ofensa e ainda que a vítima sofra mais de uma lesão o crime será único. *ofendido* deve ser, juridicamente, apreciável, entendendo-se como dano a alteração,

anatômica ou funcional, interna ou externa, que lese o corpo. É certo que o dano à integridade física ou à saúde do A materialidade do delito resta demonstrada nos autos por meio dos laudos de exames corporais (fls. 13/13v e 39/39v) e das fotos da vítima. O laudo de exame de lesões corporais, elaborado pelo INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO TOCANTINS, demonstra que a lesão foi provocada com o uso de instrumento corto-contuso e causou deformidade permanente na face da vítima (fls. 13/17). Dai a conclusão de que a vítima sofreu lesões corporais gravíssimas (artigo 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal). A prova produzida em Juízo converge para, com segurança, apontar o acusado, Belchior Tranqueira Bezerra, como autor do crime. Em Juízo (fls. 58/60), o acusado reiterou sua confissão, consoante se depreende do trecho a seguir transcrito: *V - Se é verdadeira a imputação que lhe é feita? Respondeu: que é verdadeira. (. . .) VII - Todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração: Respondeu: Que se encontrava na cidade de Centenário visitando a sua irmã e no dia dos fatos foi ate o bar por volta das nove horas da noite, para jogar sinuca, que pegou duas fichas para jogar sinuca e depois foi pegar mais duas fichas quando a vítima lhe disse que não lhe venderia mais fichas, que ambos começaram a discutir e o acusado puxou os cabelos da vítima que a vítima lhe jogou uma garrafa na região da sobrancelha e cortando, quando o acusado viu o sangue pegou a outra garrafa e jogou na vítima, que em seguida foi para casa de um amigo depois para a sua residência em Lizarda, que a vítima não caiu na hora em que jogou a garrafa nela, que havia mais pessoas no local inclusive Reni seu amigo, e ninguém separou a briga, que havia bebido um pouco na tarde do dia dos fatos, que a vítima pegou um facão jogando-o em cima do balcão. . . (Grifo nosso). Anoto que a confissão do réu esta em consonância com a prova testemunhal produzida em Juízo, cujos trechos relevantes seguem adiante transcritos. JONILSON MARTINS COSTA, assim respondeu em Juízo (fl 68) :*Que se encontrava na lanchonete Central a noite quando o acusado entrou com um amigo e foi jogar uma partida de sinuca, que após ter terminado esta partida dirigiu-se a vítima para pegar outra ficha que ambos discutiam sendo que a testemunha não sabe dizer o teor da discussão pois o som estava ligado, que a vítima tentou desferir um tapa no rosto do acusado tendo esse se esquivado, que em seguida a vítima jogou uma garrafa de cerveja no rosto do acusado cortando sua sobrancelha, quando a vítima jogou a garrafa que o acusado deu pulo para trás escorregou e caindo, que a vítima estava atrás do balcão e pegou um facão e levou para cortar o acusado, sendo que este se esquivou, após a vítima foi pra cozinha e o acusado pegou uma garrafa acertando o rosto desta Destaquei. No mesmo sentido foi o depoimento de Amauri Cursino Maciel (fl. 69):*... Que foi para a lanchonete Central a noite e lá chegando o acusado estava discutindo com a vítima por causa de uma ficha do jogo de sinuca o acusado queria uma ficha fiado e a vítima não lhe forneceu que a vítima jogou um "esopor" de cerveja no acusado, que o acusado escorregou e bateu a região da sobrancelha no balcão se cortando e quando o acusado estava se levantando a vítima pegou um facão e tentou acertá-lo, correndo para cozinha que então o acusado pegou uma garrafa de cerveja derramou o líquido, quando a vítima apontou o rosto o acusado jogou a garrafa acertando a vítima, que o acusado saiu. . . . Destaquei. A primeira testemunha de defesa, Jorge Macedo, não presenciou os fatos, tendo informado que conhece o acusado há dez anos e que o mesmo não é "pessoa de bagunça", não sabendo do envolvimento do acusado com outros crimes (fl. 80). A segunda testemunha de defesa também não se encontrava no local do crime, tendo afirmado que o acusado possui bom comportamento (fl. 81). No que tange à tese de legítima defesa, esta não merece acolhida. Com efeito, nos termos do artigo 25, do Código Penal, age em legítima defesa aquele que, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, direito seu ou de outrem. Entende-se por agressão atual a que está ocorrendo e iminente aquela que está prestes a acontecer. Para que se configure a legítima defesa, exigem-se os seguintes requisitos: 1) existência de uma agressão; 2) a agressão deve ser injusta; 3) a agressão deve ser atual ou iminente; 4) que a agressão seja dirigida à proteção de direito próprio ou de terceiro; 5) utilização dos meios necessários; 6) moderação; elemento subjetivo. Consoante preleciona Rogério Greco¹ "... Para que se possa falar em legítima defesa, que não pode jamais, ser confundida com vingança privada, é preciso que o agente se veja diante de uma situação de total impossibilidade de recorrer ao Estado, responsável constitucionalmente por nossa segurança pública, e, só assim, uma vez presentes os requisitos legais de ordem objetiva e subjetiva, agir em sua defesa ou na defesa de terceiros". O que se extrai dos autos é que, quando da ocorrência do evento, o acusado tentou em vão recobrar da vítima mais fichas de sinuca sem pronto pagamento, ao que a mesma se recusou, tendo início a um desentendimento entre ambos, ao que a vítima o agrediu com um tapa na face, tapa prontamente revidado pelo acusado, que, não satisfeito, puxou os cabelos da vítima, jogando-a sobre o balcão do bar, e a mesma, para se livrar, atirou-lhe uma garrafa de cerveja, tendo em seguida desferido-lhe um golpe de facão, em que o acusado se esquivou. Quando a vítima escapou, correu para a cozinha, quando então pegou um facão no intuito de se defender caso o mesmo viesse em seu encalço. Acreditando que o acusado tivesse ido embora a mesma saiu da cozinha, tendo sido atingida na face por uma garrafa de cerveja, ocasionando-lhe o corte na face. Afasto assim a legítima defesa, posto que o denunciado arremessou a garrafa quando não mais havia perigo atual ou iminente, uma vez que as agressões da vítima já haviam cessado, devendo-se ressaltar ainda que a mesma fugira para a cozinha sem o ânimo de atacar o denunciado, mas para defender-se dele, sendo surpreendida ao sair, quando atingida pela garrafa arremessada pelo acusado. A testemunha Jonilson Martins Costa, na fase extrajudicial, a despeito do afirmado em sede de alegações finais pela parte ré, afirma ainda "... Que o indiciado partiu para cima da vítima, sendo que essa apanhou um facão para se defender, tentando aplicar-lhe um golpe, só não o atingindo, porque o mesmo pulou para trás; Que a vítima saiu correndo para a cozinha do bar, ficando por lá alguns minutos..." (fls. 23/24). Sendo-nos forçoso entender não ter tido a vítima intenção de atacar o acusado, mas de defender-se. Quanto à qualificadora constante no inciso IV, do § 2º do artigo 129, do Código Penal (deformidade permanente), o laudo de fl. 13/13v é claro ao consignar, na resposta ao item 7, que a lesão provocada na vítima, acarretou-lhe deformidade permanente. Em circunstâncias análogas à que ora se apresenta, a doutrina, segundo o escólio de Júlio Fabbrini Mirabete, assim se manifesta: "... A deformidade é o prejuízo estético, adquirido, visível, indelével no corpo do ofendido. Deve haver uma modificação que cause dano estético de certa monta e capaz de causar impressão de desagrado, vexatório para a vítima. Não há necessidade, assim de que ocorra um aleijão ou ferimento horripilante. Pouco importa, porém, a sede da lesão, desde que seja ela visível em qualquer situação normal da vida humana segundo os costumes vigentes. Também é irrelevante que a deformidade possa ser removida por cirurgia estética, pois ninguém está obrigado a ser a ela submetido, além dos riscos inerentes a esse procedimento. Nem mesmo a possibilidade de dissimular-se a***

deformidade por cremes, perucas, próteses, indumentárias adequadas etc. desclassifica o ilícito. (Código Penal Interpretado -2ª ed. - São Paulo: Atlas, 2001, pág.: 826). No mesmo sentido é a jurisprudência dos tribunais pátrios: TJPSP: *Não importa em que parte do corpo ocorra a deformidade. Imprescindível é que seja e la permanente para que se configure o de litado art.129,§2º,IV,do CP, oque não significa perpétua, mas, sim, indelével, irreparável, excludente da restituição íntegra. A irreparabilidade deve ser entendida no sentido de que a de formidade não seja retificável por si mesma (RT554/329).* TJPSP: *Não elide a configuração do delito previsto no art. 129, § 2º, IV, do Código Penal a circunstância de poder o dano estético ser corrigido através de cirurgia plástica reparadora ou ocultado pelos cabelos da vítima.* (RT 563/306). Dessa forma, no caso em comento, se a lesão produzida foi capaz de causar na vítima prejuízo físico-estético suficiente para lhe constranger no meio social, verifica-se que a conduta do acusado amolda-se perfeitamente àquela tipificada no inciso IV, § 2º, do art. 129 do Código Penal, não havendo falar-se em lesão corporal de natureza leve. Quanto à agravante disposta no artigo 61, II, "a" (motivo fútil) do Código Penal, a mesma refere-se àquele motivo sem maior importância; é o motivo insignificante, que se caracteriza » pela mesquinhez da atitude do agente. No caso concreto o mesmo restou configurado, posto que o acusado, além de ter dado início à discussão, quando a vítima fugiu, evitando-o, o mesmo a agrediu desnecessariamente, posto que não mais corria riscos. Por fim, estando suficientemente demonstrados a materialidade e a autoria do crime definido no art. 129, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro, torna-se impositiva a condenação do acusado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia e CONDENO BELCHIOR TRANQUEIRA BEZERRA, com qualificação nos autos, nas penas do artigo 129, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro; Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Não há registro de antecedentes criminais, conforme certidão emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Itacajá-TO, onde consta somente o registro da presente ação penal, e pelo Instituto de Identificação. O acusado possui boa conduta social, conforme declaração das testemunhas abonatórias (fls. 80/81). Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). O crime foi motivado por motivo fútil, qual seja, a compra de fichas de sinuca sem pronto pagamento (fiado). As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências extrapenais do crime não lhes são completamente desfavoráveis, posto que, embora tenha causado lesões na face da vítima, que se enquadram no inciso IV, § 2º do artigo 129, a mesma não teve prejudicada sua visão ou consequências mais aviltantes que lhe impedissem de laborar. O comportamento da vítima contribuiu para a ocorrência do delito, posto que também agrediu o acusado com um tapa, e em estando os ânimos do mesmo exaltados, a tentativa de agressão foi estopim para os atos subsequentes, como o puxão no cabelo da vítima. Diante disso, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Devido o fato de ter confessado espontaneamente a autoria do crime, reconheço a atenuante disposta no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código penal para diminuir a pena 06 (seis) meses). A agravante do artigo 61, II, "a", do Código Penal (motivo fútil) já foi considerado na primeira fase da dosimetria, razão pela qual, objetivando evitar dupla punição, deixarei de considera-la neste momento. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Da substituição da pena A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, inciso I, do Código Penal não se enquadra no caso em comento, posto que a mesma somente é aplicada quando a pena não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. No caso dos autos, o acusado, embora tenha sido condenado a pena não superior a 04 (quatro) anos, cometeu infração com violência a pessoa. Do regime inicial da pena Com fulcro nos artigos 33 e 36 do Código Penal, fixo o regime ABERTO, para o início do cumprimento da pena, estando condicionada ao disposto nos artigos 114 e 115 da Lei de Execução Penal (7.210/84), devendo o mesmo recolher-se durante o repouso noturno e durante os dias de folga à delegacia de Centenário-TO, salvo a possibilidade de a mesma ser cumprida no Município de Lizarda - TO, em virtude de melhor acesso ou menor distância de sua residência, quando então deverá esta Secretaria encaminhar Ofício à Comarca de Tocantínia-TO, para viabilizar o cumprimento da pena. Não é possível a substituição por pena alternativa ou *sursis*. Condeno o réu ao pagamento das custas, artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, seja lançado o nome no rol dos culpados, em face do princípio de presunção de inocência (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal). O acusado poderá apelar em liberdade, vez que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima Itacajá/TO, 07 de outubro de 2009 E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 08 de novembro de 2011. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos 670/2011

INFRAÇÃO FUNCIONAL

SENTENÇA A presente sindicância foi instaurada de ofício para apurar a prática de infração funcional por parte do servidor CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR. A portaria instauradora foi editada em 11.7.2011, informada à Corregedoria em 30.7.2011 e o investigado foi pessoalmente notificado em 22.9.2011 (fl. 6). O investigado deixou transcorrer o prazo para resposta. A instrução foi realizada com o depoimento de JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO, WENDEL NUNES CRUZ, ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA, ROGÉRIO DA SILVA LIMA, JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO. No mesmo ato foi realizado o interrogatório do investigado e apresentado o parecer conclusivo pela inexistência de ilícito funcional. É o relatório. DECIDO. A sindicância, como meio sumário de verificação, foi o procedimento adotado para apurar os fatos imputados ao assessor jurídico de Itacajá, com fulcro no artigo 174, II e III do Estatuto do Servidor Público do Tocantins. Constatado que a comissão presidida pelo servidor Valdeci Tavares de Souza atuou nos estritos limites da lei, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Da leitura dos depoimentos colhidos na instrução processual concluo pela inexistência de prova do ilícito funcional. Com efeito, o veículo que estaria incomodando a vizinhança não pertence nem ao investigado, nem a qualquer um dos servidores do Fórum, mas sim de um funcionário do Banco Bradesco. Além disso, não há provas de que o servidor em questão teria se valido do seu cargo para a obtenção de algum benefício particular. Por todo o exposto, ante a ausência de prova do ilícito funcional, com fundamento no parágrafo único do artigo 168, combinado com o disposto no artigo 175, § 3º, inciso I, ambos da 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Tocantins), determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 7 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2006.0001.4489-4/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

Requerente: WILMA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

Requerido: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA

Advogado: TADEU PORTELA NEGREIROS OAB/MA 3688

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para inspeção judicial (diligência) para o dia 22 de novembro de 2011, às 09h00min, no local da demanda dos autos acima epigrafados, no imóvel situado na Av. Santos Dumont, s/nº, centro, São Miguel do Tocantins/TO. Tudo em conformidade com a pauta de inspeção (diligência) da Escritania Cível desta Comarca.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0006.7831-5 (3845/07)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE ABREU

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADA: DRA. HAIKA M. AMARAL DE BRITO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intimem-se novamente o requerido para que efetue o cumprimento do acordo, a baixa do gravame e o levantamento da importância depositada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3043-2 (3930/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: IRENEU ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3050-5 (3924)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: AVELINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando que o prazo solicitado pelo Procurador do autor às fls. 84 transcorreu, dê-se vistas dos autos ao mesmo para requer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0116-0 (3963/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo II, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente Maria de Jesus Alves de Souza e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja 01/10/2008, iniciando os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Sumula 178º do STJ). Custas processuais pela requerida (Sumula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DESPACHO: "...Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3059-9 (3948/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA LUIZA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0111-9 (3970/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIAMUNDA ODETE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.8544-4 (4024/08)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO: DR. FERNANDO JOSÉ BANATO

ADVOGADO: DR. SADI BONATTO

REQUERIDO: JEREMIAS GARCIA SOARES

INTIMAÇÃO: Sentença: "...HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 147/151 dos autos de Ação de Cobrança. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo e pagas as custas arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 20116. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação dos requeridos e confrontantes, extraído do processo nº 4.880/2011 (2011.0008.1341-5), Ação de Usucapião, onde figura como requerente Valdo Rodrigues de Aguiar e requeridos Investco S/A e Afonso George Carvalho, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente citados e intimado: Afonso George Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, os confrontantes Patrícia Porto dos Santos bem como os demais confrontantes, dos termos da ação supra e para que compareçam no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 06/12/2011, às 13:30 horas, para audiência de justificação e para contestar no prazo de lei. Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 06/12/2011, às 13:30 horas. Citem-se e Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 08/11/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4859/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1237-2)

Requerente: SUPERMERCADO KI-JÓIA LTDA - ME

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: ELECTRON CAPACITORES E TECNOLOGIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para cancelar o protesto objeto da inicial**, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas desta cidade, determinando o imediato cancelamento. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada **sessão de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 06/12/2011, às 15h30min**. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. **Miracema do Tocantins**, 07 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escritania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1556/11 em que figura como condenado HELIO OLIVEIRA REIS, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Hélio Oliveira Reis nas penas do art. 213, c.c art. 157, § 2º, I ambos do CP. Comutação das penas. Somando-se as penas as cumprir é de 16 anos e 8 meses de reclusão. Não cabe substituição para restritiva de direito nem a suspensão condicional da pena. Aplico o regime inicial para cumprimento da pena fechado. Não concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2- Determino a suspensão dos direitos políticos; 3- Comunique-se via ofício o TER; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Miranorte**, 28/08/11. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escritania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.3736-5 - EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: LIVINO BRAGA GOMES DE MELO

Advogado: DR. QUÊNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 2183

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sº do despacho proferido a fls. 41dos autos supracitados, que a seguir será transcrito: "Intime-se a Defesa para se manifestar sobre o parecer de fls. 38/40, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Natividade, 17 de outubro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0008.5423-5, tendo como requerente Antonia da Silva Cruz, e requerido Juari Rodrigues de Lima sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Juari Rodrigues de Lima, brasileiro, estado civil ignorado, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre a ação supra, da decisão a seguir transcrita: "...o pedido liminar de guarda deve ser deferido. É que uma das funções deste instituto é regularizar a situação de fato de crianças e adolescentes. Aqui, Micael, criança de 10 (dez) anos, não pode ficar sem um responsável legal. A sua genitora faleceu e o seu pai está em local incerto. Daí, porque a autora exerce a guarda de fato (relatório do Conselho Tutelar em anexo à inicial), defiro a guarda provisória. Cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se o necessário. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0009.3860-9

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DECISÃO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. No que toca ao pedido constante na alínea 'a' à fl. 36: DEFIRO para PROIBIR e determinar a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (28/09/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante na alínea 'c' à fl. 37: DEFIRO (CPC, artigo 891). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto entende devido (parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento 4218973515 - R\$ 145,34). No que toca ao pedido constante na alínea 'b' à fl. 37: A consequência lógica do deferimento dos pedidos constantes na alínea 'c' é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante na alínea T - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos - CPC, artigo 297). Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retomem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.8779-1

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: T. C. N. M. R. DE B. REP. POR EULÁLIA LEITE NÓBREGA MIRANDA DE BRITO

ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA – OAB/TO 4355

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

SENTENÇA: "Logo, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para CONCEDER A ORDEM, confirmando os termos da medida liminar deferida (fls. 22/25) que assegurou a efetivação da inscrição da impetrante no exame nacional do ensino médio (ENEM). Fundamento legal: Lei 12.016/2009. P. R. I. Sem custas." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5164-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: FELIX RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "Trata-se de ação Previdenciária. A parte autora renunciou sobre o que se funda a ação (fls. 56/57 c/c 62/v). Breve relato, passo a deliberar. Nada obsta o acolhimento do pedido de extinção com a resolução do mérito (a parte autora renuncia ao direito sobre o que se funda a ação – inteligência do contido nos documentos de fls. 56/57 c/c 62/v). Neste sentido, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0010.6576-5

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: FILOMENA AIRES DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B

DESPACHO: "Intime-se a impetrante para manifestar-se sobre a petição e cálculos de fls. 198/201, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público. Após, retomem conclusos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0006.7736-8

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BAYER S.A.

ADVOGADO: FLÁVIO MERENCIANO – OAB/PR 35.121

REQUERIDO: LUIZ CRIVILATTI E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora do conteúdo do Ofício de fl. 76. Prazo 5 (cinco) dias." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0012.9382-0

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DEUSIMAR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/GO 3.066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 48, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Vista dos autos à apelada para, no prazo de lei, apresentar suas contrarrazões (CPC, artigo 518). Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0012.9376-6

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ACLEZIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/GO 3.066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 49, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Vista dos autos à apelada para, no prazo de lei, apresentar suas contrarrazões (CPC, artigo 518). Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0005.3725-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 95, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Vista dos autos à apelada para, no prazo de lei, apresentar suas contrarrazões (CPC, artigo 518). Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0009.7474-3

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ DORACI ALVES PINTO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do benefício de pensão por morte à José Doracy Alves Pinto, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir do ajuizamento da ação (art. 74, II, Lei 8.213/91). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Antecipo os efeitos da tutela, de ofício, com fundamento no artigo 3o da Lei 12.153/09 (primeiro dispositivo legal específico dispondo acerca da possibilidade de provimento cautelar de ofício), para evitar dano de difícil ou incerta reparação. E que, além do evidente direito da parte autora, restou demonstrado que trata-se de pessoa humilde, que vivia exclusivamente do trabalho rural, juntamente com a esposa, para o sustento próprio e de sua família, não podendo mais contar com a ajuda da mesma. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a requerida comprovar a inclusão e o pagamento do benefício à parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a teor da Súmula 111 do STJ. Envie-se os autos com vistas ao INSS para ciência da sentença, com a advertência que deverá restituir os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO). Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2e). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269,1, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5138-0

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: RITA DE KACIA AIRES DIAS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

DESPACHO: "Intime-se DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, qualificado nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais), sob pena do acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, artigo 475-J). Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.4910-5

NATUREZA DA AÇÃO: DEMARCATÓRIA C/C REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

REQUERIDO: OSIRES HANDRO E OUTROS

DESPACHO: "Delibero em função da petição de fls. 282/283: Concedo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para juntada da manifestação de anuência dos demais interessados (autores e requeridos) quanto aos pedidos da petição retro. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retomem conclusos para apreciação do pedido de sobrestamento (...)" Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3777-7/0

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2011.0010.7415-2

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: PAULO LINO ALVES

ADVOGADO: JOSÉ INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854-B.

FINALIDADE: Intimar o acusado e seu procurador da audiência designada no Juízo da Comarca de Guaraí/TO no dia 10/11/2011, às 09h30m, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação Wesley da Silva Alves.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 197/2011****Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.9137-5/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: John Kennedy Albernaz

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Diante do exposto, pelo livro convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido, para rescindir, o contrato de alienação o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; determinar ao demandado, JOHN KENNEDY ALBRNAZ, que entregue o bem descrito na inicial em 24(vinte e quatro) horas ou deposite em juízo o valor de seu débito. Condeno o requerido ao ônus de sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0011.9307-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: José Ivan Alves Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino ainda, que a demandada apresente os extratos que deseja, o requerente num prazo de 15(QUINZE) dias, sob pena de pagamento de multa diária de \$500 (quinhentos reais) até o teto de R\$8.000,00 (oito mil reais) reversíveis em favor da parte autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0003.2230-8/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Edson Matias

Advogado: Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO 3.054

Requerido: Bv Financeira S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há multa a ser aplicada. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. Palmas – TO, 20 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0003.9697-2/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Renan Martins dos Santos

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3.054

Requerido: Banco BMG S.A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino ainda que a demandada apresente os extratos que deseja, o requerente num prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o teto de R\$ de 5.000,00 (cinco mil reais) reversíveis em favor da parte autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Palmas – TO, 20 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.6039-9/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: José Willian Ferreira Alencar

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO FINASA em desfavor de JOSÉ WILLIAN FERREIRA ALENCAR, ambos devidamente qualificados na inicial. Na decisão de fl. 89 fora deferida liminarmente a busca e apreensão do bem. Na petição de fl. 94/95 a parte autora requer a desistência da ação. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.007.7475-6/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

Requerido: Elizene Lacerda dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Trata-se de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de ELIZENE LACERDA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Na decisão de fl. 31 fora deferida a liminar de busca e apreensão do bem. Na petição de fl. 35 a parte autora

requerer a desistência do feito em razão de acordo firmado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 35 dos autos para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Indenização Por Danos Morais... 2010.0008.7576-5/0 (nº de ordem 08)

Requerente: DMS Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - ME

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579, e outros

Requerido: Banco Industrial e Comercial

Advogado: Leandro Jeferson C. de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Athos Farma S.A - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos

Advogado: Cristian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.7054-3/0 - (nº de ordem 09)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Luciana Christina Barbosa – OAB/MA 8.681

Requerido: Rosa Maria Silva Lins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2241-2/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Gerson Odair Hasse

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911/69 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido do autor, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2333-8/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Leandro Jeferson C. de Mello – OAB/TO 3683 e outros

Requerido: Manoel messias Silva Magalhães

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5146-3/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outro

Requerido: Marciane Maciel Campos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 48/49 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo na fase de execução, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes, conforme menciona o artigo 792 do CPC. De consequência, determino a SUSPENSÃO deste processo bem como da carta precatória, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II e § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0011.9307-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: José Ivan Alves Barros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido

inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino ainda, que a demandada apresente os extratos que deseja, o requerente num prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de pagamento de multa diária de \$500 (quinhentos reais) até o teto de R\$8.000,00 (oito mil reais) reversíveis em favor da parte autora. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Despejo c/c Cobrança - 2010.0008.3044-3/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Waltenor Nogueira Santos

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Wander Lúcio Magalhães

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 173/174, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0005.8357-6/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Neilsiane Martins Parente Azevedo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas – TO, 14 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0009.0383-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: Maria de Jesus Soares Mendes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2007.0008.0633-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Leila Maria Gomes Rodrigues e Fernando Pereira de Assunção

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 16:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2007.0010.0660-4 – ORDINÁRIA

Requerente: Escola Comecinho de Vida Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo e Drª Thays Ferreira Pinheiro

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Drª Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 08:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2004.0001.1070-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Wagna Cristiane Ribeiro

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior, Drª Maria Fernanda Panno Moromizato e Drª Ângela Issa Haonat

Requerido: Clínica San Vitor e Álvaro Vitor Teixeira

Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha

Requerido: Organização Hospitalar Merhi Ltda – Instituto Cirúrgico Belcorp

Advogado(a): Dr. Edgar Antonio Garcia Neves e Dr. Nilson Marcelo dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 14:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0005.1075-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Márcia Rejane Correia Lopes e Kleverton Wessel de Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior e Drª Maria Cristina de Alencar Silva

Requerido: Cical Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e Drª Lourdes Fávero Toscan

Requerido: General Motors do Brasil Ltda

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Drª Dayane Venâncio de O. Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 16:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0005.1449-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Pedro Gomes Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcelo H. de Andrade Moura

Requerido: Rede Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0005.1449-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Pedro Gomes Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcelo H. de Andrade Moura

Requerido: Rede Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0005.2018-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Wisner Lázaro Candido Martins

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Requerido: Clerley Maia Barros

Advogado(a): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 16:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0008.2263-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Márcio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Sérgio Augusto P. Lorentino

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 08:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0005.2448-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes

Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes

Requerido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Dr. Martius Alexandre G. Bueno

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 15 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0000.2978-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Renato Cabral Lemos

Advogado(a): Drª. Anette Diane Riveros Lima

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Drª. Alessandra Pires de Campos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 08:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0004.3780-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ethiene da Silva Martins

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Hospital Oswaldo Cruz

Advogado(a): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 09 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0002.3814-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Ieda Maria Lustosa Coelho

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Sérgio Augusto P. Lorentino

Requerido: Evandro Alves Lino e Leilane Cardoso da Silva Lino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 13:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0002.3814-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Ieda Maria Lustosa Coelho

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Sérgio Augusto P. Lorentino

Requerido: Evandro Alves Lino e Leilane Cardoso da Silva Lino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 13:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2006.0006.5148-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Eduardo César Dutra

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

Requerido: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 17 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2007.0003.5332-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Osmarina Cruz Cabral
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Forte Mil Comércio de produtos Automotivos e/ou Pneus Mil
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 16:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2009.0006.5670-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Janaina Araújo Alencar
Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Requerido: Enac Editores Associados Ltda
Advogado(a): Drª. Inez Soares Barcelos e Drª Elizabeth Freitas de Souza Parreiras
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2007.0010.5857-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Adriane Angelina Lussani
Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente e Dr. João Amaral Silva
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 17 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2009.0011.5914-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jorge Antonio da Silva Couto
Advogado(a): Dr. Benedito dos Santos Gonçalves
Requerido: Sindifiscal e José Ronaldo dos Santos
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 10:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0004.5953-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Casa do Vidraceiro Ltda
Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 09:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0003.5968-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Diva Lucia Azevedo
Advogado(a): Dr. Alexandre Bochi Brum
Requerido: Investco S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. Fabrício R. A. Azevedo e Drª Ludimylla Melo Carvalho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 15:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2007.0003.6521-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Roberto Pereira de Sousa
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
Requerido: Rede Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 15 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2005.0001.6875-2– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Edson Rodrigues dos Reis
Advogado(a): Dr. Juvenal Klayber Coelho
Requerido: Fábio Martins Santana
Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airon A. Schutz
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0002.7133-7– DECLARATÓRIA

Requerente: Marinete Alves Pereira
Advogado(a): Drª. Wanessa Pereira da Silva
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Dr. Bruno Noguti de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0010.7197-0– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Wylkyson Gomes de Sousa
Advogado(a): Drª. Elisângela Mesquita Sousa
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): Dr. Rafael Maione Teixeira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 08:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0010.7434-9– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Araceli Acadrolli
Advogado(a): Dr. Janay Garcia
Requerido: General Motors do Brasil Ltda
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: Comercial Gurupi de Automóveis
Advogado(a): Drª Pâmela M. S. Novais Camargos Marcelino Salgado
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 15 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2006.0008.7479-5– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo Nonato Sousa
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 16 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0010.7524-0– INDENIZAÇÃO

Requerente: Vanilson Melo da Silva
Advogado(a): Drª. Priscila Costa Martins
Requerido: Wanderlea Rodrigues Gomes e Dr. Teofilo Rodrigues Gomes Neto
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 16 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0001.7576-1– INDENIZAÇÃO

Requerente: Eliane Severo Pereira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Fernando Moreno Rosa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 14:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0008.7665-6– REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Priscila Assis Pirkel
Advogado(a): Dr. Maurício Heffner
Requerido: Izidório Paulino de Melo e Célio Doriedes Gomes Soares
Advogado(a): Drª Lana Rúbia Barreira de Oliveira
Requerido: Célio Doriedes Gomes Soares
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 15:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0008.7686-9– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Maria Helena Ramos, Aline Ramos de Sousa, Sabrina Emanuela Ramos de Sousa e Ana Caroline Ramos de Sousa
Advogado(a): Dr. Edwaro Nelson Luis Chaves Franco e Drª Dayane Maciel Bezerra de Castro
Requerido: Luiz Adenor Ramos de Souza
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Marcelino Chaves da Silva
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
Requerido: Ronaldo Márcio Guarda
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 15 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0008.7818-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Luiza Gomes de Aguiar
Advogado(a): Drª Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota
Requerido: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda – Compra Certa Brastemp
Advogado(a): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
Requerido: Whirlpool S/A
Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 09 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0004.8110-2– DECLARATÓRIA

Requerente: Jeová Martins Canedo
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Drª Onilda das Graças Severino
Requerido: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Drª Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 10 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0002.8214-2– INDENIZAÇÃO

Requerente: Luiz Carlos Palma
Advogado(a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
Requerido: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Drª Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 09:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2006.0006.8266-7- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Sílvia Maria Costa Lopes
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dr. Adenilson Carlos Vidovix
 Requerido: José Rodrigues Lima Filho e Maria de Fátima Lima Cardoso
 Advogado(a): Dr. Herbert Brito Barros, Dr. José da Cunha Nogueira e Drª Suelleen Ster Batista
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 15:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0004.8271-0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Lais Araújo Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins e Dr. Waislan Kennedy Souza Oliveira
 Requerido: Editora Abril
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 13:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2009.0001.8283-9- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Carolina Auto Peças
 Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Bandeira Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 10 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0004.8303-2- DECLARATÓRIA

Requerente: Luiz Eraldo Nunes Povoá Filho
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 17 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2009.0005.8721-9- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Antonia Marisa Alves Póvoa
 Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro
 Requerido: Unibanco S/A e Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 13:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2010.0006.8891-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Mônica Avelino Arrais e Tatiana Avelino Arrais
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Drª Ângela Issa Haonat
 Requerido: Transporte Coletivo Brasil Ltda
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Kandango Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(a): Dr. Walter de Castro Coutinho
 Requerido: Companhia Mutual de Seguros
 Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão e Drª Andréa Tattini Rosa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 16 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2009.0012.1832-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Antonio Bonfim Rodrigues da Cruz
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o procurador FRANCISCO MORATO CRENITTE, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia aos mandantes, a fim de que estes nomeiem substitutos para prosseguirem na causa.

AUTOS: 2007.0006.1919-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sudameris do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
 Requerido: Nova Comércio de Veículos LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0006.1947-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489
 Requerido: Derivan Fernandes de Souza Luz
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0004.1981-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Irajá Silvestre Filho
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
 Requerido: Instituto Goiano de Pesquisa Econômica - IGOPE
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do(a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2008.0008.1990-1 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Maurício Souza Lobão da Silveira e Sílvia Fátima Santos da Silveira
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Drª Elaine Ayres Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 90/93 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 86/88, DETERMINO que se intemem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS: 2010.0011.1905-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Dpneus Comércio de Peças e Acessórios p/ Veículos, Raimunda Maria Rodrigues Xavier da Silva e Raimundo Clésio Rodrigues Xavier da Silva
 Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
 Requerido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante o exposto, face a ausência da fumaça do bom direito e de provas inequívocas INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. Intime-se o(a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0010.7324-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
 ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935
 REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
 ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E MAURÍCIO HAEFFNER
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 225/230: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, e condeno o demandado, à título de indenização pelos danos materiais que deu causa, ao pagamento da importância de R\$14.353,28 (catorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada, incidindo juros a partir da citação, fixados à taxa de 0,5% ao mês(art. 1.062 do CC/1916) no período calculada segundo os índices da Tabela única que agrega o Manual de Cálculos da Justiça Federal. A partir de 10/01/2003, a dívida deverá ser corrigida pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Fica o presente extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o demandado nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, atento ao disposto no art. 20do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 239 VERSO: "Embargos declaratórios aviados tempestivamente e com potenciais efeitos infringentes. Sobre eles manifeste-se o embargado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 31.08.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.7324-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
 ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935
 REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
 ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E MAURÍCIO HAEFFNER
 INTIMAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, e condeno o demandado, à título de indenização pelos danos materiais que deu causa, ao pagamento da importância de R\$14.353,28 (catorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada, incidindo juros a partir da citação, fixados à taxa de 0,5% ao mês(art. 1.062 do CC/1916) no período calculada segundo os índices da Tabela única que agrega o Manual de Cálculos da Justiça Federal. A partir de 10/01/2003, a dívida deverá ser corrigida pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Fica o presente extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o demandado nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, atento ao disposto no art. 20do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0004.3777-4- AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEPTO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO CUNHA, FRANCISCO DE PAULA SILVEIRA E ARLINDO CAPITULINO
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
 EXCIPIENTE: JOSE MESSIAS DE FARIA
 ADVOGADO(A): DÁCIO LEMOS MARTINS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 18: "(...) cumpra-se, portanto, o determinado em seu último parágrafo. Int. Palmas, 06.09.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 13: "(...) Decorrido o prazo recursal, feitas as anotações e comunicações pertinentes, remetam-se os presentes autos a Comarca de Passos – MG para distribuição a uma das Varas Cíveis. Int. Palmas, 05 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 086/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Obrigação de Fazer – 2006.0007.3651-1

Requerente: OSMAR MIGUEL DA SILVA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: GENIVAN CABRAL BARBOSA, REGINALDO COSTA PAZ
 Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Conforme certidões anexas, procedi ao desbloqueio de valores das contas dos executados, posto que absolutamente irrisórios perante o valor executado. Assim, como infrutífero a busca de numerário pelo sistema BACENJUD, procedi à busca de veículos dos executados, pelo sistema RENAJUD. Do 1º executado, Genivan Cabral Barbosa, verifiquei que havia a penhora, feita por este juízo, do veículo IMP/MBENZ 310D SPRINTERM, sendo que na data de hoje inclui sobre o mesmo veículo a restrição de licenciamento. Os veículos "registados em nome do 2º executado", Reginaldo Costa Paz, não são passíveis de inserção de restrições pelo RENAJUD, uma vez que já há restrição de alienação fiduciária sobre os mesmos. Referente ao veículo do IMP/MBENZ 30D SPRINTERM, do 1º executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o exequente ficar como depositário do bem, devendo guardar e zelar do veículo. Fica proibida a retirada do bem desta comarca. Digam as partes em 15 dias (CPC, 457-J, § 1º). Sobre o bloqueio do veículo, efetivado via sistema Renajud, manifeste o exequente requerendo o que entender de direito. Palmas, 14 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2007.0009.4902-5 (2007.0010.6125-7)

Requerente: ODUVALDO NUNES GARCIA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, EPAMINONDAS JOSÉ MESSIAS
 Requerido: CELTINS REDE – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 Advogado: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, II, do CPC. (...) P.R.I. Palmas, 17 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Busca e Apreensão – 2008.0010.5405-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
 Requerido: JAIRO JOSÉ GROFF
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dizer, no prazo fatal de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá impulsionar a demanda, indicando o endereço correto onde o mandado de busca e apreensão possa ser cumprido. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Repetição de Indébito – 2009.0000.9674-6

Requerente: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI
 Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES, ARTHUR TERUO ARAKAKI
 Requerido: TIM CELULAR S.A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, WILLIAM PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fale a autora sobre o depósito, podendo o cartório liberar o valor depositado. Palmas, 03 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0004.6745-0 (2009.0005.1617-6 e 2009.0005.1603-6)

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: MAICON KELLER SANTANA
 Advogado: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência. Palmas, 04 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação de Depósito – 2009.0004.8450-9

Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 Requerido: EDITH CRISTIANE FERMINA DE LUNA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça."

Ação de Indenização por Danos Morais – 2009.0006.2280-4

Requerente: IVAN XAVIER ARAÚJO DE LIMA
 Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO
 Requerido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS
 Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 Requerido: SERASA
 Advogado: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, MÍRIAN PERON PEREIRA CURIATI
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). Após, intemem-se as partes executadas, por meio de seus advogados constituídos, para que paguem o valor apontado, sem incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. (...) Sendo o valor atualizado (R\$ 6.023,21), conforme planilha de fls. 117. Palmas, 14 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Repetição de Indébito – 2009.0007.4730-5

Requerente: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se o alvará para liberação dos valores. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2010. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

Ação de Repetição de Indébito – 2009.0007.4730-5

Requerente: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dispensável relatório já que não se trata de sentença. Corrijo o erro material de fls. 173, para constar que a data em que foi exarada a decisão foi 25 de julho de 2011. Intimem-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Consignação em Pagamento – 2009.0008.3386-4

Requerente: ANGELO PITSCH CUNHA
 Advogado: SANTIAGO PAIXÃO GAMA
 Requerido: CONTROL CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Diante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, IV, do CPC. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas, desde que observado o regramento do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Reintegração de Posse – 2009.0008.3444-5

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: WELITON AURELIO PINTO RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Uma vez entabulado acordo entre as partes e passando o prazo para comunicação do cumprimento, deve o feito deve ser extinto. Disto isto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro o feito EXTINTO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação de Cobrança – 2009.0008.6429-8 (2009.0010.4967-9)

Requerente: FABIO RODRIGUES DO COUTO - ME
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO, MAURICIO HAEFFNER
 Requerido: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAMPIM DOURADO LTDA
 Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO, LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Portanto, tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pela requerida. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos à contabilidade para cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida o requerido, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contendo, arquivem-se estes autos. Palmas, 16 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Impugnação à Assistência Judiciária – 2009.0010.4967-9 (2009.0008.6429-9)

Requerente: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAMPIM DOURADO LTDA
 Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO, LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
 Requerido: FABIO RODRIGUES DO COUTO - ME
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO, MAURICIO HAEFFNER
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica prejudicada a impugnação face ao acordo que as partes celebraram. Palmas, 22 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0008.6484-0

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: DORALEI MAGALHÃES DORNELES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça."

Ação Declaratória – 2009.0008.6644-4

Requerente: ARISVALDO CUSTÓDIO ANUNCIACÃO SANTOS
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: UNIBANCO
 Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). Pelo requerido: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. A parte autora apresentou contra-razões tempestivamente. Pelo autor (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo posto que o autor/requerente é beneficiário da justiça gratuita. Contra-razões apresentadas pelo requerido. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 17 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0009.0061-8

Requerente: ORESTES PEREIRA RESENDE
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Requerido: VALE E VALE LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação Declaratória – 2009.0009.0076-6

Requerente: SUELE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando detalhadamente os autos verifico que a petição inicial está apócrifa, razão pela qual determino a regularização da petição nesse particular, bem como que o autor junte a planilha a que faz referência como documento nº 3, tudo isso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Palmas, 22 de setembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Monitória – 2009.0009.0080-4

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA
 Requerido: MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.”

Ação Declaratória – 2009.0009.0094-4

Requerente: ROSILENE DA SILVA SANTANA
 Advogado: ELAINE AYRES BARROS
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA: “Sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de maio de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Monitória – 2009.0009.0103-7

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA
 Requerido: JOVÂNIO CARDOSO SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para que emende a inicial a fim de: a) adequar seus pedidos no que concerne ao valor da ação, posto que os honorários advocatícios são arbitrados pelo juízo e não pela parte, considerando ainda que o pagamento pela parte requerida a isenta de custas e honorários. A providência supra deve ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 22 de setembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.0149-5

Requerente: GILVÂNIO GONÇALVES VIEIRA
 Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
 Requerido: FINANCIAMENTOS ITAÚ S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não é possível a homologação do acordo entabulado entre as partes sem que a advogada do réu colacione aos autos procuração que lhe dê poderes para transigir em nome daquela instituição financeira. Deverá ainda a ilustre patrona colacionar aos autos os atos constitutivos da r. instituição. Verifico ainda que o documento de fls. 85 encontra-se rasurado e deverá ser corrigido devidamente e assinado pelas partes. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos os autos para homologação. Palmas, 03 de agosto de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Indenização por Danos Morais – 2009.0009.0593-8

Requerente: LÁZARO BASÍLIO DE OLIVEIRA-ME
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A JK
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais. Eventuais custas finais, pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo).”

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0009.0709-4

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: HUGO ALVES DE SOUZA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.”

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0009.0717-5

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
 Requerido: CLEOMAR NONATO DA LUZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. Tendo em vista o pedido de fls. 56, determino à autora que recolha as diligências do Sr. Meirinho, conforme cálculos de fls. 58, no prazo de 05 dias, valores que lhe serão ressarcidos posteriormente, quando da venda extrajudicial do bem. P.R.I. Palmas, 03 de março de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Repetição de Indébito – 2009.0009.0763-9

Requerente: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista o adimplemento do crédito, por meio de bloqueio, com manifesta concordância de levantamento pela parte requerida, às fls. 83, declaro EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido às fls. 84. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo).”

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.2306-5

Requerente: ANTONIO DE SOUSA GUEDES
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Eventuais custas finais, pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo).”

Ação Declaratória – 2009.0009.2308-1

Requerente: CLEBER MIRANDA DA SILVA
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca correspondência devolvida de fls. 26.”

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.2310-3

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA FERNANDES DE MORAIS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Eventuais custas finais, pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo).”

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.2314-6

Requerente: ANTONIO DE SOUSA GUEDES
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Eventuais custas finais, pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo).”

Ação de Ressarcimento – 2009.0009.3909-3

Requerente: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA
 Advogado: SERGIO FONTANA
 Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA, MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA, HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS.
 Requerido: AURICEA CORRETORA DE SEGUROS
 Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, a fim de: a) confirmar a liminar concedida, às fls. 51/56 e condeno a primeira requerida de forma definitiva ao pagamento do conserto do carro do autor, descontado o valor da franquia; b) julgar procedente o pedido de ressarcimento dos valores relativos à locação de veículos; c) julgar improcedentes os danos morais pleiteados pelo autor; d) condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em 15% no valor da condenação, já observado o art. 21 do CPC. Incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, o primeiro a partir da propositura da demanda e o segundo a partir da citação. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0009.4888-2

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: MOISES DE SOUZA ARANTES NETO
 Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que houve expressa concordância da parte contrária. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica o autor responsável pelo pagamento de eventuais custas finais. Em razão do que preceitua o art. 26, caput, do CPC, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que, desde já, fixo em R\$ 300,00, em observância ao art. 20, §§ 3º e 4º. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo).”

Ação de Cancelamento de Protesto – 2009.0009.4965-0

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT'DOR
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: COIMPA ALIMENTOS LTDA
 Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 Requerido: MD ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, para expedição de mandado de citação ao 2º requerido."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0009.5707-5

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: NILBERTO VENTURA FREITAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 35."

Ação de Revisão de Contrato Bancário – 2009.0009.5762-8 (2009.0006.9209-8)

Requerente: SANDOVAL VIEIRA LABRES

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apensem os autos de nº 2009.0006.9209-8 a estes autos e intem-se as partes a se manifestarem, notadamente em relação a extinção da busca e apreensão e levantamento de valores. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Revisão de Contrato Bancário – 2009.0009.5762-8 (2009.0006.9209-8)

Requerente: SANDOVAL VIEIRA LABRES

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apensem os autos de nº 2009.0006.9209-8 a estes autos e intem-se as partes a se manifestarem, notadamente em relação a extinção da busca e apreensão e levantamento de valores. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. (Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Exibição de Documentos – 2009.0009.5765-2

Requerente: NELZA PEREIRA DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: DIBENS LEASING S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para dizer pretende a extinção do processo sem apreciação do mérito, por desistência, ou pretende o julgamento da causa com apreciação do mérito nos termos do art. 269 do CPC, já que a petição de fls. 74 não foi clara. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo)."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0009.5782-2

Requerente: JEAN CARLO DELLATORRE

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 37."

Ação Cautelar – 2009.0009.5822-5

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS-ATOS

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Relatório dispensável por e tratar de decisão interlocutória. 2 – O fato de o digno juiz da 3ª Vara Cível ter concedido a liminar em lide com o mesmo pedido e causa de pedir não altera a competência deste juízo. 3 – Aliás, a princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise, se houver prevenção esta será daquele que despachou em primeiro lugar, no caso, este juízo da 5ª Vara Cível. 4 – Indefiro o pedido de fls. 283. Intime-se o autor para apresentar réplica em 5 dias. Palmas, 11 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0009.5933-7

Requerente: ALLA TRANSPORTES LTDA

Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES, JAKSON PINA OLIVEIRA

Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica INTIMADO a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo legal."

Ação de Reintegração de Posse – 2009.0009.7837-4

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça."

Ação Ordinária – 2009.0009.7946-0

Requerente: JOSUÉ GONÇALVES LIMA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Eventuais custas finais, pelo autor. Sem honorários. P.R.I. transitada

em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo)."

Ação de Execução de Sentença – 2009.0009.9254-7

Exequirente: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTEDT, JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Executado: ARNON COELHO BEZERRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...). A autora não concordou com a indicação de lote urbano nesta capital, para penhora. De fato a precedência recai sobre dinheiro, como determina a lei. Apresentados os cálculos atualizados, sob a forma de planilha o executado deve ser intimado para providenciar o pagamento no prazo de 5 dias. Sendo o valor atualizado (R\$ 51.617,17), conforme planilha de fls. 86/87. Palmas, 17 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0010.1602-9

Requerente: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: NELITO JOSÉ DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INTIME-SE o autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) comprovar a mora do requerido, com intimação no endereço fornecido por este no contrato de financiamento ou em outro que seja comprovadamente seu, em conformidade com o que preconiza o Decreto Lei 911/69, em seu art. 2º, § 2º. O não cumprimento da determinação supra no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas, 14 de outubro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.3587-2

Requerente: REGINA PEIXOTO COELHO

Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES, KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

Requerido: BANCO REAL GRUPO SANTANDER

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA: "(...). HOMOLOGO o acordo entabulado, para que surta seus efeitos jurídicos e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas ou despesas remanescentes por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.3587-2

Requerente: REGINA PEIXOTO COELHO

Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES, KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

Requerido: BANCO REAL GRUPO SANTANDER

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerido efetuou o depósito judicial às fls. 56 referente ao acordo judicial, diante disso, peça-se o Alvará Judicial em favor da autora para o levantamento da quantia. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Palmas, 03 de março de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0010.5892-9

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Requerido: JOSÉ ALBERT DE CARVALHO BATISTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Execução Por Quantia Certa – 2009.0010.5968-2

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA

Advogado: ANTONIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO, WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO

Requerido: FRANCISCO FERREIRA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a extinção do feito, tendo em vista a quitação extrajudicial do débito por parte do autor, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que apesar de ter sido citado o requerido sequer apresentou embargos ou constituiu advogado, não tendo qualquer prejuízo nesse sentido. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação Cautelar Inominada – 2009.0010.6161-0

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS ADVOGADOS - ATA

Advogado: ALEX HENNEMANN, FABIO WAZILEWKI, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA GOMES COELHO CÂMARA

INTIMAÇÃO: Fica INTIMADO a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo legal."

Ação de Consignação em Pagamento – 2009.0002.6633-1 (2009.10.8059-2, 2010.3.0118-1, 2010.10.1117-9, 2010.11.4212-5 e 2011.0999-3)

Requerente: MARLÚCIA FERREIRA LUCENA DE ALMEIDA
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apensem estes autos aos de nº 2010.0003.0118-1, uma vez que os valores aqui depositados estão sendo executados naqueles autos. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação Cautelar Incidental – 2009.0010.8059-2 (2009.2.6633-1, 2010.3.0118-1, 2010.10.1117-9, 2010.11.4212-5 e 2011.0999-3)

Requerente: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES, FLÁVIO DE FARIA LEÃO, JOÃO BEUTER JÚNIOR
Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apensem estes autos ao de nº 2010.0003.0118-1, uma vez que a ação principal é aquela. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Execução de Sentença – 2010.0003.0118-1 (2009.2.6633-1, 2009.10.8059-2, 2010.10.1117-9, 2010.11.4212-5 e 2011.0999-3)

Exequente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Executado: MARLUCIA FERREIRA LUCENA DE ALMEIDA, MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Após a parte exequente haver proposto execução da sentença arbitral os executados ajuizaram embargos à execução de nº 2011.0000.0999-3/0. Ressalto, todavia, que embargos à execução não é o tipo de instrumento processual correto para que os executados se defendam. Por outro lado, seria rigorismo formal não aproveitar a manifestação dos executados. (...) Dêem baixa nos autos 2011.0000.0999-3/0, juntando-se cópia da presente decisão, e apensem suas peças a esses autos. Feito isso, intime-se a parte exequente para se manifestar dentro do prazo de 10 dias, notadamente acerca dos depósitos efetuados nos autos de nº 2009.0002.6633-1/0, que estão apensos a estes autos. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Execução de Sentença – 2010.0010.1117-9 (2009.2.6633-1, 2009.10.8059-2, 2010.3.0118-1, 2010.11.4212-5 e 2011.0999-3)

Exequente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Executado: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apensem estes autos aos de nº 2010.0003.0118-1. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Embargos à Execução – 2010.0011.4212-5 (2009.2.6633-1, 2009.10.8059-2, 2010.3.0118-1, 2010.10.1117-9 e 2011.0999-3)

Embargante: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Embargado: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas devidas. Palmas, 27 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação Execução Forçada – 2009.0011.0834-9

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO
Requerido: PERIM E REIS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que o requerido, mesmo citado, sequer chegou a constituir advogado, não tendo nenhum prejuízo neste ínterim. Disto isto, HOMOLOGO a desistência da parte autora e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Intime-se o depositário para desconstituir a penhora realizada. Sem honorários. Custas finais pelo autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação Execução Forçada – 2009.0011.0834-9

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO
Requerido: PERIM E REIS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que o requerido, mesmo citado, sequer chegou a constituir advogado, não tendo nenhum prejuízo neste ínterim. Disto isto, HOMOLOGO a desistência da parte autora e declaro O PROCESSO EXTINTO sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Intime-se o depositário para desconstituir a penhora realizada. Sem honorários. Custas finais pelo autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo)."

Ação de Reintegração de Posse – 2009.0011.0965-5

Requerente: RONNEY TEIXEIRA SILVA
Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO, TATIANN FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO
Requerido: ERLAN GOMES CARVALHO
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
Requerido: MARQUINHO ALVES DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Requerido: ARINEU ROBERTO RODRIGUES
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grande déficit habitacional, bem como a solução pacífica dos litígios, providencie a escritura a expedição de ofício ao Itertins solicitando a regularização da área conforme o acordo realizado em nome de cada uma das partes. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 12 de janeiro de 2009. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.2947-8

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos o contrato de alienação fiduciária firmado com requerido e comprovar a mora do requerido, com intimação no endereço fornecido por este no contrato de financiamento ou em outro que seja comprovadamente seu, em conformidade com o que preconiza o Decreto Lei 911/69, em seu art. 2º, § 2º. (...). O não cumprimento da determinação supra no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas, 06 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.3038-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS, KATHERINE DEBARBA
Requerido: GENEMARIO ROSA CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) sanar a irregularidade de inicial apócrifa; b) juntar aos autos seus atos constitutivos. O não cumprimento da determinação supra no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas, 06 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.3045-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Requerido: DIANE WELLEN MACEDO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas posto que foram pagas com a inicial. Sem honorários, porquanto não se aperfeiçoou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 20 de julho de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.3068-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: ERITANIA EDMILSON DE ARAUJO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, valor este que deverá ser abatido quando da venda do bem pelo Banco autor. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2010. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.3165-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido: VANDERLEI DOS SANTOS CORREIA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de julho de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (Respondendo)."

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.3178-2

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: WILTON NASCIMENTO MOURA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou.

Disto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Execução – 2009.0011.3206-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, LINCOLN JUNIOR DE MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) As partes solicitaram a suspensão do processo em vista da composição extrajudicial de acordo. Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que o prazo solicitado não encontra óbice legal. Custas pelos requeridos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Execução – 2009.0011.3206-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, LINCOLN JUNIOR DE MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1 – Em face do cumprimento integral do acordo entabulado e ainda que o presente feito já havia sido homologado, encaminhem-se aos autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para recolhimento. 2 – Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado ao inadimplemento destas. 3 – Transcorridos 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se à Fazenda Pública Estadual, para os fins de direito. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.3212-6-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: JOÃO OLIVEIRA FARIA JUNIOR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte autora para no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 25, a qual informa que foi procedida a Busca e Apreensão, mas não houve a CITAÇÃO do requerido.”

Ação Monitória – 2009.0011.5557-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, LINCOLN JUNIOR DE MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) As partes solicitaram a suspensão do processo em vista da composição extrajudicial de acordo. Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que o prazo solicitado não encontra óbice legal. Custas pelos requeridos. P.R.I. Palmas, 20 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Monitória – 2009.0011.5557-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, LINCOLN JUNIOR DE MORAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1 – Em face do cumprimento integral do acordo entabulado e ainda que o presente feito já havia sido homologado, encaminhem-se aos autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para recolhimento. 2 – Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado ao inadimplemento destas. 3 – Transcorridos 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se à Fazenda Pública Estadual, para os fins de direito. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

Ação Declaratória – 2009.0011.6030-8

Requerente: EDMAR LOPES DE FREITAS
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos a que faz alusão na inicial, a saber, o contrato de empréstimo realizado, a transferência de dívida à pessoa de nome Fernando, bem como a anuência do Banco Requerido (pois neste caso trata-se de um contrato translativo de direito sobre imóveis, onde só se admite avença por escrito) e também o documento que comprova o encerramento de sua conta no banco Requerido. Após, satisfeita a determinação supra, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 20 de novembro de 2009. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reintegração de Posse – 2009.0011.8905-5

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A 49.925.225/0001-48
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: LUCIVANIA PEREIRA MILHOMENS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos IV, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, falta de procurador legalmente habilitado. Sem honorários. Custas finais pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Busca e Apreensão – 2009.0011.8935-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: MARIA ROSICLEIDE DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação Declaratória – 2010.0002.2808-5

Requerente: GUILHERME COUTINHO BORGES
Advogado: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA, MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA, RENATO MARTINS CURY, MURILO BRAZ VIEIRA
Requerido: TODESCREDI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO a parte requerida para no prazo legal, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 94/125.”

Ação de Execução – 2010.0006.8943-0

Requerente: COLTRO E COLTRO LTDA E OUTROS
Advogado: PEDRO D. BIAZZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto, CHAMANDO O FEITO A ORDEM e para regularizá-lo, determino, em CARÁTER DEFINITIVO e sob pena de extinção, que os autores EMENDEM A INICIAL para transformar o feito em AÇÃO ORDINÁRIA de cunho condenatório com tutela específica, narrando com especificidade o que deseja. (...). Desde já, fixo, por medida de efetividade e economia processual, AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/01/2012, ÀS 17:20 HORAS. O feito, a princípio, e pelas alegações já lançadas, bem como pelos documentos analisados, não depende de instrução probatória, razão pela qual, não havendo conciliação, será o feito sentenciado em seguida, dentro da pauta. Palmas, 28 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Reparação de Danos – 2010.0012.0618-2 (2007.0010.8990-9)

Requerente: WERKY SILVA NOLETO
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: “CERTIFICO que o feito tramita pelo rito sumário e segundo legislação em vigor é imprescindível, no primeiro momento, a designação de audiência de conciliação de modo que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, D. Lauro Maia, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/11/2011, ÀS 15:20 HORAS. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 06 de outubro de 2011. (Ass) Graziella Francelino Barbosa – Técnico Judiciário.”

Ação de Cobrança – 2011.0001.7694-6

Requerente: ARNOBIO VICENTE DE FIGUEIREDO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: HSBC BANK BRASIL
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo que foi exposto, o autor tem parcialmente o direito que alega à correção dos expurgos inflacionários. É que no tocante ao Plano Bresser e Verão, sua pretensão foi colhida pela prescrição tendo em vista que transcorreu prazo superior aos 20 anos. (...) o autor ingressou com a demanda em fevereiro de 2011, quando já tinha transcorrido mais de 20 anos do termo inicial. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, na seguinte forma: a) quanto aos planos Bresser e Verão declaro a prescrição da pretensão do autor; b) quanto aos Planos Collor I e II, julgo procedentes para condenar as instituições requeridas a promoverem o pagamento ao autor das correções no valor de 84,32% relativos ao mês de março de 1990, e no valor de 21,87% relativo ao mês de março de 1991, respectivamente; c) condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação, já observado o artigo 21 do CPC; d) sobre a condenação do item “b”, incidirá correção monetária (IPC) e juros moratórios de 1% a.m. incidentes a partir da propositura e citação, respectivamente. Os juros não poderão ser capitalizados. P.R.I. Palmas, 17 de outubro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação de Imissão de Posse – 2011.0006.1652-0

Requerente: ARILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Requerido: VICTOR REZENDE MORAES
Advogado: PATRICIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para imitar o autor na posse do imóvel e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito. Por medida de equidade concedo ao requerido o prazo de 15 dias para que efetue a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de retirada compulsória com reforço policial, que fica desde já deferido. Mantenho a antecipação de tutela já deferida, apenas devendo ser observado o prazo acima. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00. Palmas, 23 de agosto de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito. AINDA, intimar a parte AUTORA para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.9528-7 – Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Dirceu Manica

Advogado(a)(s): Carlos Victor Almeida Cardoso Junior, OAB/TO 2180

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do requerente Dirceu Manica, o Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior, OAB/TO 2180, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para informar quais são as munições, quantidade, calibre bem como os objetos, fazendo prova da aquisição e/ou propriedade. Fica intimado ainda, para apresentar certificado das armas reivindicadas vigentes, já que aqueles acostadas aos autos estão vencidos. Palmas - TO, 8 de novembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0008.6027-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Wires Rodrigues dos Passos

Advogado(a)(s): Dra. Maria Cristina Alencar – OAB/TO 3772

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Wires Rodrigues dos Passos, a Dra. Maria Cristina Alencar, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11 de novembro de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 8 de novembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0006.5132-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Valdemir Soares Rodrigues e outros

Advogado(a)(s): Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2391

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais referentes à apelação interposta nos autos. Palmas-TO, 8 de novembro de 2011. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

EDITAL

ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, definitivamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2012:

1. ABDON DE PAIVA ARAÚJO - ESTUDANTE
2. ACILLON PEREIRA DA ROCHA – ESTUDANTE
3. ADAILTON ALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
4. ADAO NILSON ALVES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
5. ADEMIR JOSE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
6. ADENILSON LINO DE SOUZA CARVALHO – ESTUDANTE
7. ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO – ESTUDANTE
8. ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
9. ADRIANE CARVALHÃES SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
10. ADRIANO CHAVES GALLIETA – SERVIDOR PÚBLICO
11. ADRIANO CORAIOLA – ESTUDANTE
12. ADRIANO DOS SANTOS VERAS – ESTUDANTE
13. ADRIANO F. DOS SANTOS – SERVIÇOS GERAIS
14. AGNALDO BARBOSA DE QUEIROZ – SERVIDOR PÚBLICO
15. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA – BANCÁRIO
16. AILTON CARDOSO TRINDADE – SERVIDOR PÚBLICO
17. ALBENIR GOMES BORBA – SERVIDOR PÚBLICO
18. ALCANJA PEREIRA BEZERRA – SERVIÇOS GERAIS
19. ALCYR GEAN GUEDES VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
20. ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
21. ALEXON BRAGA DANTAS – SERVIDOR PÚBLICO
22. ALMINO VIEIRA TIMOTEO – SERVIÇOS GERAIS
23. AMANDA SOBREIRA LIMA DA SOUSA - ESTUDANTE
24. AMAURI FONSECA DE MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
25. AMELIA VIANA POVOA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
26. AMIRA HASSAN IBRAHIM – SERVIDOR PÚBLICO
27. ANA FLÁVIA ARIAS – ESTUDANTE
28. ANA LUCIA RODRIGUES CARVALHO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
29. ANA LUIZA BATISTA SOARES – COMERCÍARIO
30. ANA MARIA CABRAL BERNARDES - ESTUDANTE
31. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA – AUDITOR FISCAL
32. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
33. ANDERSON NEVES - COMERCÍARIO
34. ANDRÉ DA SILVA PINTO – COMERCÍARIO
35. ANELI SOUZA AMARAL CURY – SERVIDOR PÚBLICO

36. PÚBLICA ANGELA DA SILVA HORTIGAL ALMEIDA – FUNCIONÁRIA
37. ANGÉLICA POLIANA DOS SANTOS FERREIRA – ESTUDANTE
38. ANTONIO BATISTA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
39. ANTONIO BATISTA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
40. ANTONIO CARNEIRO DE PADUA – SERVIDOR PÚBLICO
41. ANTONIO LIBERATO AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
42. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
43. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL
44. ANTONIO PEREIRA BARROS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
45. APARECIDO PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
46. ARINALDO ARAUJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
47. ARTHUR GLEYTON DA SILVA - COMERCÍARIO
48. ATHAYDES GRANJEIRO DA ROCHA - COMERCÍARIO
49. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
50. AURENICE BOTELHO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO
51. AVELINA ALVES BARROS – ESTUDANTE
52. BELIZARIA SILVEIRA GUEDES VAZ - ESTUDANTE
53. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO
54. BENEVENUTO A. TORRES – COMERCÍARIO
55. BUENA PORTO SALGADO – SERVIDOR PÚBLICO
56. BRUNA NOGUEIRA - COMERCÍARIO
57. BRUNA TEIXEIRA - BANCÁRIO
58. BRUNO RODRIGUES PROENÇA - BANCÁRIO
59. CAMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS – COMERCÍARIO
60. CAMILA MAGALHAES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
61. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
62. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
63. CARLOS DE ROURE SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
64. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL
65. CARLOS NERI DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
66. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO
67. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE
68. CASSANDRA MARIA DURANS BRITO – BANCÁRIO
69. CASSIA RAFAELA SOARES SOUSA – ESTUDANTE
70. CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
71. CELIO HUMBERTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
72. CELMA BARBOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
73. CEZAR ALMEIDA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
74. CHARLES PITA DE ARRUDA – BANCÁRIO
75. CINTIA SUZANE DE SOUSA - ESTUDANTE
76. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
77. CLAUDIO CARVALHO DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
78. CLÁUDIO DALLABRIDA – BANCÁRIO
79. CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
80. CLEONE GOMES SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
81. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE
82. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
83. CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA ARAÚJO - COMERCÍARIO
84. CRISTIANA PEREIRA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
85. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS – COMERCÍARIO
86. CRISTIANE WORM – SERVIDOR PÚBLICO
87. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
88. DAIANA FERREIRA DE ALMADA – ESTUDANTE
89. DAMARA DA SILVA DIAS – SERVIDOR PÚBLICO
90. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO
91. DANIEL FONTELES RIO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
92. DANIELLA DAMASO - ESTUDANTE
93. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS – ESTUDANTE
94. DANILO WENDEL M. DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
95. DANYLLO SANTIAGO CARVALHO - ESTUDANTE
96. DÉBORA ASSIS DE SOUSA E SILVA - BANCÁRIO
97. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO
98. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE
99. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
100. DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
101. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
102. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
103. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
104. DIOGO DE SOUSA LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO
105. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
106. DIOSTEKHAN ROCHA PINTO FIUZA - ESTUDANTE
107. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
108. DIVINO RIBEIRO SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
109. DONATILIA FREIRE DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
110. DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
111. DONIZETH APARECIDO SILVA – AUDITOR FISCAL
112. DURVAL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
113. EDENAIR ALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
114. EDERLI BATISTA DE PAULO – BANCÁRIO
115. EDILSON PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
116. EDNEIDE PONTES MAIA – ESTUDANTE
117. EDSON NEVES GUERRA – SERVIDOR PÚBLICO
118. EDSON RODRIGUES DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO
119. EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS – ESTUDANTE

120. PÙBLICO EDUARDO CAMILO TERRA DOS SANTOS – SERVIDOR
121. EGINALVA RODRIGUES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
122. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO – COMERCIÁRIO
123. ELCIDES ROSA VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
124. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL
125. ELIANA MARIA COSTA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
126. ELIENE DIAS BRITO - ESTUDANTE
127. PÙBLICO ELIANE MÁRCIA TENÓRIO DE OLIVEIRA – SERVIDOR
128. ELIANE MASCARENHAS DE MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
129. ELITHIANA BEZERRA DE ARAÚJO – COMERCIÁRIO
130. ELITON DOS SANTOS ALBUQUERQUE - ESTUDANTE
131. PÙBLICO ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
132. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
133. ELIZEU GERALDO DE MELOS – SERVIÇOS GERAIS
134. ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE – ESTUDANTE
135. ELTIER JUNIOR POSTAL – SERVIDOR PÚBLICO
136. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
137. ENAILE GOMES DE OLIVEIRA – ESTUDANTE
138. ERIKA VALE RODRIGUES DE ANDRADE - ESTUDANTE
139. ERLANDERSON VAZ DA SILVA – COMERCIÁRIO
140. ERNANI FERREIRA DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
141. ESTHER DE AMORIM SIO – SERVIDOR PÚBLICO
142. EUCLÍDIA DINORMANDA MONTEIRO DA SILVA DE AZEVEDO - ESTUDANTE
143. EVELLEN RENATA ALVES PINTO – ESTUDANTE
144. EVERARDO DE CARVALHO SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
145. EWANDO DE OLIVEIRA NEGRE LIMA – ESTUDANTE
146. FABIO ALAN DE SOUZA BATISTA A- SERVIDOR PÚBLICO
147. FABIO CASTRO ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
148. FABIO DE OLIVEIRA SOARES – ESTUDANTE
149. FABIO JOSE FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
150. FABIO NOLETO MARTINS - BANCÁRIO
151. FELIX ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
152. FERNANDA SOARES CARLOS - BANCÁRIO
153. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCIÁRIO
154. FILIPE SANTANA GONCALVES – SERVIDOR PÚBLICO
155. FLÁVIA MENDES ALVES – ESTUDANTE
156. FLÁVIA RENATA C. DE CASTRO KRUPP – ESTUDANTE
157. FLAVIO DIVINO FREITAS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
158. FRANCIELLE BENEDETTI DENARDI - BANCÁRIO
159. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
160. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES - BANCÁRIO
161. FRANCISCA FERREIRA DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO
162. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
163. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
164. FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA - ESTUDANTE
165. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
166. FREDERICO GOMES QUEIROZ – ESTUDANTE
167. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO- SERVIDOR PÚBLICO
168. GASPAR MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL
169. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
170. GENIVAL FRANCISCO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
171. GILBERTO BOLLELA - BANCÁRIO
172. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL
173. GILMAR ARRUDA DIAS – AUDITOR FISCAL
174. GILSON F. FREITAS - ESTUDANTE
175. GILSON SALTÓRIO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
176. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
177. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS
178. GISELE MILARE – SERVIDOR PÚBLICO
179. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
180. GREICE GOMES DA COSTA – COMERCIÁRIO
181. GUILHERME ROCHA DOS SANTOS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA
182. GUSTAVO PIRES DIEGUEZ – SERVIDOR PÚBLICO
183. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL
184. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
185. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO
186. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO
187. HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO – AUDITOR FISCAL
188. HILTON FARIA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
189. HUGO LEONARDO FERREIRA NOBRE – SERVIDOR PÚBLICO
190. HUMBERTO LUIZ FALCAO COELHO JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
191. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL
192. IARA CAROLINA L. GONÇALVES – ESTUDANTE
193. IBERNOM NORONHA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
194. ILANA SALES DE CARVALHO SILVA - ESTUDANTE
195. IRANILDES FRANCISCA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
196. IRAN SILVÉRIO DA CRUZ – BANCÁRIO
197. IRANY ALVES DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
198. IRAY GOMES MARINHO – SERVIDOR PÚBLICO
199. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
200. IRLEY SANTOS DOS REIS – BANCÁRIO
201. ISABEL PIRES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
202. ISLEI PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
203. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
204. JADIR ANTONIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
205. JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI - ESTUDANTE
206. JANAINA TEIXEIRA D'ABREU ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
207. JOANA ELIAS RAMOS – SERVIÇOS GERAIS
208. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS
209. JOAO DARC MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
210. JOAO FELIX PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
211. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS
212. JOCILDA NOVAES PEREIRA JURUBEBÁ – AUDITOR FISCAL
213. JOEL RODRIGUES MILHOMEN - ESTUDANTE
214. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
215. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS
216. JOSÉ BALDUINO DA COSTA - BANCÁRIO
217. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL
218. JOSE DE ARIMATEIA ROCHA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
219. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
220. JOSE FERNANDES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
221. JOSE GUILHERME DE SOUSA CAMPOS – SERVIDOR PÚBLICO
222. JOSE IVALDO ROCHA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
223. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO
224. JOSIVANDA BARREIRA DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO
225. JOSYE EURI MUZY F. OLIVEIRA - ESTUDANTE
226. JUCELINO GONCALVES DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO
227. JULESANDRA FERREIRA SANTOS DINIZ - ESTUDANTE
228. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO
229. JULIVAN VIEIRA NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
230. KARINE STEFÁNY DOS SANTOS - ESTUDANTE
231. KELDA CARVALHO DE ARAÚJO – ESTUDANTE
232. KELEN GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
233. KELEN KARINY ALMEIDA HORTIGAL – ESTUDANTE
234. LAILA DE SOUSA BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
235. LEANDRO MILHOMEM COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
236. LEIDVON WELLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
237. LEILA AFONSO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
238. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
239. LETÍCIA MÁXIMO ROCHA - ESTUDANTE
240. LILIAN ROSE DE SOUZA TEIXEIRA – ESTUDANTE
241. LIZIANE DE SOUZA AMARAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
242. LUANA MARTINS COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
243. LUCAS LOUREIRO PEREIRA DOS REIS - ESTUDANTE
244. LUCIANO PEREIRA BRAGA AGUIAR – SERVIÇOS GERAIS
245. LUCIDALVA MIRANDA RODRIGUES – SERVIÇOS GERAIS
246. LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SENA – SERVIDOR PÚBLICO
247. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL
248. LUCIMAR FALCAO DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
249. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
250. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
251. LUIZ AGUIAR LACERDA – SERVIDOR PÚBLICO
252. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL
253. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
254. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
255. MANUZY FONSECA AMORIM - ESTUDANTE
256. MARA REGINA AMARAL BARBOSA - ESTUDANTE
257. MARCELO ARRUDA FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO
258. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO
259. MARCELO GOMES CORREA – COMERCIÁRIO
260. MARCELO SOUSA DE BRANDAO – SERVIDOR PÚBLICO
261. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
262. MARCIO ANTONIO RIBEIRO - COMERCIÁRIO
263. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
264. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
265. MARCIO FRANCISCO FEITOSA – SERVIÇOS GERAIS
266. MARCIO GREICK DA SILVA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
267. MARCIO OLIVEIRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
268. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO
269. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
270. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
271. MARGARETH ARAUJO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
272. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
273. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS
274. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
275. MARIA DA PAZ GONÇALVES DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
276. MARIA DAS DORES SILVA - COMERCIÁRIO
277. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO
278. MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
279. MARIA DINALVA ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
280. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL
281. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCIÁRIO
282. MARIA ELENIUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
283. MARIA JOSÉ ZANFOLIN LOIS – ESTUDANTE
284. MARIA MARCIA BARCELOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
285. MARIANGELA GRANER PINHEIRO – ESTUDANTE
286. MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO - BANCÁRIO
287. MARIA VERÔNICA PRAXEDES – BANCÁRIA
288. MARILDA SUILI ISAC GUIMARÃES E SILVA – ESTUDANTE
289. MARILIA DE SOUSA MOREIRA BARONI – SERVIDOR PÚBLICO
290. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL
291. MARIO DE LOURDES GONZAGA SALGADO – SERVIDOR PÚBLICO
292. MARIO MORAL LOPES NETO – ESTUDANTE
293. MARISTELA PINTO KLIEMANN – SERVIDOR PÚBLICO
294. MARIZANGELA DA SILVA CARNEIRO NETO – ESTUDANTE
295. MARTIOLÂNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCIÁRIO
296. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – COMERCIÁRIO
297. MAURICIO DE MELO COSTA - ESTUDANTE
298. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO

299. MAYANA ARAÚJO CUNHA - ESTUDANTE
 300. MAY MARIE GOTHE CAETANO DA COSTA - BANCÁRIO
 301. MICHELLE DE ALMEIDA BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO
 302. MIGUEL COSTA GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
 303. MISMA FERNANDA SILVA GÓES – COMERCIÁRIO
 304. MOACIR JABLONSKI - ESTUDANTE
 305. MONIQUE ROSA FERNANDES – BANCÁRIO
 306. NARLE DE ARAUJO ROCHA PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
 307. NELITO VIEIRA CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
 308. NILZA DE SOUSA CESAR – SERVIDOR PÚBLICO
 309. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
 310. NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR – BANCÁRIO
 311. NORMA PEREIRA LIMA MARINHO - SECRETÁRIA
 312. NUIR MACHADO DE LIMA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
 313. NURIA NAYANNA NERES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
 314. NURIA RENATA RIBEIRO DE ARAUJO – ESTUDANTE
 315. NYCOLAS AIRES BOAVENTURA - ESTUDANTE
 316. OLANDINO DA CONCEIÇÃO ALVES – BANCÁRIO
 317. OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL – SERVIDOR PÚBLICO
 318. OSMAN GARCIA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
 319. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO
 320. OZEANE CABRAL GOMES – SERVIÇOS GERAIS
 321. PAMELLA CRISTINA B. D. BARROS - ESTUDANTE
 322. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES – BANCÁRIO
 323. PATRÍCIA NEGREIROS DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
 324. PAULA REGIS DIAS BORGES – BANCÁRIO
 325. PAULERY NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
 326. PAULO HENRIQUE ARAMUNI DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
 327. PAULO MAIONE – SERVIDOR PÚBLICO
 328. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL
 329. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO – COMERCIÁRIO
 330. POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA – SERVIDOR PÚBLICO
 331. PRISCILA FIALHO SOUZA REZENDE – ESTUDANTE
 332. RAFAEL GOMES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
 333. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO - ESTUDANTE
 334. RAFFAEL DE SANTANA LIMA - ESTUDANTE
 335. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL
 336. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR - BANCÁRIO
 337. RAIMUNDO FEITOSA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
 338. RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 339. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
 340. RAIMUNDO SOUSA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO
 341. RAQUEL ARAÚJO FERNANDES – ESTUDANTE
 342. RAQUEL DE SOUSA ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
 343. RAQUEL ELISABETE CORDEIRO VILARDI – SERVIDOR PÚBLICO
 344. RAQUEL SANTANA LIMA - ESTUDANTE
 345. RAUL DE JESUS FILHO E NETO - ESTUDANTE
 346. RÁVYLA DAYANNE COSTA – COMERCIÁRIO
 347. RAYKA EMANUELA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
 348. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL
 349. REGINALDO DIAS ALVES – ESTUDANTE
 350. REJANE COELHO LEMES MOTA – SERVIDOR PÚBLICO
 351. RENATO MENDES TEIXEIRA - BANCÁRIO
 352. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO
 353. RICARDO PEIXOTO CARDOSO – BANCÁRIO
 354. ROBERTO WAGNER DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
 355. ROBSON PEIXOTO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 356. RODOLFO ALEXANDRE SANTOS – ESTUDANTE
 357. RODOLFO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 358. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
 359. ROMERO RODRIGUES FERREIRA - ESTUDANTE
 360. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 361. ROSANGELA ALVES JAPIASSU – SERVIDOR PÚBLICO
 362. ROSELI DO ROCIO RIBEIRO – SERVIDOR PÚBLICO
 363. ROSELY GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 364. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS - COMERCIÁRIO
 365. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
 366. RÚBENS DOS SANTOS - ESTUDANTE
 367. RUBIO MOREIRA – AUDITOR FISCAL
 368. RUY FERREIRA RAMOS – BANCÁRIO
 369. SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO - ESTUDANTE
 370. SÂMIA PONCIANO GABRIEL - ESTUDANTE
 371. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS
 372. SAMYLLA DIAS JORGE – ESTUDANTE
 373. SANDOVAL PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 374. SANDRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
 375. SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
 376. SARA FITTIPALDI ANDRADE DE SOUZA – ESTUDANTE
 377. SAULO GUILHERME DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 378. SEBASTIANA NEREICY ALMEIDA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 379. SERGIO ROBERTO PAOLINI – SERVIDOR PÚBLICO
 380. SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES – SERVIDOR PÚBLICO
 381. SHELDLIN DANDARA MELO MARINHO - ESTUDANTE
 382. SILVIA SCHIGUEKO KONDO RAMOS - BANCÁRIA
 383. SILVILENE DA SILVA – ESTUDANTE
 384. SIMONE NUNES PEREIRA - ESTUDANTE
 385. SINARA SOUZA DOS SANTOS – BANCÁRIO
 386. SIRLENE ALVES DOS SANTOS MAIONE – SERVIDOR PÚBLICO
 387. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 388. SONIA MARIA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 389. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
 390. SUZANA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 391. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL
 392. TANIA GARCIA FRANCO – SERVIDOR PÚBLICO
 393. TÂNIA SALLE PIOVESAN – ESTUDANTE
 394. TELMA LUCIA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
 395. TEODORO BASTOS NETO – SERVIDOR PÚBLICO
 396. TEREZINHA BEZERRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
 397. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
 398. THAÍS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
 399. THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO – SERVIDOR PÚBLICO
 400. THAMARA KAROLLYNE FERREIRA LEITE – ESTUDANTE
 401. THAYANNE MYRELLE SANTOS GUIMARAES – ESTUDANTE
 402. THELMA SHIRLEY B. SILVA – ESTUDANTE
 403. THIAGO DE ARAUJO ROCCHETTO – SERVIDOR PÚBLICO
 404. THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 405. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO
 406. THIAGO MONTELO DE ALMEIDA - ESTUDANTE
 407. THIAGO VIEIRA MARQUES – COMERCIÁRIO
 408. TIAGO COSTA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
 409. TIAGO DE MELO – SERVIDOR PÚBLICO
 410. TICIANA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 411. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO – BANCÁRIO
 412. VALDECI ALVES DE CASTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
 413. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS
 414. VALDEREIS BESSA RAMOS – SERVIDOR PÚBLICO
 415. VALDEZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS - COMERCIÁRIO
 416. VALDICLÉIA MEDRADO DA SILVA - COMERCIÁRIO
 417. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 418. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
 419. VALNIER FERREIRA BRITO - BANCÁRIO
 420. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO
 421. VANICE LUNKES GOTZ - ESTUDANTE
 422. VANIR APARECIDA LOPES SANTOS – BANCÁRIO
 423. VARDELI CARVALHO DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
 424. VILMAR FERREIRA MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
 425. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
 426. WAGNER GALAN BAGGIO – SERVIÇOS GERAIS
 427. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL
 428. WAGNER JOSÉ DOS SANTOS - ESTUDANTE
 429. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
 430. WALDVOGEL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
 431. WALESKA GIRARDI DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 432. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
 433. WALTER PIRES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
 434. WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA – ESTUDANTE
 435. WARLEY FERREIRA GOIS – SERVIDOR PÚBLICO
 436. WASTHEN SAMAI QUIXABEIRA MENEZES – ESTUDANTE
 437. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCIÁRIO
 438. WELTON ALVES BARBOSA – COMERCIÁRIO
 439. WILHER LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 440. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO
 441. WILLIAN CARDOSO SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO
 442. WIRLLAND BATISTA FONSECA – ESTUDANTE
 443. WÖLNER CAMARGO MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO
 444. ZELITA SOARES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 445. ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
 446. ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO
 447. ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 10 dias de novembro de 2010, eu, _____, Ranyere D'christie Jacevícius, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.0795-5/0 – Ação Penal

Réu: Jean Carlos Silva Milhomem

Advogado: Ivânio da Silva – OAB/TO 2391

Réu: Elwis Abreu Silva

Advogado(a)(s): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B e Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de JEAN CARLOS SILVA MILHOMEM E ELWIS ABREU SILVA, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 180, do Código Penal, descrevendo o fato delituoso como narrado na denúncia de fls. 02/03... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno **JEAN CARLOS SILVA MILHOMEM** e **ELWIS ABREU SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Mário Sousa Milhomem e de Maria do Amor Divino da Silva, nascido aos 07 de maio de 1978; e **Elwis abreu silva**, brasileiro, comerciante, filho de Manoel Messias da Silva e de Conceição Maria de Abreu, nascido aos 17 de maio de 1989, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código

Penal... Com isso, para ambos os acusados, fixo a seguinte pena base: **1 (um) anos de reclusão**. Tomo-a definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, dada a ausência de causas de aumento ou de diminuição da pena... No tocante à pena de multa..., fixo em **20 (vinte) dias-multa**, a qual tomo definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução, para cada réu...Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. Com base no artigo 43, Inciso IV, e 44, do Código Penal, substituo pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade, em local a ser definido pelo juízo das execuções penais. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.5132-4/0 – Ação Penal

Acusado(s): Márcia Ataíde de Oliveira Sousa e outros

Advogado(a)(s): Gilberto Ribas dos Santos – OAB/TO 127-B

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de...; e Márcia Ataíde de Oliveira Sousa, brasileira, casada, auxiliar de escritório, natural de Lima Campos – MA, nascida aos 28 de dezembro de 1.980, filha de Sinal Rodrigues de Sousa e de Maria de Oliveira Sousa..., como incurso nas penas do art. 171, em continuidade delitiva, c/c art. 29, ambos do Código Penal... nos termos do que dispõe o artigo 386, VI, do Código de Processo Penal..., absolvo as acusadas... e Márcia Ataíde de Oliveira Sousa, das imputações que lhes foram feitas nestes autos..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 282/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0004.7241-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO E OUTROS

Advogados: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA, OAB/TO N.º 2323, DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843 E DR. EDIMAR NOUGEIRA DA COSTA, OAB/TO N.º 402-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 19/21, 34/5, 50/4 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Destaco que a capitulação dos fatos atribuídos aos acusados também demanda a realização dos atos instrutórios, porém nessa fase meramente perfunctória de análise deve-se reconhecer que a denúncia descreve os crimes nela tipificados. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:45 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do guarda metropolitano arrolado como testemunha na denúncia. A propósito, observo que as defesas não arrolaram testemunhas nas respostas à acusação, que seria o momento processualmente adequado para fazê-lo. Desta forma. A aceitação ou recusa das testemunhas será apreciada na audiência. Palmas/TO, 16 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EVANDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, vulgo "Nêgo Evandro", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 11.09.1984 em Santa Rosa do Tocantins/TO, filho de Evaristo Rodrigues da Conceição e Selvina de Sena Ferreira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0001.4244-6/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Gildemar Veríssimo de Souza, Evandro dos Reis Almeida, Evandro Rodrigues da Conceição e Áquitos Pereira de Souza, alegando o seguinte. No dia 17 de outubro de 2008, por volta das 14:00 horas, Gildemar foi ao Supermercado Peg-pag Super Reis, situado no Setor Aurenly III, onde, mediante violência exercida com arma de fogo, subtraiu a quantia de R\$ 600,00 e um aparelho celular da vítima Rodrigo Silva Fernandes. De acordo com a denúncia, a arma utilizada no fato pertencia a Evandro Rodrigues, que a repassou para Evandro dos Reis, que por sua vez a emprestou para Gildemar praticar o fato. Também narrou-se na denúncia que Evandro dos Reis concorreu para o fato, ao indicar a Gildemar o lugar onde haveria dinheiro, bem assim que aquele e Áquitos foram com este ao local onde o roubo aconteceu. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. (...) Embora tais pertences não tenham sido apreendidos, nem tenha havido confissão judicial de qualquer dos acusados ouvidos, a forma contundente como a vítima descreveu o episódio não deixa dúvida quanto a sua existência. A forma como o fato aconteceu leva a concluir que se tratou de um roubo, tipificado no art. 157, do Código Penal. Relativamente à autoria, estou de acordo com as partes no sentido de que não restou provada a participação de Evandro dos Reis e Áquitos no fato. Realmente, a vítima relatou que Gildemar entrou sozinho no estabelecimento, não havendo sido provada de nenhuma outra forma que aqueles corréus tenham exercido qualquer atividade tendente ao cometimento do fato. É certo que na fase inquisitorial, há relatos do envolvimento dos acusados Evandro dos Reis e Áquitos no evento, porém não foram corroborados na instrução judicial, portanto, não podem servir para a condenação de nenhum deles. A propósito, entendo que sequer se provou o envolvimento de Evandro Rodrigues da Conceição no fato, razão pela qual ousarei estender a sentença absolutória também em favor deste, ainda que o processo esteja suspenso no tocante a tal pessoa. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) condenar o acusado Gildemar Veríssimo de Souza como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, do Código Penal; b) absolver os acusados Evandro dos Reis Almeida, Evandro Rodrigues da Conceição e Áquitos Pereira de Souza da imputação que lhes foi feita, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. (...) Caso a sentença transite em julgado sem alteração, retomem os autos à conclusão para as determinações cabíveis. Os presentes

ficam intimados". Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 07 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.4187-4/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusados: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS

Advogados: DRª. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO OAB/TO 2834 E MARCELO CÉSAR CORDEIRO; DR. ÉDER MENDONÇA DE ABREU OAB 1087; DR. LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732; DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO 840; DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB/TO-352-A; DR. NELSON DOS REIS AGUIAR-OAB 1198 E DR. JOÃO FONSECA COELHO-OAB/TO 2375; DR.; DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES OAB/TO 4283; DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664; DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3987; DR. GILSON NEY BUENO CABRAL OAB 4668; DRª. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB 1998; DRª MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES-OAB 572-A; EPITÁCIO BRANDÃO LOPES- OAB/TO 315-A, DRª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824 E DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO OAB/TO 2971.

DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata, designo a data de 16/11/11, às 15:50h, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, conforme despacho de fls.40."

Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Edsandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.8620-2 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: ADEVAYR GOMES SILVA E LETÍCIA SOUZA SANTIAGO

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Litisconsortes: PORTO SEGURO – CIA DE SEGUROS GERAIS S/A e VALDEMAR TENÓRIO LUZ

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E ALMIR SOUSA DE FÁRIA – OAB/TO 1705-B

Decisão: "Considerando o pedido de revisão e complementação da perícia realizada, formulado pelo terceiro requerido, Valdemar Tenório Luz, suspendo a realização da audiência designada para o próximo dia 10/11/2011, devendo a escritania providenciar, com urgência, a ciência e intimação das partes, seus procuradores e das testemunhas. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o pedido de complementação da perícia, formulado pelo terceiro requerido, devendo as ilustres peritas subscritoras do laudo de fls.16/37, proceder aos levantamentos necessários, em face dos questionamentos levantados as fls.155/156, com base no Parecer Técnico Perícia nº 146/2011 (fls.157/160). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento dos trabalhos periciais, se necessário, caso queiram. Fixo o prazo de vinte (20) dias, contados da intimação das experts subscritoras do laudo que instrui a inicial, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo complementar. Desde já, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2012, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação da partes, já citadas, seus advogados e testemunhas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 08/11/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2005.0002.9431-6/0

Ação: DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL

Requerente: CREMILDA GOMES RODRIGUES SOBRAL

Advogado:

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

Advogado:

Requerido: HUGO SOBRAL SILVA

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS – JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA e

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerida: MAIARA SOBRAL SILVA

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS – JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA e

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido: ANTONIO SERGIO DA SILVA

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS – JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA e

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerida: MARIA LINDORACI SARAIVA SOBRAL

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS – JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA e

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no

caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº: 2010.0002.0128-4/0. Ação: Consignação em Pagamento. Requerente: Estado do Tocantins. Requeridos: Gisele Maria de Alencar Rodrigues, Rodrygo de Alencar Rodrigues, Espólio de Natan Vieira Rodrigues. O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR, os herdeiros incertos e pessoas interessadas, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. NATAN VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, 3º Sargento até 11/05/1998, inscrito no CPF sob o nº 180.470.251-04, falecido em 11/05/1998, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e. 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 08 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0009.0171-5/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LUCIANA DA SILVA BRASIL

Requerido: ROSILENE FERREIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº: 495/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: VITORINO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DEFESORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTROS IMOBILIÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E COCONHECIMENTO DE PROPRIEDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LTDA.

Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: Antônio Carlos de Sousa

Advogado: Luis Gustavo de César

DESPACHO: "Para a audiência de instrução e julgamento, conforme consta do Termo de audiência Preliminar (fls. 452/453), designo o dia **15 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.** (...)Palmas, 05 de novembro de 2010. Luis Otávio Queiroz – Juiz de Direito.

Autos nº 658/02

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL

Requerente: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: "Para a audiência de instrução e julgamento, conforme consta do Termo de audiência Preliminar (fls. 452/453), designo o dia **15 de dezembro de 2011, às 15 horas e 30 minutos.** (...)Palmas, 05 de novembro de 2010. Luis Otávio Queiroz – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0002.9431-6/0

Ação: DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL

Requerente: CREMILDA GOMES RODRIGUES SOBRAL

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HUGO SOBRAL SILVA

Advogado: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerida: MAIARA SOBRAL SILVA

Advogado: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ANTONIO SERGIO DA SILVA

Advogado: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: MARIA LINDORACI SARAIVA SOBRAL

Advogado: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E JOCELIO NOBRE DA SILVA

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 170/171, devendo ser novamente publicado o despacho de fls. 152, vez que deixou de constar o nome de todos os advogados mencionados nas procurações de fls. 118/121. Observa-se ainda, que conforme certidão de fls. 168, os requeridos: Hugo Sobral Silva, Maiara Sobral Silva, Antônio Sérgio da Silva e Maria Lindoraci Saraiva Sobral Silva não foram localizados, devendo o representante legal informar o atual endereço dos mesmos. Após, a apresentação do endereço, determino à escritania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Devendo era arrolada às testemunhas indicadas às fls. 154/155. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n. 29/2011)”.

Autos nº.: 2009.0005.9857-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0006.5627-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0001.4871-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: VICENTINA RODRIGUES BELO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0001.4919-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: IRACEMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0007.4439-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: MARCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0011.5927-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0011.9403-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0002.9452-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: ANADY COELHO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0005.9851-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0005.9843-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0001.4893-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: MARIA DA PAZ REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0000.9655-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: SINDALICIA ALVES COIMBRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0000.9655-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: SINDALICIA ALVES COIMBRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

almas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0013.1531-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ROMANA SILVA SOUSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0012.0908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MARINALVA PEREIRA BRAGA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0011.1127-9/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerentes: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0010.4960-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA E OUTROS

Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0010.7285-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0010.1476-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO

Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0011.9393-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0012.2933-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: EVA CARNEIRO DO NASCIMENTO MARANHÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0010.6260-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: GESSINA ALVES PIMENTA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0011.8897-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: JOACIL ALVES JAPIASSU E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0000.0235-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: ERONIDES SALES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0001.4695-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: CÍCERA DE LIMA PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 3894/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOGACIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ARTUR CONRADO NETO DA SILVA E SILVANA JARDIM DE OLIVEIRA SILVA

Advogado:

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 51 dos presentes autos. Decorrido o prazo, intime-se o requerente. Cumpra-se. Palmas. 14 de agosto de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5003133-16.2011.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO PATERNO C/C AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**, processo eletrônico n° **5003133-16.2011.827.2729**, requerido pela menor L.T.B.M. assistida por sua genitora L.C.B., o qual corre em **SEGREDO DE**

JUSTIÇA, sendo o presente para **CITAR o requerido MARCIO ANDRE PACHECO MOLINA**, chileno, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Informa à requerente que é filha do requerido e de L.C.B., e ficou sob a guarda e responsabilidade de sua genitora, pois o pai é estrangeiro e exerce profissão de garçom fora do Brasil não possuindo lugar determinado de domicílio, além de não manter contato com a requerente. A requerente pretende viajar na companhia da mãe para Madri-Espanha para passear no período de férias escolares de final de ano. Sendo assim nos termos do Art. 84, inc, II do Estatuto da Criança e do Adolescente necessita de autorização judicial para suprimento do consentimento paterno. Diante o exposto requer: seja emitida, liminarmente, o competente suprimento judicial de autorização de viagem internacional e emissão de passaporte; a citação editalícia do requerido; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita e a procedência do pedido". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos oito do mês de novembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5003159-14.2011.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5003159-14.2011.827.2729**, proposta por W.R. DO N. e C.M. DA S.S., em relação a genitora da criança L.H. DE A. nascido em 12/11/2007 o qual corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **FABIANA GONÇALVES DE ANDRADE**, qualificação desconhecida, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alega os requerentes que a requerida e genitora biológica do menor L.H. DE A. e no dia 19 de novembro de 2007, a requerida por não possuir condições materiais, entregou espontaneamente seu filho recém nascido aos cuidados dos requerentes, a qual se propôs a cuidar do mesmo para evitar que o menor passasse por necessidades e sofrimento. Alegam, ainda, que desde que receberam o menor assumiu todas as responsabilidades sobre ele, tendo inclusive pleiteado e alcançado liminarmente a guarda provisória no processo de adoção. Ressaltam os requerentes que para que a adoção se concretize é necessário que a requerida seja destituída do poder familiar. Os requerentes ressaltam que possuem condições familiar, material e social para criar e educar a referida criança, sendo pessoas idôneas e de bons costumes, não tendo nada que desabone suas condutas. Diante o exposto requerem; seja determinada a citação editalícia da genitora; seja concedido os benefícios da justiça gratuita; seja garantida a oitiva do MINISTÉRIO Público; seja julgado procedente o pedido decretando a perda do poder familiar de FABIANA GONÇALVES DE ANDRADE sobre seu filho L.H. DE A e seja apensado este pedido a ação de adoção nº 3730/09". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de novembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

PROCESSO VIRTUAL Nº 5002881-13.2011.827.2729

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, **CITA JAKLENE ALVES DAS SILVA**, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº **5002881-13.2011.827.2729**, a qual corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, em relação à criança T.R. DA S., nascida em 29/09/2007, do sexo feminino, proposta por C.S.C., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alega a requerente que no mês de setembro de 2007, a requerida entregou sua filha recém nascida aos cuidados da requerente alegando não possuir condições materiais para criá-la, após a entrega a requerida tomou rumo desconhecido e, desde então, nunca mais procurou saber notícias de sua filha. Aduz a requerente que assumiu todas as responsabilidades sobre a menor, tendo alcançado a guarda provisória em processo de adoção. A requerente ressalta que para que a adoção se concretize é necessário que a requerida seja destituída do poder familiar. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, motivo que ter T.R. DA S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja apensado os presentes autos a ação de adoção nº 4032/10 e seja julgado procedente o pedido. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de novembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:
Carta Precatória nº. 2011.0002.3626-4
Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Gurupi - TO.
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Nº. origem: 2011.0000.6787-0
Exequente: Tratorins Peças Ltda
Adv. do Exqte.: Thiago Lopes Benfica – OAB/TO. 2329
Executado: Construtora Rio Tranqueira Ltda
Adv. da Reqda.: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO. 4590

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos supra mencionados, sobre a nomeação de bens à penhora oferecida pela executada, contida às folhas 24/34, importando o seu silêncio em anuência. Tudo de conformidade com o despacho em frente transcrito: "Intime-se a parte autora, por seu patrono e pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora contida às fls. 24/34, importando seu silêncio como anuência, ocasião em que deverá o cartório lavar termo de penhora nos autos, intimando-se o devedor, na pessoa de seu patrono também pelo Diário da Justiça, para vir assiná-lo, o qual ficará como depositário. Caso o credor não concorde com a nomeação, deverá no mesmo prazo indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de devolução da presente carta no estado em que se encontra, nos termos do inciso I do art. 615 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, em 17 de outubro de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 201010010.3033-3/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Divino Dourado Souza.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, determino que o Autor emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 11/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 09/10/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0010.3032-5/0.

Ação: Previdenciária

Requerente: Jurivé Soares Fontoura.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, determino que o Autor emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 11/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 09/10/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0008.3665-2/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Elita Rosa da Cunha.

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP-44.094.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Instancia Superior e, para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0008.3665-2/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Juacy Costa Conceição.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a petição retro, prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 11 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0010.3030-9/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Divina Soares Rodrigues.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, partindo da premissa de que para almejar o benefício há que se comprovar com o laudo pericial que atestará a incapacidade permanente da requerente para todo tipo de trabalho, não se pode concluir que se faz presente a prova inequívoca. Logo, ausente a relevância do fundamento da demanda, exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, **não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.** Por outro lado, o valor atribuído à causa denota a pertinência do rito comum sumário, que impõe a realização de audiência de conciliação, art. 257, I, c/c 277, ambos do CPC.

Ocorre, entretanto, que a autarquia previdenciária requerida sistematicamente não comparece a tal ato, justificando-sc na "atual carência de recursos logísticos, inanceiros e humanos existente na Procuradoria Federal do Tocantins para atendimento de tal tipo de demanda", esclarecendo que "medidas estão sendo estudadas a fim de permitir que, em médio prazo, as audiências designadas neste Juízo sejam devidamente acompanhadas". Como se vê, o objetivo precípuo do ato está, de antemão, frustrado, jnada recomendando sua inútil designação. Ao revés, a racionalidade com que se deve conduzir o processo à oportuna prestação jurisdicional impõe que a autarquia requerida seja chada simplesmente para contestar, podendo, se quiser, apresentar proposta de acordo por escrito ou rescvar-sc a possibilidade de transigir para a audiência de instrução a ser oportunamente designada. É de se ter em conta que, no rito sumário, o pmo para responder *pode ser* inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo *Códex*. Assim, **CITE-SE**, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LINDB. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 11 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 24/10/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2011.0002.5950-7/0

Ação: aposentadoria
 Requerente: Ana Paula Cardoso de Amorim.
 Adv: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para querendo, apresentar assistente técnicos para perícia terá o prazo de 10 dias. Pls. 09/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0003.8602-9

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: J.A.V e outro., M. de F. A. O.
 Advogado: Cassimildo Ferreira Alves - OAB-Go 32.317
 Requerido: J.C.V
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 05 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2010.0001.1620-1**

Ação: Previdenciária.
 Requerente: Divino Francelino da Silva.
 Adv: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 INTIMAÇÃO PERICIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para querendo, apresentar assistente técnicos para perícia terá o prazo de 10 dias. Pls. 09/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2011.0011.2585-7/0

Ação: Execução
 Requerente: SK Automotive S/A Distribuidora de Peças
 Advogado: Dra. Beatriz Helena dos Santos OAB/SP - 87192
 Requerido: Auto Peças Palmeirópolis Ltda
DESPACHO: Intime-se o exequente para efetuar o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição(CPC 257)
 Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. De Peixe para Palmeirópolis/TO, 07 de Novembro de 2011. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0011.2584-9/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Aristeu Pereira Figueiredo
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128
 Requerido: INSS
DECISÃO: "Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independentemente de intimações, observando que, caso não compareçam a audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do 3º do artigo 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando Ofício Circular nº 109/201 O/CG JUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agencia do INSS mais próxima e proceder ao requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar copia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento, aguardando a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ter uma resposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. De Peixe para Palmeirópolis/TO, 08 de Novembro de 2011. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0003.8619-3/0

Ação: Embargos À Execução
 Embargante: INSS
 Embargado: Cleonice Rosa da Silva
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
DESPACHO: "Intimem-se o embargado para, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução. **Cumpra-se.** Palmirópolis/TO, 04 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0005.3605-5/0

Ação: Ordinária
 Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Dr. Sergio Fontana OAB/TO - 701
 Requerido: Hipólito da Silva Carneiro
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que regularize o pólo passivo da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3603-9/0

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Serafina Borges da Silva
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0008.7405-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Celso Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Denival Gonçalves da Cruz
 Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO – 315-A
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2010.0002.8013-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE-894
 Requerido: Leusi Quirino de Souza
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para promover o preparo das custas processuais da carta precatória encaminhada para a comarca de Palmas/TO, em 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da mesma e arquivamento dos autos.. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nnes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0010.6920-7/0

Ação: Ordinária
 Requerente: Gilson Nunes Cares
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0009.1342-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. André da Costa Ferraz OAB/SP – 271.481
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 516/2005

Ação: Declaratória de Nulidade de Cláusulas de contrato de Financiamento
 Requerente: José Gonçalves de Souza e sua Mulher
 Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO - 779-B
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Palmeirópolis 08 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº. 2007.0007.7252-4

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Domingos Ferreira de Souza.
 Adv: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.
 Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social.
 INTIMAÇÃO PERICIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para perícia designada para o dia 02 de dezembro de 2011, a partir das 08h00min. No Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Francisco Macedo, Palmeirópolis-TO. Pls. 08/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0010.3174-7

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Bernardino Lopes.
 Adv: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.
 Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social.
 INTIMAÇÃO PERICIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para perícia designada para o dia 02 de dezembro de 2011, a partir das 08h00min. No Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Francisco Macedo, Palmeirópolis-TO. Pls. 08/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2007.0007.7252-4

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Domingos Ferreira de Souza.
 Adv: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.
 Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social.
 INTIMAÇÃO PERICIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para perícia designada para o dia 02 de dezembro de 2011, a partir das 08h00min. No Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Francisco Macedo, Palmeirópolis-TO. Pls. 08/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 202008.0010.3174-7

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Bernardino Lopes.
 Adv: Maria Páscoa Ramos Lopes.
 Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO PERICIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para pericia designada para o dia 02 de dezembro de 2011, a partir das 08h00min. No Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Francisco Macedo, Palmeirópolis-TO. Pls. 08/11/2011. Técnica Judiciária".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7230-3

Natureza: Art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP
Acusado: PAULO HENRIQUE CARVALHO
Advogado(a): Dr. HUDSON SILVA BRITO- OAB/GO 15.038
SENTENÇA: Assiste razão ao Parquet, é que o cumprimento integral da suspensão condicional do processo impõe a declaração da extinção da punibilidade. Assim, com estio no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. PRIC. Palmeirópolis, 26109/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.4421-1/0.

Natureza: Ação Declaratória c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais e Materiais.
Requerente: Paraíso Comércio Varejista Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.
1º Requerido: Empresa – Sul Forte Importação e Exportação Ltda.
Advogado: N i h i l.
2º Requerido: Banco Safra S/A.
Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhb – OAB/TO nº 529.
3º Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogada: Dr. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e/ou José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº 4574-A.
Intimação: Intimar os advogados dos Requeridos, Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhb – OAB/TO nº 2.081 e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº 4574-A, do inteiro teor do despacho de fls. 257, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao(S) RÉUS por seu(s) ADVOGADO (S) (Banco Safra S/A advogado de f. 222 e Banco Bradesco S/A advogado de f. 226), para manifestarem em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, ao arquivo com Baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 2009.0004.3660-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.
Requerente: Joana Leitão Serra e seus filhos Antonio Gonçalves da Costa, Aparecida Gonçalves da Costa, Luzia Gonçalves da Costa de Brito; Tereza Gonçalves da Costa Silva e Helena Gonçalves da Costa.
Advogado: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-A.
Requerido: Real Maia Transportes e Turismo Ltda.
Advogado: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128
Litisdenunciada: Nobre Seguradora do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Melo – OAB/TO nº 3683-B
Litisdenunciada Sucessiva: IRB – Brasil Resseguros S/A:
Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.
Assistente Litisconsorcial: Antonia Gonçalves do Carmo e OUTROS.
Advogados: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B e Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338.
Intimação: Intimar os advogados dos Assistentes Litisconsorcial, Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B e Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338, do inteiro teor do despacho de fls. 292, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se aos advogados de f. 247/253 e 284 dos autos, a JUNTAREM aos autos Certidão de NASCIMENTO/CASAMENTO de Eurípedes Gonçalves da Costa, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de continuidade do processo principal com prolação de sentença e desentranhamento e autuação em apenso para instrução e julgamento, do pedido de assistência litisconsorcial (CPC, art. 51 e incisos); 2 – Intime(m) e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 19 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 4.276/2003

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença/Execução Título Judicial
Exequente: Maria Cotinha Bezerra Pereira e João Victor Bezerra Cruz.
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.
Executado: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO nº 18.029.
Intimação: Intimar o advogado do exequente credores, Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556, para juntar aos autos PLANILHA ATUALIZADA de seu crédito exequendo, informando inclusive quanto falta penhorar, deduzindo-os valores já penhorados nos autos, conforme despacho de fls. 669, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam os EXEQUENTES CREDORES, por seu advogado (Antonio Paim Broglio) para juntar aos autos PLANILHA ATUALIZADA de seu crédito exequendo, informando inclusive quanto falta penhorar, deduzindo-os valores já penhorados nos autos; 2 – Após a conclusão; Paraíso do Tocantins TO, 16 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Autos nº 3.056/2001

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade.
1º Requerente: Carlos Roberto Barbosa
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO nº 352 A.
2º Requerido: Rejane Teixeira Barbosa.
Advogado: Dr. Edivaldo Alves de Souza – OAB/TO nº 1.097-A.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Carlos José Marcière – OAB/SP nº 94.556.
Intimar os advogados dos autores, Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO nº 352 A e Dr. Edivaldo Alves de Souza – OAB/TO nº 1.097 -A, para EMENDAR A INICIAL no prazo de DEZ (10) DIAS sob pena de indeferimento e extinção. Ficando ainda intimados os advogados do inteiro teor do despacho de fls. 337, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se aos autores, por seu advogado, para EMENDAR A INICIAL no prazo de DEZ (10) DIAS sob pena de indeferimento e extinção, para: 1.1 – Juntar aos autos, certidão imobiliária atual do imóvel (f. 94, processo de Execução nº 776/1.993 em apenso), para verificação de seus atuais proprietários e requeira as suas citações se o IMÓVEL não estiver mais no nome dos arrematantes SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS E ESPOSA; 2- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n.2011.0008.1459-4 - Busca e Apreensão

Origem: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível de Paraúna/GO
Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO-1597
Executado: Antonio Ferreira Alves
Fica a advogada do autor intimada do despacho a seguir: "Intime-se o interessado para recolher as custas remanescentes. Após devolva-se ao deprecante. Paraíso/TO, 08/11.2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2009.0002.1029-8

Origem: Execução de Título Extrajudicial nº.583.00.2006.104799-3/000000-000, da 5ª Vara Cível Central de São Paulo-Capital
Exequente: Bayer Cropscience Ltda.
Advogado do Exequente: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/SP-37.333
Executados: João Carlos de Carvalho silva e Maria Cristina Costa Silva
Advogado: não consta
Fica o exequente por seu procurador ciente de que o Edital de praça para publicação no prazo legal, pela parte autora/interessada, foi enviado para a comarca de origem – 5ª Vara Cível Central de São Paulo/Capital e caso queiram está também uma via disponível para a parte autora nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO.

Carta Precatória n. 2009.0002.1029-8

Origem: Execução de Título Extrajudicial nº.583.00.2006.104799-3/000000-000, da 5ª Vara Cível Central de São Paulo-Capital
Exequente: Bayer Cropscience Ltda.
Advogado do Exequente: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/SP-37.333
Executados: João Carlos de Carvalho silva e Maria Cristina Costa Silva
Advogado: não consta
Fica a parte e seu procurador; a parte executada: João Carlos de Carvalho Silva, CPF n. 076.953.048-67 e Maria Cristina Costa Silva, CPF n.626.768.731-72, residentes na Fazenda Droguesa no Município de Divinópolis/TO, bem como os credores intimados **01)** Banco da Amazônia S/A- na pessoa do Representante legal, agencia de Palmas/TO; **02)** Bayer Cropscience Ltda., na pessoa de seu representante legal; **03)** FMC Química do Brasil Ltda., na pessoa de seu representante legal; **04)** Banco Bradesco S/A, na pessoa de seu Representante Legal e **05)** Waldecir Rodeguero, sem endereço nos autos, das Praças a serem realizadas nos autos acima epigrafados, nos dias 06 de dezembro de 2011 às 13:30 horas (1ª Praça) e dia 16 de dezembro de 2011, às 13:30 horas (2ª Praça), no imóvel de propriedade do executado denominado Lote n. 79, do Loteamento Piedade, com área de 564.00.75há, situado no Município de Divinópolis – To

Carta Precatória n. 2011.0008.8477-0 -

Origem: Execução nº.430.01.2006.002225-7/000000-000 da Vara única de Paulo de Faria -SP
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado do Exequente: Dr. Osmarino José de Ventura Costa, OAB/TO779-A e Dr. José Antonio Costa, OAB/SP-69.113
Executados: João Carlos de Carvalho silva e Maria Cristina Costa Silva
Advogado: não consta
Fica o exequente por seu procurador ciente de que o Edital de praça para publicação no prazo legal, pela parte autora/interessada, foi enviado para a comarca de origem – 5ª Vara Cível de Paulo de Faria - SP e caso queiram está também uma via disponível para a parte autora nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO.

Carta Precatória n. 2011.0008.8477-0 -

Origem: Execução nº.430.01.2006.002225-7/000000-000 da Vara única de Paulo de Faria -SP
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado do Exequente: Dr. Osmarino José de Ventura Costa, OAB/TO779-A e Dr. José Antonio Costa, OAB/SP-69.113
Executados: João Carlos de Carvalho silva e Maria Cristina Costa Silva
Advogado: não consta
Ficam as partes e seus procuradores, bem como os credores **01)** Banco da Amazônia S/A- na pessoa do Representante legal, agencia de Palmas/TO; **02)** Bayer Cropscience Ltda., na pessoa de seu representante legal; **03)** FMC Química do Brasil Ltda., na pessoa de seu representante legal; **04)** Banco Bradesco S/A, na pessoa de seu Representante Legal e **05)** Waldecir Rodeguero, sem endereço, intimados das Praças a ser realizada nos autos acima epigrafados, nos dias 06 de dezembro de 2011, às 13:30 horas (1ª Praça

) e 16 de dezembro de 2011, às 13:30 horas (2ª Praça), no imóvel de propriedade do Executado denominado Lote n. 79, do Loteamento Piedade, com área de 564.00.75há, situado no Município de Divinópolis – To

Carta Precatória n. 2009.0005.2068-8

Origem: Execução nº.430.01.002226-0/000000-000 n. de ordem 873- da Vara única da Comarca de Paulo de Faria- São Paulo
Exeçüte: Banco Bradesco S/A
Advogado do Exeçüte: Dr. Osmarino José de Ventura Costa, OAB/TO779-A
Executados: João Carlos de Carvalho silva e Mara Cristina Costa Silva
Advogado: não consta

Fica o exeçüte por seu procurador ciente de que o Edital de praça para publicação no prazo legal, pela parte autora/interessada , foi enviado para a comarca de origem – 5ª Vara Cível de Paulo de Faria - SP e caso queiram está também uma via disponível para a parte autora nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO .

Carta Precatória n. 2009.0005.2068-8 -

Origem: Execução nº.430.01.002226-0/000000-000 n. de ordem 873- da Vara única da Comarca de Paulo de Faria- São Paulo
Exeçüte: Banco Bradesco S/A
Advogado do Exeçüte: Dr. Osmarino José de Ventura Costa, OAB/TO779-A
Executados: João Carlos de Carvalho silva e Mara Cristina Costa Silva
Advogado: não consta

Fica a parte autora e seu procurador, acima nominados; os executados: João Carlos de Carvalho Silva e Maria Cristina Costa Silva, com endereço na Fazenda Droguesa, Município de Paraíso do Tocantins, TO, portadores do CPF n. 076.953.048-67 e n. 626.768.731-72, bem como os credores **01)** Banco da Amazônia S/A- na pessoa do Representante legal, agência de Palmas/TO; **02)** Bayer Cropscience Ltda., na pessoa de seu representante legal; **03)** FMC Química do Brasil Ltda., na pessoa de seu representante legal; **04)** Banco Bradesco S/A, na pessoa de seu Representante Legal e **05)** Waldecir Rodeguero, sem endereço, intimados das Praças a serem realizadas nos autos acima epigrafados, nos dias 06 de dezembro de 2011, às 13:30 horas (1ª Praça) e 16 de dezembro de 2011, às 13:30 horas (2ª Praça), em imóvel de propriedade do Executado denominado Lote n. 79, do Loteamento Piedade, com área de 564.00.75há, situado no Município de Divinópolis – To

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0003.4763-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Helena Rodrigues Ferreira
Advogados: José Pereira de Brito – OAB/TO 151 – B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2934
Requerido: Osvaldo Maciel de Sousa
Advogado: Ronaldo Cirqueira Alves – OAB-TO 4782
Intimação do Advogado Ronaldo Cirqueira Alves - OAB/TO 4782, para devolver os autos em Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
DESPACHO: "Intime-se o Advogado **Ronaldo Cirqueira Alves – OAB-TO 4782**, através do Diário da Justiça, para devolver os autos em Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Pedro Afonso, 8 de novembro de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira"

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.3446-3-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeçüte: W.V.R.C.DA S. rep. p/ E.R.C.
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Executado: W.O.DA S.
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Outrossim, intime-se a exeçüte para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do CPC)...Pedro Afonso, 01 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.6945-0-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeçüte: T.DOS S. C. e L. DOS S. C. rep. p/ M.DA P. F. DOS S.
Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
Executado: G.DE S. C.
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, diante do comprovante de pagamento apresentado pelo devedor de fls. 30/31, bem como preclusa sua impugnação de fls. 33/36, extingo a presente execução de alimentos, nos termos do inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo.Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.7224-8-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeçüte: M. T. DOS S.
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Executado: A..J.P.
Advogado: ALCIDES PINTO DA SILVA JUNIOR – OAB/SP 50286
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Isto posto, extingo o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Após cumpridas as formalidades de praxe, archive-se os autos com as baixas de estilo.Pedro Afonso, 08 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2006.0007.3819-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçüte: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954
Executado: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Desnecessária a suspensão do feito considerando o lapso temporal entre o pedido e a conclusão dos autos, razão pela qual determino a intimação do exeçüte para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0010.3962-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requeridas: THEREZINHA SALETTE CARVALHO E CARLA ROSANGELA DE CARVALHO
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Providenciar o Requerente o recolhimento das custas processuais – FUNJURIS - no valor de R\$ 1.114,42 (hum mil cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

AUTOS Nº 2010.0012.2001.0 – PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: DORANILDES COUTINHO SOARES
Advogados: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0009.0414-1 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA ELIENE COSTA FERREIRA
Advogados: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.4789-7 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LUCIMAR BENTO MARTINS
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2010.0000.9853-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SILVANIA TRAJANO RIBEIRO BRITO
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0011.9648-5 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: ZULEIDE LOPES PUGAS
Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 10:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0012.8248-9 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: LEZI DOS SANTOS MORAIS
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 10:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0012.8246-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: FLORINDA MACEDO COSTA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 09:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0012.8243-8 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 08:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.4792-7 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA SABINA ROSA DA CONCEIÇÃO
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 07/12/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.1171-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ALEXANDRA PEREIRA REIS
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 15/12/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.1164-7 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CHARLIANE COUTINHO DA CRUZ
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 15/12/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0772-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: REGINA LOPES RIBEIRO
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 15/12/2011 às 09:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.0759-3 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ELZIANE VICENTE COIMBRA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 15/12/2011 às 09:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0010.1162-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: DINÁLIA DE SOUZA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 15/12/2011 às 10:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0010.1165-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: AUGUSTO MARTINS COSTA
 Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
 RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29480
 JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 30/11/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0008.6798-1/0.
 Infração: Art. 171 caput c/c art. 71 (Onze Vezes), ambos do CP
 Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado: ABDORAL FERREIRA PERES
 O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pium-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ABDORAL FERREIRA PERES, brasileiro, união estável, açougueiro, nascido aos 17/01/1967, natural de São Miguel do Araguaia-GO, portador do CPF nº 413.858.961-91, filho de João Peres da Cunha e Joana Ferreira Cunha, informado como endereço ignorado e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Art. 171 caput c/c art. 71 (onze vezes), ambos do CP. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado, à fls. 22/v, pelo Oficial de Justiça Carlos José Bontempo incumbido da diligência de fls. 22/v, fica este CITADO para apresentação da resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, mediante advogado ou Defensor Público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, digitei o presente. Certifico reconheço a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Cidade de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 352/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0008.7164 – 4 – MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: EVA LOPES SAMPAIO.
 Procurador (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819
 Requerido: COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE PORTO NACIONAL/TO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 32: “Vista a parte autora para se manifestar acerca da restituição ou não de seu veículo no prazo de cinco dias, consignando que a inércia será acatada confirmação da restituição. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 351/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.2078 – 0 – POPULAR.

Requerente: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR.
 Procurador (A): Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR. OAB/TO: 4373
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.
 Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 91: “Folha 90: Defiro o pedido. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 350/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4951 – 5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL C/ PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: FELISBERTO BATISTA VIEIRA.
 Procurador (A): Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. OAB/MG: 91.811.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 146: “CPC, 331: Inclua-se em pauta para tentativa de conciliação, convocando partes e procuradores. Providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.9181-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: Denis Nunes Brauna
DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.4621-1 – Revisional c/c Modificação de Cláusula c/ pedido Liminar de Tutela Antecipatória

Requerente: Aleson Ricardo Pauwels
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
DESPACHO: “Intime-se a autora, para que, em 10 dias emende a inicial pena de indeferimento. Cumpra-se. Porto Nacional, 03 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.0585-7 – Carta Precatória

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT
 Requerente: Aline Ribeiro de Souza
 Requerente: Alan Ribeiro de Souza
 Advogado: Mirian Aparecida de Souza Ferreira OAB/TO 2533
 Requerido: Gilson Barbosa dos Santos
DESPACHO: “Diga a parte credora (manifestar a cerca da certidão do oficial de justiça, fl. 14v). Jose Maria Lima. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.7132-6 – Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Virgílio Coelho de Oliveira
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
 Requerido: Banco Itaucard S/A e outros
DESPACHO: “Desapensem. Defiro a gratuidade. Citem. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.4614-9 – Carta Precatória

Requerente: Tecnet Comercio e Serviços em Telecomunicações LTDA
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Parauapebas - PA
 Advogado: Daniele de Lima Souza OAB/SP 278257
 Requerido: Construtora Prata LTDA
 Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Porto Nacional - TO
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 172,80, a ser depositado na Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0010.9202-9 – Consignatória

Requerente: Lucília Pereira de Almeida
 ADVOGADA: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.1305-8 – Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110
 Requerido: Manuel Messias Ribeiro Caixeta
 Sentença: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0006.2492-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente: LUIZ RAMALHO ALVES JACOBINA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional. 27 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0011.9977-8 APOSENTADORIA

Requerente: MARIA APARECIDA FERNANDES ANDRE
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural Por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pedido na via administrativa. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno

o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor mais 12 parcelas vincendas. P.R.I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.1257-0 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, c.c. o art. 295, “caput”, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional. 28 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0010.4454-5/0 APOSENTADORIA

Requerente: DEUSIANO FRANCISCO DE MENEZES
 ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGIUTO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I Porto Nacional, 03 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.6724-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Advogado: Jose Martins OAB/SP 84314
 Requerido: Joao Maria Carvalho
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38v que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS: 2011.0009.9743-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/TO 4866
 Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
 Requerido: Berenice de Assis Ferreira
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 que não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.6775-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): WESLEY FRANCISCO DE MOURA E WESLEY FRANÇA CAMPOS
 Advogado(s): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1.080
 INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o Advogado da Defesa, acima mencionado, intimado do seguinte: que foi designada a realização da audiência de oitiva da testemunha de acusação, **Denis Souza Gonçalves, no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, para o dia 24 de novembro de 2011, às 16 horas.**

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.1274-9**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: GELSIO PEREIRA ALVES
 ADVOGADO(A): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/TO 4373
 ATO PROCESSUAL: Fica o(a) advogado(a) da parte ré intimado(a) para apresentar alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 08 de novembro de 2011. Luciano Rostrirola – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2005.0002.2266-8**

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOANA GOMES CHAVES
 Inventariada: MANOEL CHAVES
 Advogada: **Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962.**
SENTENÇA: “... POSTO ISTO, AUTORIZO a alienação do bem inventariado, descrito às fls. 16, em preço não inferior ao da avaliação – fls. 90vº -, com a divisão dos valores nos termos do PLANO DE PARTILHA apresentado às fls. 107/108. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PLANO DE PARTILHA - fls. 107/108 - destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por MANOEL CHAVES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões; ficam ressalvados os erros e as omissões; resguardando-se direitos de terceiros. Concedo à meeira e aos herdeiros os benefícios da Lei n.º 1060/50.

Expeça-se alvará autorizado a venda do imóvel, em preço não inferior ao da avaliação- fls. 90v.º - Os valores que couberem a cada herdeiros deverão ser depositados em conta judicial, individualizada para cada herdeiro, que deverão ser abertas junto a Caixa Econômica Federal. Autorizo o levantamento dos valores que couberem à meeira. Fixo o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da expedição do alvará, para a comprovação dos termos do negócio e depósito dos valores nas contas judiciais individualizadas; observado o termo de partilha apresentado às fls. 107/108. Comprove a inventariante, em 05(cinco) dias, o pagamento do imposto de transmissão causa mortis e juntem-se certidões relativas ao espólio. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, archive-se. Porto Nacional, 22 de setembro de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0007.9216-7

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: LUZINETE BARREIRA LIRA

Inventariado: CANDIDO GOMES SOARES

Advogado: **Dr. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819.**

Despacho (Fls. 18): “Em face da certidão retro, renove a intimação da inventariante para cumprir a decisão constante do termo de fls. 10/11, no prazo lá fixado, sob pena de extinção. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 21 de março de 2011. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0423-8 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSÉ DOMINGOS BARBOSA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OABTO SOB N.º 164-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para que compareça perante este Juízo no dia 16 de novembro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência admonitória designada nos autos da execução penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.8800-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Almerinda de Souza Moreira

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido S. Filho- OAB/TO- 4.301-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado da autora para ciência do retorno dos presentes autos do TJ bem como, para em quinze dias, requerer o que entender de direito

AUTOS Nº 2010.0006.5665-6/0

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: Magdiani Martins de Oliveira e Adenilson Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO – 1857 -A

MENOR: L.V.O.G.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.62/66:“(…) Destarte, as provas carreadas aos autos, as informações prestadas pela adolescente; a ausência, em definitivo, de seus genitores; e a inércia de outros parentes consanguíneos, são motivos fortes para que seja formada a convicção no sentido do deferimento da tutela pretendida, posto que, de acordo com a Legislação Civilista, é o que deve ser feito. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.728, 1.731, 1.732, 1.733, 1.734, 1.740 e seguintes, todos do Código Civil, e artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer do Ministério Público, Julgo Procedente o pedido da peça inaugural, com resolução de mérito, e nomeio M.M.O. e A.P.S. tutores da adolescente L.V.O.G, sua sobrinha. Cumpre ressaltar que os tutores, ora nomeados, deverão exercer a tutela com observância do disposto nos artigos 1.740, e seguintes, do Código Civil, devendo prestar contas quando chamada em Juízo, tanto em relação aos valores financeiros quanto aos bens imóveis da adolescente, sob pena de ser-lhe removida da função. Os tutores deverão ser intimados, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e prestar compromisso, consoante art. 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando, desde já, nos moldes do artigo 1.190 do CPC, dispensados de prestar garantia, face à sua reconhecida idoneidade, devendo constar no Termo de Compromisso, na íntegra, as determinações dos artigos 1.470, e seguintes, do Código Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as observâncias de praxe. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de outubro de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº 2011.0011.4236-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Hélio Barbosa Fraga Alves

ADVOGADO: Dr. Sandra Regina V. L. Zanella – OAB/TO nº1315-A

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO da decisão de fls.22: “(…) A inicial está instruída com os documentos necessários, inclusive a autorização da Administração Municipal. O local é conhecido como ambiente de realização de eventos nesta cidade. Defiro o pedido e autorizo a expedição do alvará judicial, nele constando que fica

proibida a entrada e permanência de menores de dezoito anos desacompanhados dos pais ou responsável legal, ou de parente até terceiro grau, ou de pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou pelo responsável legal, nos termos do art. 19 e seu § 1º, combinado com o art. 23 da Portaria nº13/2010. Intimem-se. Arquivem-se. Taguatinga, TO, 28 de outubro de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.3372-6/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: Carla Maiana Soares Xavier

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: Luiz Gomes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -1857-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO de fls.87:“Consoante a manifestação do douto Promotor de Justiça, intime-se a parte adversa, por intermédio de sua representante legal, conforme apontado às fls.85, para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido formulado. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 25 de outubro de 2011. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito em Substituição automática.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2011.0007.5018-9/0 da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que tem como requerente VALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS e requerido ANESIANO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido ANESIANO CARDOSO DOS SANTOS, para os atos e termos da ação, e, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 20 de outubro de 2011. Eu.....Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0010.5847-7/0 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de DOMINGOS DA COSTA TORRES, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 2.888.169 - SSP/GO e CPF n.º 787.462.721-00, filho de Davina da Costa Torres, nascido aos 16.02.1940, natural de Taguatinga, TO, registrado no Livro 18-A, Fls. 90, sob o n. 3.639, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Fazenda Caititu, município de Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de deficiência física, em decorrência de um derrame Cerebral, onde foi constatada a sua incapacidade física, encontra-se paraplégico, impossibilitado de locomoção, detendo um quadro irreversível, que o torna incapaz de exercer atos da vida civil, reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua filha, NEURACI DA COSTA TORRES, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n.º 1.203.464 e do CPF n.º 269.156.931-49, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 27 de setembro de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0009.4449-6/0 que BENTO TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, solteiro, lavrador, portadora da RG n.º 883096 – SSP/TO e CPF n.º 320.448.791-15, residente e domiciliado na Rua José Joaquim de Almeida, 332, Centro, Taguatinga, TO requereu a INTERDIÇÃO de IRANY TEIXEIRA CHAVES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 1.062.379 – SSP/TO e CPF n. 746.731.731-04, nascida aos 29 de agosto de 1955, filha de Belarmino Teixeira Chaves e Teresina Alves da Cruz, residente e domiciliada no endereço acima, portadora de debilidade física e mental, que a torna incapaz de reger a própria vida e administrar bens. Tudo conforme sentença proferida nos autos nº 2009.0009.4449-6/0 e nomeou BENTO TEIXEIRA CHAVES, seu irmão, como curador, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 27 de setembro de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito em Substituição

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0000.5149-3 (1904/08)**

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BERTOLDO BARROS

Advogado(a): DRA. WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO N. 4553 E CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 109, cujo teor a seguir transcrito: "Valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 08 de março de 2012, às 13:50h. Intime-se. Tocantínia, 1º de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.10.7549-3/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508

Requerida: KÁTIA MOREIRA MARINHO RAMOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, nos termos do 002/2011, para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 74/96. Tocantinópolis, 09/11/2011.

AUTOS: 2011.10.7549-3/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 2508

Requerida: KÁTIA MOREIRA MARINHO RAMOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, da decisão a seguir: "**Ante o exposto**, com fundamentação da argumentação expedida e atenta à documentação acostada aos autos e com fundamento nos arts. 932 e 927 e 928 do Código de Processo Civil, **defiro a liminar**, determinando, em consequência, a expedição de mandado de interdito proibitório em desfavor da requerida, a fim de que a mesma cesse qualquer ameaça de esbulho ou turbacão na posse da requerente e arbitro multa-diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da decisão, limitado ao valor do imóvel.-Intime-se a requerida desta decisão, cientificando-se ele de que o prazo para contestar será contado a partir da data de intimação, na forma do parágrafo único do art. 930 do Código de Processo Civil.-Cumpra-se com a devida urgência. –Tocantinópolis, 28 de outubro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito –Substituto – Respondendo.**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****APOSTILA**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Requerido: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 e DR. ALACIR BORGES OAB/SC 5.190.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os pedidos do perito judicial, inclusive de adiantamento dos honorários. Requisite-se reforço policial para acompanhamento e perícia. DATA INDICADA PELO PERITO PARA INÍCIOS DOS TRABALHOS PERICIAIS: Dia 14 de novembro de 2011, a partir das 08h00min – avaliação na propriedade".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2009.0012.4692-0/0 – ANULATORIA**

Requerente: Cleildo Rimualdo Silva

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Requerida: Município de Xambioá

Adv. Dr Raimundo Fidelis Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do despacho de fl. 171 a seguir transcrito: " : 1- Ante a certidão de fls. 170, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 09 horas. Intimem-se. Notifiquem-se. Xam.03 de novembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2011.0001.3842-4 – COBRANÇA

Requerente: JOSINA NETA DIAS DA SILVA E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: "1 - Defiro o requerimento de fl. 58, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 57. 2 – Designo o dia 28/11/11, às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). 3 – Intimem-se as partes por seus procuradores." Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0987-4 – COBRANÇA

Requerente: ANA AMÉLIA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: "1 - Defiro o requerimento de fl. 58, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 57. 2 – Designo o dia 28/11/11, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). 3 – Intimem-se as partes por seus procuradores." Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2008.0005.8351-7/0

Requerente: L.R.S.B e ouro (Rep. por Roziene Rodrigues da Silva).

Requerido: Ilário Neres Barbosa.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros.OAB/TO 2.274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos e, configurada a inércia dos autores, amparado no art. 267, III, §1º, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas e honorários, vez que a autora está sob o amparo da gratuidade judiciária. P.R.I. Certifique-se o transitado em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com sou sem baixa na distribuição. Xambioá/TO, 11 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0001.6000-6-0/0

Exequente: BB Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B.

Executados: Francisco Castro de Araújo, Anizio Marques dos Reis e Mirizia Pereira Marques.

Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Rosa, OAB/PA 10.615, e Dr. Luiz Gonzaga Andrade Cavalcante, OAB/PA 11.122 e Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, intimada a promover a regularização processual dos autos. Fica também a executada Mirizia Pereira Marques, por meio de seu advogado, intimada a subscrever a procuração outorgada no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, da qual ficam todas as partes intimadas por meio de seus advogados: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 265, I, do Código de Processo Civil, DECRETO a suspensão do processo, a partir de 26/01/2002 – óbito de Anísio Marques dos Reis – fls. 290/291. Intime-se o exequente para promover a regularização processual da presente execução. Intime-se a executada Mirizia Pereira Marques, na pessoa de seu procurador, para subscrever o instrumento procuratório de fl. 365, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Ante a suspensão do feito, a exceção de fls. 350/364, será apreciada após a retomada do curso processual (art. 266 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0004.7115-0/0

Embargante: Francisco Castro de Araújo.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B, Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A e Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3.912.

Embargado: BB Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da designação da audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas, bem como do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Certifique a escrivania sobre a tempestividade dos presentes embargos. 2 - Considerando que a demanda envolve direito disponível e sendo a conciliação possível, com fundamento no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/11, às 08:45 horas (Semana Nacional de Conciliação). 2 – Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 14 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

RETIFICAÇÃO**Autos: 2009.0010.4139-2 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Retificação de publicação enviada com número de processo errado.

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, e 301, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em face da ocorrência da litispendência. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias." Xambioá – TO, 28 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: EXECUÇÃO PENAL**

Nº 2011.0009.4535-4/0

Reeducando: URANI NUNES NASCIMENTO

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI, OAB/TO 3.556-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte, da parte acima identificado, intimado da redesignação da audiência admonitória designada para o dia 29/11/2011, às 16:30 horas, conforme despacho: Defiro o petição retro. Redesigno a audiência admonitória para o dia 29/11/2011, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiência desta comarca. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br